



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.066

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,  
08 de outubro de 1999

100%  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XXX)

☑ O presidente da República, Deodoro da Fonseca, a 3 de novembro de 1891, decretou a dissolução do Congresso Nacional. No mesmo ato, determinou que se procedesse à revisão da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

O ato do Generalíssimo Deodoro encontrou ambiente favorável na quase totalidade das administrações estaduais, exceto a do Estado do Pará, onde o governador Lauro Sodré protestou contra o decreto presidencial.

E mandou publicar imediatamente no Diário Oficial do Estado a notícia, afirmando: "o governo do Pará tudo fará para manter a ordem e defender a soberania das instituições vigentes". Sodré recebeu moções unânimes de solidariedade do Congresso Estadual. Igual atitude tomou o governador do Rio Grande do Sul, Julio de Castilhos: Sodré continuou no cargo, Castilhos foi deposto.



Imprensa Oficial do Estado

OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Luto oficial de três dias pela morte de Gabriel Hermes Filho

O governador do Estado decreta luto oficial por três dias, a contar de 7 de outubro, em homenagem à memória de Gabriel Hermes Filho, que faleceu ontem. Segundo o decreto do governador, Gabriel Hermes Filho foi um ilustre homem público, como Deputado Federal, Senador, Presidente do Banco da Amazônia S/A, entre


outros cargos e "deixou um lastro de competência e realizações que evidencia em sua brilhante trajetória os imensuráveis serviços prestados em prol da coletividade deste Estado".

POLÍCIA — O governo do Estado, através do Decreto nº 3.670/99, cria, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará,

o Comando de Missões Especiais e o Comando de Cooperação Interinstitucional, considerando a necessidade de estabelecer um procedimento administrativo único e padronizado na execução das atividades especiais da Polícia de Choque, em todo o território estadual.

(Caderno 1 - Pág. 3)


## Sectam leva abastecimento de água tratada a aldeias indígenas

 A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente assina contrato para a construção de microssistemas de abastecimento de água tratada nas al-

deias Fomocuru, Tamiuru e Mapuera, no município de Oriximiná. Os contratos têm prazo de 120 dias e valor total de R\$ 267 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)

## Resultado de Licitação

 A Secretaria Executiva de Obras Públicas vai construir uma escola com 10 salas de aula no residencial Ariri-Bolonha.

A empresa vencedora da licitação foi a Cimcol Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda. O valor do contrato é de R\$ 318 mil.

(Caderno 1 - Pág. 7)

## Concurso público

A Prefeitura Municipal de Itupiranga avisa sobre o concurso público nº 001/99, que será aberto no período de 11 a 22 de outubro. O concurso é para provimento de cargos efetivos no quadro pessoal da prefeitura.

O valor da inscrição é de R\$ 10, para cargos de 1º e 2º graus, e de R\$ 20 para cargos de 3º grau.

(Caderno 1 - Pág. 14)

## Conselho da criança

O Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) convoca, através da resolução nº 06/99, a II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada nos dias 29, 30 e 31 de outubro, abrangendo todos os municípios do Estado.

O Cedca também vai apoiar e subsidiar conferências intermunicipais e municipais para preparação da conferência.

(Caderno 1 - Pág. 8)



226-0556



**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO N.º 3.670, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999.

Cria a estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará o comando de Missões Especiais e o Comando de Cooperação Interinstitucional, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e arts 41 e 42 da Lei n.º 4.521, de 20 de junho de 1974, com as alterações da Lei n.º 5.062, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento administrativo único e padronizado na execução das atividades especiais da Polícia de Choque, em todo território estadual,

Considerando a necessidade de promover melhor coordenação e gerenciamento das atividades da Polícia Militar do Pará na execução das atividades que exigem apoio e cooperação da Instituição, com vistas à preservação, defesa e proteção do patrimônio público e privado, das autoridades constituídas, do meio ambiente, da criança, do adolescente, dos estabelecimentos escolares e penais, e fiscalização do trânsito, em todo o território estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará, como órgãos de execução de escalão intermediário, o Comando de Missões Especiais e o Comando de Cooperação Interinstitucional, os quais serão comandados por um Coronel do Quadro de Combatentes.

Art. 2º Ao Comando de Missões Especiais ficam subordinadas as unidades e subunidades a seguir nomeadas:

- I - Batalhão de Polícia de Choque,
- II - Regimento de Polícia Montada,
- III - Companhia de Operações Especiais; e
- IV - Cmi

Art. 3º Ao Comando de Cooperação Interinstitucional ficam subordinadas as unidades a seguir nomeadas:

- I - Batalhão de Polícia de Guardas,
- II - Companhia de Polícia Rodoviária;
- III - Companhia Independente de Policiamento Escolar;
- IV - Companhia Especial de Polícia Assistencial;
- V - Companhia de Polícia de Meio Ambiente; e
- VI - Grupo Especial de Polícia Turística.

Art. 4º O pessoal necessário ao funcionamento do Comando de Missões Especiais e ao Comando de Cooperação Interinstitucional será deduzido do efetivo do Comando Geral da Corporação.

Art. 5º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará regulamentará o funcionamento do Comando de Missões Especiais e do Comando de Cooperação Interinstitucional, observada a Lei n.º 4.521, de 20 de junho de 1974, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º A Diretoria de Ensino e a Diretoria de Pessoal serão dirigidas sob a responsabilidade de Oficiais Superiores, no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Combatentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do anexo do Decreto n.º 6.784, de 20 de abril de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de Outubro de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, VERA VILMA MARQUES GIRÃO do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de Outubro de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, REGINA OLIVEIRA SABBA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de Outubro de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

D E C R E T O DE 7 DE OUTUBRO DE 1999.

Decreta Luto Oficial no Estado do Pará em homenagem à memória do Doutor GABRIEL HERMES FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o falecimento do Doutor GABRIEL HERMES FILHO; Considerando que esse ilustre homem público, como Deputado Federal, Senador, Presidente do Banco da Amazônia S.A. - BASA, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA e Vice-Presidente da Confederação Nacional

da Indústria, deixou um lastro de competência e realizações que evidenciam em sua brilhante trajetória os inenarráveis serviços prestados em prol da coletividade deste Estado;

Considerando que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Luto Oficial no Estado do Pará por três dias, a contar de 7 de outubro de 1999, em homenagem à memória do Ilustríssimo Doutor GABRIEL HERMES FILHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de Outubro de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário Especial de Estado de Promoção Social, a viajar para Brasília-DF, no dia 13 de outubro, e para São Paulo-SP, no período de 17 a 20 de outubro do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de tratar de assuntos atinentes à área educacional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de Outubro de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

D E C R E T O DE 7 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, a contar de 5 de outubro de 1999, MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA do cargo de Procurador do Estado, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de Outubro de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO  
PROCESSO N.º 413/99 - GVG  
N.º DE ORDEM: TSC 002/99 - GVG

CONCEDENTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO  
CGC 05.054.861/0001-76  
CONVENIENTE: CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E SECUNDARISTA DA ILHA DO MARAJÓ - CEIMA  
CNPJ: 03.332.172/0001-50  
OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE EM BELÉM/PA.  
VALOR: R\$ - 2.000,00  
PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 1º de outubro de 1999.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.137.3490-43.  
DATA: 01/10/99  
ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Vice-Governador do Estado  
ANTONIA MARIA TAVARES BATISTA  
Presidente da CEIMA

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO  
PROCESSO N.º 373/99 - GVG  
N.º DE ORDEM: TSC 001/99 - GVG

CONCEDENTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO  
CGC 05.054.861/0001-76  
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DA ILHA DO MARAJÓ - AVIM  
CGC: 04.315.743/0001-01  
OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO EM BELÉM/PA.  
VALOR: R\$ - 2.900,00  
PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 1º de outubro de 1999.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.137.3490-43.  
DATA: 01/10/99  
ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Vice-Governador do Estado  
FRANCISCO DA SILVA MAGALHÃES  
ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DA ILHA DO MARAJÓ  
Presidente

PORTARIA N.º 126/99-GVG DE 05 DE OUTUBRO DE 1999  
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

| LOCALIDADE:                             | CARGO        | PERÍODO       | QDT |
|-----------------------------------------|--------------|---------------|-----|
| COLARES-PA                              |              |               |     |
| NOME                                    |              |               |     |
| CB PIMARCUS VINICIUS CRUZ MONTEIRO      | Motociclista | 12.10.99      | 1/2 |
| LOCALIDADE:                             |              |               |     |
| BENEVIDES-PA                            |              |               |     |
| NOME                                    |              |               |     |
| SD PAMAURO DENILSON DE SOUZA CASTRO     | Segurança    | 06 a 07.10.99 | 1/4 |
| DE-SE CIÊNCIA, PUBLICQUE-SE E CUMPRE-SE |              |               |     |
| O TAVIO OLIVA NETO                      |              |               |     |
| Chefe de Gabinete                       |              |               |     |

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO / 99NE00556

ORIGEM: CONVITE 010/99-GVG

CONTRATO ORIGINAL: 99NE00556

CONTRATADA: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS AUTOMOTORES.

OBJETO DO TA: Alteração das condições contratuais com o dilatamento do prazo de entrega em 08 dias e a redução do valor contratual de R\$ - 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) para R\$ - 76.397,16 (Setenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Dezesseis Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

DATA: 29/09/99

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO

Gabinete do Vice-Governador

Ordenador de Despesas

SÉRGIO SOLINO AIRES

FIAT AUTOMÓVEIS S/A

CGC 16.701.716/0001-56

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO / CONTRATO N.º 001/99-GVG  
N.º DE ORDEM: CONTRATO 001/99 - GVG / 1ª TA

ORIGEM: CONVITE N.º 001/99 - GVG

CONTRATO ORIGINAL: N.º 001/99 - GVG

CONTRATADA: POSTO AZULINO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

OBJETO DO TA: Reajustamento do preço do contrato e acréscimo quantitativo do objeto.

VALOR ORIGINAL: R\$ - 16.503,30

VALOR DO REAJUSTE: R\$ - 2.898,83

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.247.3490-30

Fonte 001

Fonte 002

VALOR ADITADO: R\$ - 4.850,34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.247.3490-30

Fonte 001

Fonte 002

VALOR ATUAL: R\$ - 24.252,47

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafos 1º e 6º, da Lei Federal 8.666/93.

DATA: 29/09/99

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO

Gabinete do Vice-Governador

Ordenador de Despesas

JOSÉ JAIR DE SOUZA

POSTO AZULINO LTDA

CGC 15.743.560/0001-03

Sócio Gerente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO / CONTRATO N.º 003/99-GVG  
N.º DE ORDEM: CONTRATO 003/99 - GVG / 1ª TA

ORIGEM: CONVITE N.º 002/99 - GVG

CONTRATO ORIGINAL: N.º 003/99 - GVG

CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA.

OBJETO: AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHO INTERNACIONAIS, NACIONAIS E REGIONAIS.

OBJETO DO TA: Acréscimo quantitativo do objeto.

VALOR ORIGINAL: R\$ - 18.900,00

VALOR ADITADO: R\$ - 4.725,00

VALOR ATUAL: R\$ - 23.625,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.137.3490-33, fonte 002.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafos 1º e 3º, da Lei Federal 8.666/93.

DATA: 29/09/99

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO

Gabinete do Vice-Governador

Ordenador de Despesas

ELEOMAR PEREIRA FONTENELE

NORTE TURISMO LTDA

CGC 05.570.254/0001-69

Diretor

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS  
CARTA CONVITE N.º 003/99-CCG  
CONTRATO N.º 03/99-CCG

Partes: Governo do Estado do Pará/Casa Civil da Governadoria - CGC/MF n.º 05.054.861/0003-38 e Locavel Serviços Ltda-CGC/MF n.º 63.798.490/0001-33.

Objeto: Prestação de Serviços de locação eventual de veículos.

Vigência: a partir da publicação D.O.E. com vigência 31.12.99.

Valor estimado em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: exercício de 1999 pela rubrica: Atividade 03007.0021.2142-

Gestão Administrativa, elemento de despesa 3.4.90.39 - Outros Serviço de Terceiros

- Pessoa Jurídica

Pôro: Belém/PA

Data da Assinatura: 23 de agosto de 1999.

Ordenador Responsável: Dr. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR - Chefe

da Casa Civil da Governadoria do Estado

\* republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 29.043

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE ÔNIBUS  
TOMADA DE PREÇO N.º 003/99  
CONTRATO N.º 04/99-CCG

Partes: Governo do Estado do Pará/Casa Civil da Governadoria - CGC/MF n.º



Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E ARQUE GRÁFICO**

Trav. do Cláudio, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR** R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

05.054.861/0003-38 e a Empresa de Transportes Rápido Dom Manoel Ltda - CGC/MF nº 05.027.461/0001-71.  
Objeto: Prestação de Serviços de locação eventual de ônibus.  
Vigência: 1 (um) ano a contar da publicação no D.O.E.  
Valor estimado: R\$ 102.864,00 (cento e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais).  
Dotação Orçamentária: exercício de 1999 pela rubrica: Atividade 03007.0021.2142-Gestão Administrativa, elemento de despesa 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fóro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 23 de agosto de 1999  
Ordenador Responsável: Dr. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR - Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
\* republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.043

**PORTARIA N.º 1.354/99-CCG, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 410/99-GAB-SEC,  
**R E S O L V E:**  
autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício, a viajar a Brasília-DF, no período de 6 a 9 de outubro do corrente, a fim de participar do Workshop "A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 de Outubro de 1999.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.355/99-CCG, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 411/99-GAB-SEC,  
**R E S O L V E:**  
autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício, a viajar a Brasília-DF, no período de 12 a 14 de outubro do corrente, a fim de participar, na condição de Conselheiro, da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Segurança Pública.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 de Outubro de 1999.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**ERRATA DA PORTARIA N.º 1.219/99-CCG, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.**  
Onde se lê: de 23 de julho de 1999.  
Leia-se: de 9 de agosto de 1999.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.352/99-CCG, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.331/99-GS,  
**R E S O L V E:**  
nomear ELIZABETH NEVES LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 1º de outubro de 1999.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 de Outubro de 1999.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.353/99-CCG, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.331/99-GS,  
**R E S O L V E:**  
nomear MARIA EDILENA DE SOUZA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 1º de outubro de 1999.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 de Outubro de 1999.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
N.º TERMO ADITIVO: QUINTO  
CONTRATO ORIGINAL N.º 1996/38.361  
Objeto do Contrato Original: prestação de serviço de limpeza e conservação das áreas cobertas e descobertas, nas instalações do conjunto sede da Governadoria do Estado do Pará.  
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços n.º 002/96-CCG  
Partes: Governo do Estado do Pará/Casa Civil da Governadoria e a Empresa KM - Comércio e Serviços Ltda.  
Objeto e Justificativa do aditamento: prorrogação do contrato original, vez que está em prosseguimento nova licitação, e existe necessidade de continuidade dos serviços.  
Valor do aditamento: originário do segundo termo aditivo  
Vigência do aditamento: 06.10.1999 a 05.11.1999.  
Dotação Orçamentária: Orçamento da Casa Civil, exercício 1999, 1.105.0307.0212.502 - Gestão Administrativa, elemento de despesa 3132.00 - Outros serviços e Encargos, sendo emitida a respectiva Nota de Empenho.  
Ordenador Responsável: Luiz Heleno Santos do Vale - SubChefe da Casa Civil  
Data da assinatura: 05.10.99.  
Aditivos anteriores:

- 1º TAC - prorrogação, valor R\$ 114.799,08 (cento e catorze mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos).
- 2º TAC - prorrogação, valor R\$ 149.351,16 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).
- 3º TAC - prorrogação, valor R\$ 149.351,16 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).
- 4º TAC - prorrogação, valor R\$ 149.351,16 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).



Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**EXTRATO DO TERMO N.º 59/99.**  
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.  
CONTRATO ORIGINAL: A. JUR. N.º 03 / 99.  
Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717/0001-09 / ITACOLMI TERRAPLENAGEM LTDA. - CGC - 34.602.904/0001-09.  
Objeto do Contrato Original: É a execução de serviços de Conservação (tratada

de pontos críticos) das Rodovias da Malha Rodoviária do 2º Núcleo Regional, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 063 / 98.  
Valor do Contrato originário: R\$ 797.280,00.  
Justificativa e Objeto do Aditivo: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - D.T.T, através do Memorando n.º 284/99-2, datado do 13 / 09 / 99, do Chefe do 2º N.R. Eng.º Osmar Lima Sampaio Junior, fundamentado no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.  
Vigência do Contrato: até 28/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 175.401,60  
Dotação: Evento: 400091; UC: 29101; Programa de Trabalho: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051, conforme Nota de Empenho n.º 1999NE02203, de 27/09/1999.  
Data: 28 / 08 / 99  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DO TERMO N.º 53/99.**  
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 08/99.  
PROCESSO: 1999 / 95504.  
Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - CGC - 04.873.600/0001-15.  
Objeto: É a construção de 100,00m. de ponte em madeira de lei sobre o Rio Arraias.  
Justificativa: É decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção, através do Ofício n.º 308/99-GPM, de 17.09.99, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.  
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, a contar de 06.10.99, estendendo, assim, o prazo contratual até 04.12.99  
Data: 06 / 10 / 99  
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto  
Foro: Belém/PA.



Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
N.º DO TERMO ADITIVO: 4º  
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º 056/98:  
Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".  
Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Garrafão do Norte.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de valor para execução de serviços complementares".  
Valor do Aditamento: R\$ 52.717,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 30.11.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.  
2º - 24.03.99 - Prorrogação do Prazo de Vigência.  
3º - 17.06.99 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**PORTARIA 1109, DE 05/10/99**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3288, de 04 de Janeiro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.  
RESOLVE:  
I - Aumentar no montante de R\$5.457.679,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), a quota provisória do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/<br>GRUPO DE DESPESA | FONTE | RS           |      |      |
|-------------------------------------------|-------|--------------|------|------|
|                                           |       | OUT          | NOV  | DEZ  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                 |       | 5.242.657,20 | 0,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO                                 |       |              |      |      |
| SEOP/DESTAQUE DA SEFA                     | 002   | 192.657,20   | 0,00 | 0,00 |
| FUNTELVA/DESTAQUE DE ENCSEFA              | 601   | 5.050.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIÁRIA                                    |       |              |      |      |
| SEFA                                      | 001   | 50.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS                             |       | 215.021,80   | 0,00 | 0,00 |
| OBRAS                                     |       |              |      |      |
| SEOP/DESTAQUE DA SEFA                     | 002   | 215.021,80   | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                                     |       | 5.457.679,00 | 0,00 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA 1115, DE 06/10/99**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3288, de 04 de Janeiro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.  
RESOLVE:  
I - Aumentar no montante de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), a quota provisória do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/<br>GRUPO DE DESPESA | FONTE | RS        |      |      |
|-------------------------------------------|-------|-----------|------|------|
|                                           |       | OUT       | NOV  | DEZ  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                 |       | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO                                 |       |           |      |      |
| PG                                        | 061   | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                                     |       | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
I - 1º (primeiro) Termo Aditivo,  
II - contrato n.º 005/99-SEPLAN,  
III - contratada: INVESTIMOV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., CNPJ N.º 53.842.977/0001-12;  
IV - objeto do contrato originário: aquisição de mobiliário;  
V - tomada de preços n.º 001/99,  
VI - valor do contrato originário: R\$ 472.001,46 (quatrocentos e setenta e dois mil, um real e quarenta e seis centavos);  
VII - justificativa e objeto do termo aditivo: necessidade de prorrogação de prazo para o cumprimento do objeto;  
VIII - vigência: 23.09.99 a 22.12.99,  
XI - data da assinatura: 22.09.99,  
X - ordenador da despesa: Lucila dos Santos Setique.



Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIA N.º 2112 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.nº 1999/113744,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Transportes para a Governadoria do Estado, ANTONIO DANTAS DA SILVA, Matrícula n.º 3271269-011, ocupante da função de Motorista.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 2113 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.nº 1999/32296,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social para a Secretaria Executiva de Educação, MARIA DO CARMO VIEIRA MARTINS, Matrícula n.º 3204154-011, ocupante da função de Professor.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 2114 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.nº 1999/125793,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará para a Secretaria Executiva de Saúde Pública, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DO CARMO, Matrícula n.º 0114332-035, Técnico "E".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 2115 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.nº 1999/163905,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, ANA ANGÉLICA BRASILEIRO COSTA, Matrícula n.º 31587-48-015, Técnico "C".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 2117 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.nº 1999/173373,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Cultura, JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, Matrícula n.º 3152081-014, Técnico "D".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 2118 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.nº 1999/165867,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Saúde Pública, IRENE LARA LARA ACATAU ASSUNUNES, Matrícula n.º 2010151-011, Técnico "C".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 2119 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.nº 1999/149473,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Saúde Pública, DORIS CRISTINA,

BARROS COSTA, Matrícula nº 3156060-012, Técnico "C".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATHI  
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2120 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.º nº 1999/148034.  
RESOLVE  
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Saúde Pública, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARDOSO DE MENEZES, matrícula nº 3158330-019, Técnico "C".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATHI  
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2121 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc.º nº 1999/159584.  
RESOLVE  
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Polícia Civil, os servidores relacionados no anexo desta Portaria.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATHI  
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 2121 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999  
LINDOMAR DE ALBUQUERQUE BASTOS, matrícula nº 2010062-010, Técnico "C";  
SONIA TEREZA GABY FERAZ, matrícula nº 3156974-017, Técnico "C".



Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e Construtora Norte do Tapajós Ltda., CGC: 01.717.048/0001-88  
Objeto do Contrato: A construção do microsistema de abastecimento de água tratado da aldeia Maptuera no município de Oriximiná.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 07-SECTAM/SEPLAN  
Valor do Contrato: R\$ 127.024,72 (cento e vinte e sete mil, vinte e quatro reais e dois centavos)  
Vigência: 120 dias  
Dotação Orçamentária: 27.101.081.0487.1.357-4590-51 Fonte 002  
Data da Assinatura: 05/10/1999  
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e Construtora Norte do Tapajós Ltda., CGC: 01.717.048/0001-88  
Objeto do Contrato: A construção de uma casa em alvenaria, denominada Casa Mapuera no município de Oriximiná.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 06-SECTAM/SEPLAN  
Valor do Contrato: R\$ 140.259,62 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)  
Vigência: 120 dias  
Dotação Orçamentária: 27.101.081.0487.1.357-4590-51 Fonte 002  
Data da Assinatura: 05/10/1999  
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e Construtora Norte do Tapajós Ltda., CGC: 01.717.048/0001-88  
Objeto do Contrato: A construção de uma casa em alvenaria, denominada Casa Mapuera no município de Oriximiná.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 05-SECTAM/SEPLAN  
Valor do Contrato: R\$ 118.518,50 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)  
Vigência: 120 dias  
Dotação Orçamentária: 27.101.081.0487.1.357-4590-51 Fonte 002  
Data da Assinatura: 05/10/1999  
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos



Secretário: Paulo Roberto Claves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ  
TANCREDO NEVES

PORTARIA Nº 347 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", em exercício no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Mem. 175/99-SA e considerando ainda os termos do Decreto nº 2235, de 16.07.97.  
RESOLVE  
I - REVOGAR, as Portarias abaixo relacionadas, as quais colocaram à disposição da Secretaria Executiva de Cultura os seguintes servidores:  
- Miguel Tavares de Paula - Agente Administrativo - Port. nº 1652/97-SESPA  
- Maria Eunice Gonçalves Furtado - Auxiliar Técnico - Port. nº 325/97-IPASEP

II - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.10.99.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES  
Secretaria Executiva de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em exercício

PORTARIA Nº 348 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", em exercício no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Mem. 175/99-SA e considerando ainda os termos do Decreto nº 2235, de 16.07.97.  
RESOLVE

I - REVOGAR, AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS, AS QUAIS COLOCARAM À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" OS SEGUINTESSERVIDORES:  
- Iran Amaral de Almeida - Ag. Administrativo - Port. nº 1423-SEAD  
- Valenúno Dolzane do Couto - Téc. Assunt Educacional - Port. nº 1610/88-SEAD  
- Soraya Stela Carvalho Braga - Economista - Port. nº 1832/89-SEOP  
- Regina Wanzeller Granhen - Administrador - Port. nº 1482/89-SAGRI  
- Maria das Graças Mota de Lima - Ag. Administrativo - Port. nº 1507/92-SEUDC  
II - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.10.99.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES  
Secretaria Executiva de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em exercício

REPUBLICAÇÃO:  
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

DOE: 21.07.99  
CONTRATONº 017/98  
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Construtora Burlamaqui Ltda.  
Objeto: o objeto do presente Contrato é a execução de serviços de restauração no Quartel de Obidos.  
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias  
Valor Global: R\$ 334.508,90  
Dotação Orçamento: 400091.46202.08048024742040000 060001332-459051  
Data da Assinatura: 24 de dezembro de 1998.  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Claves Fernandes



Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 25.06.98  
A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
RESOLVE:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ADONNEY ALLAN DE OLIVEIRA VERAS, cargo de PROFESSOR, lotado no município de BELÉM, publicado no Diário Oficial nº 28.747 de 01.07.98, a partir de 20.08.99.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria Executiva de Educação, em 04.10.99  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
ADMISSÃO: 30.06.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
RESOLVE:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS, cargo de ADVOGADO, lotado no município de BELÉM, publicado no Diário Oficial nº 28.749 de 03.07.98, a partir de 04.08.99.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria Executiva de Educação, em 04.10.99  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
ADMISSÃO: 21.08.95

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
RESOLVE:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e JORSI JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA, cargo de PROFESSOR, lotado no município de BREVES, publicado no Diário Oficial nº 28.033 de 23.08.95, a partir de 14.08.99.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria Executiva de Educação, em 04.10.99  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
ADMISSÃO: 31.08.95

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
RESOLVE:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e AVERLÂNDIO CABRAL DA CRUZ, cargo de PROFESSOR, lotado no município de MARABÁ, publicado no Diário Oficial nº 28.040 de 01.09.95, a partir de 15.07.99.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria Executiva de Educação, em 04.10.99  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
ADMISSÃO: 26.06.95

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
RESOLVE:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de

Educação e JOÃO DIOGO RÉGO DA SILVA, cargo de PROFESSOR, lotado no município de SANTARÉM, publicado no Diário Oficial nº 27.994 de 29.06.95, a partir de 20.05.99.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria Executiva de Educação, em 04.10.99  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação.

REDISTRIBUIÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
(Lei nº 6.239 de 09.08.99). Período: Janeiro à julho/99.

| PREFEITURAS              | VALOR      | AGÊNCIA | C/C       |
|--------------------------|------------|---------|-----------|
| 1. Abaetetuba            | 92.539,02  | 00006   | 170.117-7 |
| 2. Abel Figueiredo       | 1.077,26   | 00031   | 170.047-2 |
| 3. Acará                 | 53.421,39  | 00015   | 171.300-0 |
| 4. Afuá                  | 28.623,64  | 00021   | 171.032-0 |
| 5. Água A. do Norte      | 14.061,86  | 00040   | 170.104-5 |
| 6. Alenquer              | 33.247,77  | 00033   | 17.059-3  |
| 7. Almeirim              | 32.856,72  | 00015   | 171.302-7 |
| 8. Altamira              | 57.231,16  | 00029   | 170.102-9 |
| 9. Anajás                | 14.682,72  | 00015   | 171.301-9 |
| 10. Ananindeua           | 75.288,24  | 00020   | 170.064-2 |
| 11. Anapu                | 9.330,95   | 00015   | 171.303-5 |
| 12. Augusto Corrêa       | 34.795,87  | 00018   | 018.057-2 |
| 13. Aturora do Pará      | 17.016,96  | 00015   | 171.304-3 |
| 14. Aveiro               | 6.986,59   | 00038   | 170.062-6 |
| 15. Bagre                | 18.327,19  | 00015   | 171.305-1 |
| 16. Baião                | 27.192,46  | 00015   | 171.306-0 |
| 17. Bannach              | 6.305,26   | 00028   | 170.028-6 |
| 18. Barcarena            | 38.903,96  | 00022   | 170.040-5 |
| 19. Belém                | 170.750,11 | 00015   | 171.307-8 |
| 20. Benevides            | 11.026,15  | 00015   | 171.308-6 |
| 21. Belterra             | 13.174,94  | 00003   | 170.194-0 |
| 22. Bom J. do Tocantins  | 4.543,50   | 00013   | 017.345-2 |
| 23. Bonito               | 4.648,32   | 00032   | 170.108-8 |
| 24. Bragança             | 34.928,91  | 00018   | 018.058-0 |
| 25. Brasil Novo          | 11.707,47  | 00029   | 170.104-5 |
| 26. Brejo G. Araguaia    | 13.602,28  | 00013   | 017.344-4 |
| 27. Breu Branco          | 36.081,92  | 00016   | 18.117-0  |
| 28. Breves               | 86.806,23  | 00015   | 171.309-4 |
| 29. Bujaru               | 15.807,51  | 00037   | 170.074-0 |
| 30. Cachoeira do Arari   | 9.151,50   | 00015   | 171.310-8 |
| 31. Cachoeira do Piriá   | 16.593,65  | 00032   | 170.113-4 |
| 32. Cametá               | 47.325,77  | 00015   | 171.311-6 |
| 33. Canaã dos Carajás    | 15.106,03  | 00040   | 170.107-0 |
| 34. Capanema             | 21.129,09  | 00032   | 170.106-1 |
| 35. Capitão Poço         | 19.512,45  | 00007   | 18.106-4  |
| 36. Castanhal            | 51.292,76  | 00002   | 18.309-1  |
| 37. Chaves               | 18.057,08  | 00015   | 171.312-4 |
| 38. Colares              | 3.547,72   | 00015   | 171.393-3 |
| 39. Conc. Do Araguaia    | 25.023,51  | 00008   | 17.022-6  |
| 40. Concórdia do Pará    | 24.180,93  | 00034   | 170.047-2 |
| 41. Cumaru do Norte      | 4.499,15   | 00028   | 170.023-5 |
| 42. Cuicunópolis         | 14.207,00  | 00013   | 017.343-6 |
| 43. Curralinho           | 14.618,22  | 00015   | 171.313-2 |
| 44. Curuzá               | 7.043,03   | 00003   | 170.197-5 |
| 45. Curuçá               | 5.039,37   | 00015   | 171.314-0 |
| 46. Dom Elizeu           | 44.281,98  | 00041   | 17.008-2  |
| 47. Eld. Do Carajás      | 49.712,41  | 00013   | 017.346-0 |
| 48. Faro                 | 2.217,32   | 00042   | 170.167-3 |
| 49. Floresta do Araguaia | 16.412,23  | 00028   | 170.027-8 |
| 50. Garrafão do Norte    | 12.525,87  | 00007   | 18.105-6  |
| 51. Goianásia do Pará    | 28.039,08  | 00016   | 18.114-5  |
| 52. Gurupá               | 22.157,12  | 00015   | 171.315-9 |
| 53. Igarapé-Açu          | 15.093,93  | 00015   | 171.316-7 |
| 54. Igarapé-Miri         | 30.740,18  | 00006   | 170.118-5 |
| 55. Inhangapi            | 3.454,99   | 00002   | 18.307-5  |
| 56. Ipixuna do Pará      | 13.719,19  | 00005   | 17.066-6  |
| 57. Itituba              | 53.489,93  | 00015   | 171.317-5 |
| 58. Itaituba             | 105.512,39 | 00038   | 170.060-0 |
| 59. Itupiranga           | 23.568,14  | 00035   | 170.059-6 |
| 60. Jacareacanga         | 17.557,18  | 00038   | 170.064-2 |
| 61. Jacundá              | 50.587,25  | 00013   | 017.349-7 |
| 62. Juruti               | 21.927,32  | 00003   | 170.195-9 |
| 63. Limoeiro do Ajuru    | 16.508,99  | 00015   | 171.318-3 |
| 64. Mãe do Rio           | 8.409,71   | 00015   | 171.319-1 |
| 65. Magalhães Barata     | 1.733,54   | 00015   | 171.320-5 |
| 66. Marabá               | 103.339,41 | 00013   | 017.342-8 |
| 67. Maracanã             | 33.098,61  | 00005   | 017.068-2 |
| 68. Marapanim            | 28.313,22  | 00015   | 171.321-3 |
| 69. Marituba             | 13.602,28  | 00015   | 171.385-0 |
| 70. Medicilândia         | 24.640,52  | 00015   | 171.322-1 |
| 71. Melgaço              | 14.239,25  | 00015   | 171.323-0 |
| 72. Mocajuba             | 29.837,12  | 00015   | 171.324-8 |
| 73. Moju                 | 40.875,37  | 00006   | 170.119-3 |
| 74. Monte Alegre         | 42.895,15  | 00003   | 170.196-7 |
| 75. Muaná                | 23.276,72  | 00015   | 171.326-4 |
| 76. Nova Esp. do Piriá   | 20.044,61  | 00007   | 18.104-8  |
| 77. Nova Ipixuna         | 7.933,99   | 00013   | 017.350-9 |
| 78. Nova Timboteua       | 3.680,76   | 00032   | 170.111-8 |
| 79. Novo Progresso       | 24.322,03  | 00015   | 171.327-2 |
| 80. Novo Repartimento    | 51.236,32  | 00016   | 18.116-1  |
| 81. Obidos               | 23.048,08  | 00012   | 17.061-5  |
| 82. Oeiras do Pará       | 24.491,36  | 00015   | 171.325-6 |
| 83. Oriximiná            | 30.498,29  | 00015   | 171.328-0 |
| 84. Ourém                | 6.422,18   | 00015   | 171.358-2 |
| 85. Ourilândia           | 16.480,77  | 00015   | 171.359-0 |
| 86. Pacajá               | 30.514,42  | 00015   | 171.360-4 |
| 87. Palestina do Pará    | 6.855,53   | 00013   | 017.347-9 |
| 88. Paraupabas           | 42.633,10  | 00015   | 171.361-2 |
| 89. Paragominas          | 79.021,41  | 00005   | 17.064-0  |
| 90. Pau D'Arco           | 7.998,49   | 00028   | 170.024-3 |
| 91. Peixe Boi            | 3.527,56   | 00032   | 170.110-0 |
| 92. Piçarra              | 12.687,13  | 00015   | 171.386-8 |
| 93. Placas               | 11.711,50  | 00003   | 170.193-2 |
| 94. Ponta de Pedras      | 12.558,12  | 00015   | 171.362-0 |
| 95. Pótlé                | 21.511,39  | 00015   | 17.363-9  |
| 96. Porto de Moz         | 28.829,25  | 00015   | 171.364-7 |
| 97. Práimha              | 25.354,10  | 00015   | 171.365-5 |
| 98. Primavera            | 5.623,94   | 00032   | 171.367-0 |
| 99. Quatipuru            | 5.317,55   | 00032   | 170.114-6 |
| 100. Redenção            | 69.551,42  | 00028   | 170.120-5 |
| 101. Rio Maria           | 10.566,56  | 00040   | 170.102-9 |
| 102. Rondón do Pará      | 50.663,85  | 00031   | 170.046-4 |
| 103. Rurópolis           | 5.215,15   | 00015   | 171.366-3 |

|                            |                 |       |           |
|----------------------------|-----------------|-------|-----------|
| 104. Salmópolis            | 17.412,04       | 00015 | 171.367-1 |
| 105. Salvaterra            | 3.971,03        | 00015 | 171.368-0 |
| 106. Sta Bárbara do Pará   | 4.487,05        | 00015 | 171.369-8 |
| 107. Santa Cruz do Arari   | 6.752,76        | 00015 | 171.370-1 |
| 108. Santa Izabel do Pará  | 18.817,63       | 00037 | 170.073-1 |
| 109. Santa Luzia do Pará   | 19.258,47       | 00032 | 170.109-6 |
| 110. Sta. M' das Barreiras | 18.182,06       | 00008 | 17.103-4  |
| 111. Santa Maria do Pará   | 11.167,25       | 00002 | 19.297-9  |
| 112. Santana do Araguaia   | 15.783,32       | 00028 | 170.030-8 |
| 113. Santarém              | 168.278,80      | 00003 | 170.192-1 |
| 114. Santarém Novo         | 8.458,08        | 00015 | 171.371-0 |
| 115. São Antonio do Tauá   | 25.217,03       | 00015 | 171.372-8 |
| 116. São C. de Odivelas    | 5.773,11        | 00015 | 171.373-6 |
| 117. São D. do Araguaia    | 24.370,41       | 00013 | 017.318-7 |
| 118. São D. do Capim       | 25.507,29       | 00015 | 171.329-9 |
| 119. São Félix do Xingú    | 29.933,88       | 00010 | 170.106-1 |
| 120. São Franc. do Pará    | 4.882,15        | 00015 | 171.332-9 |
| 121. São G. do Araguaia    | 41.762,30       | 00015 | 171.375-2 |
| 122. São João da Ponta     | 4.926,49        | 00015 | 171.376-0 |
| 123. São João de Pirabas   | 9.461,93        | 00039 | 170.114-2 |
| 124. São J. do Araguaia    | 14.356,17       | 00013 | 017.351-7 |
| 125. São Mig. do Guamá     | 42.729,86       | 00015 | 171.377-9 |
| 126. São S. da Boa Vista   | 11.614,75       | 00015 | 171.330-2 |
| 127. Sapucaia              | 4.700,73        | 00010 | 170.105-3 |
| 128. Senador J. Portino    | 18.226,41       | 00029 | 170.103-7 |
| 129. Soure                 | 15.666,40       | 00015 | 171.378-7 |
| 130. Tailândia             | 40.883,13       | 00015 | 171.379-5 |
| 131. Terra Alta            | 3.616,25        | 00009 | 18.308-3  |
| 132. Terra Santa           | 9.594,97        | 00042 | 170.168-1 |
| 133. Tomé-Açu              | 26.120,08       | 00015 | 171.380-9 |
| 134. Trairão               | 9.091,63        | 00030 | 170.066-9 |
| 135. Trairão               | 11.513,96       | 00015 | 171.381-7 |
| 136. Tucumã                | 29.615,39       | 00010 | 170.105-7 |
| 137. Tucumã                | 68.181,71       | 00016 | 18.115-3  |
| 138. Uruará                | 13.783,69       | 00041 | 17.007-9  |
| 139. Uruará                | 32.665,46       | 00015 | 171.382-5 |
| 140. Vigia                 | 12.926,95       | 00015 | 171.384-1 |
| 141. Viseu                 | 34.154,86       | 00018 | 018.060-2 |
| 142. Vitória do Xingú      | 19.163-31       | 00015 | 171.331-0 |
| 143. Xingú                 | 34.844,25       | 00010 | 170.101-0 |
| TOTAL.....                 | RS-3.704.799,57 |       |           |

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10º TERMO ADITIVO**  
 Contrato original (Prestação de Serviços) Nº 125/98-SEDUC  
 Objeto do Contrato original: Terceirização dos serviços de apoio operacional das Escolas Estaduais de grande e médio porte.  
 Valor mensal do Contrato original: R\$-114.636,62  
 Dispensa de Licitação nº 021/98-CPL/SEDUC.  
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda. CGC/MF. 01.257.217/0001-44.  
 Objeto e justificativa do aditamento:  
 As partes em comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação da Cooperandus para terceirização dos serviços de apoio operacional das Escolas Estaduais de grande e médio porte, prorrogando sua vigência por mais 30 dias corridos, por conveniência administrativa.  
 Vigência do T.A.: 30.09 até 29.10.99.  
 Valor mensal do T.A.: R\$-140.721,74 (Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos).  
 Dotação orçamentária do T.A.:  
 \*OE/99.(001)Meta.0779/03.16.101.008.042.0188.2.027.3490.37-R\$-119.965,67.  
 \*OE/99.(001)Meta.0518/01.16.101.008.043.0199.2.032.3490.37-R\$-20.756,07.  
 Data da assinatura do T.A.: 29.09.99.  
 Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
 Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
 Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 22.06.98. Valor mensal: R\$-16.185,67. 2º T.A. Data: 21.09.98. Valor mensal: R\$-10.063,48. 3º T.A. Data: 09.11.98. Valor mensal: R\$-8.899,38. 4º T.A. Data: 30.11.98. Valor mensal: R\$-140.721,74. 5º T.A. Data: 28.01.99. Valor mensal: R\$-140.721,74. 6º T.A. Data: 30.05.99. Valor R\$-140.721,74. 7º T.A. Data: 29.06.99. Valor mensal: R\$-140.721,74. 8º T.A. Data: 29.07.99. Valor mensal: R\$-140.721,74. 9º T.A. Data: 27.08.99. Valor mensal: R\$-140.721,74.

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 152/99-SEDUC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/99-CPL/SEDUC.**  
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Paiva Botelho e Cia. Ltda.  
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 156173/99, destina-se o presente instrumento a aquisição de 02 cabines acústicas, marca DICTON. Características técnicas: totalmente desmontável; com paredes duplas, sendo as externas em tabiques acústicos, e as internas em compensados forradas com carpetes, visor triplo com vidro de 5mm; isolamento acústico com lã de vidro entre as paredes; eliminação interna; circulação de ar, tomadas para ligação de fones, com espelho em acrílico e tomadas para ligação de qualquer tipo de audiómetro. Medidas: altura: 2,00m. Largura: 1,00m. Profundidade: 1,00m. Peso: 280kg.  
 Vigência: 06.10. até 07.10.99  
 Valor global R\$-11.575,20 (Onze Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco e Vinte Centavos).  
 Dotação Orçamentária:  
 -CONVÊNIO Nº 94.490/98-SE/QF(005) Meta: 0586/02. 16.101. 008.042. 0252.2.035.4590.52. Valor R\$ 5.787,60.  
 -CONVÊNIO Nº 94.490/98-FUNDEF(043) Meta: 0586/02. 16.101. 008.042. 0252.2.035.4590.52. Valor R\$ 5.787,60.  
 Foro: Belém/PA.  
 Data da assinatura: 06.10.99  
 Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/99  
 FIRMA(VENCEDORA): ECOMED COML. ITEM: 01  
 FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA - PARÁ ITEM: 02, 04, 06, 08, 09, 15, 19, 23, 29, 32, 35 e 42.  
 FIRMA(VENCEDORA): SILEX COM. e SERV. LTDA. ITEM: 03, 10, 25, 26, 30, 45  
 FIRMA(VENCEDORA): W. L. L. DE MEDEIROS ITEM: 05, 28, 31, 33 e 49.  
 FIRMA(VENCEDORA): F. CARDOSO & CIA LTDA. ITEM: 07 e 50  
 FIRMA(VENCEDORA): CIVIAM COM. LTDA. ITEM: 11 e 12.  
 FIRMA(VENCEDORA): CIENLABOR LTDA. ITEM: 13 e 34.  
 FIRMA(VENCEDORA): ODMONTOPLAST ITEM: 14  
 FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COML. LTDA. ITEM: 16, 20 e 21.

FIRMA(VENCEDORA): PONTESHOSPITALAR ITEM: 17  
 FIRMA(VENCEDORA): OMNI MEDICAL. ITEM: 18 e 22  
 FIRMA(VENCEDORA): RIFA e COM. REP. LTDA. ITEM: 43  
 FIRMA(VENCEDORA): COML. DOM BOSCO LTDA. ITEM: 46  
 PRESIDENTE RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO  
 Belém, 07 de outubro de 1999.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 025/99  
 FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA LEONORA ITEM: 01 e 06  
 FIRMA(VENCEDORA): ARTY'S GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO ITEM: 02, 03, 04 e 05.  
 PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA  
 Belém, 07 de outubro de 1999.

**AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 026/99**  
 A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura do CONVITE Nº 026/99 CPL/SEDUC, que estava suspensa, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 29.063 de 05.10.99, será de 19.10.99 às 09:30 horas. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL/SEDUC.  
 Belém, 07 de outubro de 1999.  
 A Comissão.

**REVOGAÇÃO**  
 A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 16 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 005/99 CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 164.831/99, com fundamento no inciso III, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93.  
 Belém, 07 de outubro de 1999  
 Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/99**  
 A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 16 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de jogos educativos, referente ao processo Nº 184.773/99, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.  
 Belém, 07 de outubro de 1999.  
 Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 486/99-GS**  
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o excelente desempenho da Escola Augusto Meira no Concurso de Redação promovido pela diretoria dos Festejos do Cirio de Nazaré, logrando, dentre dezenas de candidatos, o honroso 2º lugar;  
 CONSIDERANDO que a conquista representa prova incontestada da melhoria do ensino público e o salto qualitativo da escola e do aluno.  
**RESOLVE**  
 Conceder ao aluno ODENNYLSON L. GOMES, o título de Honra ao Mérito pelo sucesso alcançado no referido evento, com o devido registro em seu histórico escolar.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 05 de outubro de 1999.  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação

**PORTARIA Nº 487/99-GS**  
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o sucesso alcançado pela Escola Augusto Meira em sua participação no Concurso de Redação promovido pela direção dos Festejos do Cirio, em homenagem à Virgem de Nazaré;  
 CONSIDERANDO a importância do professor na formação sócio educacional do aluno, particularmente de ODENNYLSON L. GOMES, 2º colocado no Concurso referido.  
**RESOLVE**  
 Conceder o título de Honra ao Mérito a professora MARIA ANUNCIÇÃO S. COSTA pelos serviços prestados à educação na formação de crianças e jovens paraenses, com registro em seus assentos funcionais.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 05 de outubro de 1999.  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação



Secretária: Teresa Lusina Mártires Coelho Cativo Rosa  
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC PORTARIA Nº 0750 DE 05.10.99**  
 - Ofício nº. 005/99/C.S., datado de 27.09.99, do Presidente da Comissão de Sindicância, e Pareceres nele exarado.  
 PRORROGAR, de acordo com o Art. 201 e Parágrafo Único, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 30.09.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 559 de 10.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.08.99, presidida pelo servidor ANTÔNIO DA ROCHA MARINHO NETO.  
 PORTARIA Nº. 0751 DE 05.10.99 - MEM. Nº. 281/99/DIASP DE 27.09.99. DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação - 13ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, a servidora CARMEN DILCE PEREIRA FURTADO, Agente Tributário, Matrícula nº. 0051280-012, a contar de 21.07.99.  
 PORT Nº 0752 DE 05.10.99 - OFÍCIO Nº. 062/99/GD-13ª R.F DE 22.09.99. DESIGNAR, o servidor JOSENI, SERAGINI GONZALES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0045233-018, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação - 13ª R.F, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº. 0753 DE 05.10.99 - MEM. Nº. 288/99/DIASP DE 29.09.99. DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Bujarú - 13ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, servidora ROSILDA DA COSTA MACEDO, Agente Tributário, Matrícula nº. 0046919-010, a contar de 21.09.99.

PORTARIA Nº. 0754 DE 05.10.99 - PROTOCOLO Nº. 23137 DE 18.02.99. REMOVER, a pedido, da Diretoria de Fiscalização para a Inspectora Fazendária de Portos e Aeroportos, a servidora ANA LAPAYETT PINTO FRANCO, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. nº. 3342980-035.

PORTARIA Nº. 0755 DE 05.10.99 - Ofício nº. 133/99/GD-3ª R.F de 01.09.99, protocolado sob nº. 176522 de 27.09.99. DESIGNAR, a servidora MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0045284-017, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São João do Araguaia - 3ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº 0757 DE 07/10/999  
 A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 696, de 16/09/99, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias:  
**RESOLVE**  
 DESIGNAR, o servidor FRANCISCO MAGALHÃES DE MENDONÇA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0047384-011, lotado na 16ª Região Fiscal, para desenvolver atividades referentes ao Programa, na Inspeção Fazendária de Itinga, no período de 22/09 a 07/10/99.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 Tereza Lusina M. C. Cativo Rosa  
 Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0758 DE 07/10/999  
 DESIGNAR, as servidoras MÁCIA MARIA SIERRA MONTEIRO, matrícula nº. 5128056-012 e NEIDA GAI DINO DA SILVA FIORINI, matrícula nº 5128059-017, ocupantes do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, para desenvolverem atividades referentes ao Programa, na Inspeção Fazendária de Itinga, no período de 09 a 21/10/99.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 Tereza Lusina M. C. Cativo Rosa  
 Secretária Executiva da Fazenda

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10º TERMO ADITIVO FTAC. CONVÊNIO ORIGINAL Nº 002/98/SEPA**  
 Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79, Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - CGC nº 05.090.634/0001-04 e a Fundação de Telecomunicações do Pará, C.C.C nº 05.441.701/0001-13.  
 Objeto do Convênio: A centralização dos serviços de comunicação oficial, publicidade institucional e legal, campanhas promocionais, pesquisas de audiência e de avaliação do desempenho da Administração Estadual.  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 27.12.95.  
 2º Tac, 12.11.96.  
 3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 254.749,00 - Encargos com publicações e impressões  
 Valor estimado: R\$ 5.808.299,00 - Encargos com publicações e impressões  
 4º Tac, 01.10.97, valor estimado: R\$ 133.272,62 - Encargos com publicações e impressões  
 5º Tac, 16.12.97, valor estimado: R\$ 5.000.000,00 - Encargos com publicidade.  
 6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 370.000,00 - Encargos com publicações e impressões  
 7º Tac, 08.04.98, alteração do valor previsto no 6º Tac, redução do valor com encargos com publicidade.  
 8º Tac, 05.08.98, valor estimado: R\$ 293.620,00 - Encargos com publicações e impressões.  
 9º Tac, 12.11.98.  
 10º Tac, 29.12.98, redução de recursos com encargos em publicidade no valor R\$ 300.000,00.  
 11º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 450.000,00 - Encargos com publicações e impressões.  
 Valor estimado: R\$ 6.000.000,00 - Encargos com publicidade.  
 12º Tac, 12.02.99, redução de recursos no valor de R\$ 45.000,00 - Encargos com publicações e impressões e de R\$ 600.000,00 - Encargos com publicidade.  
 Valor Estimado: R\$ 405.000,00 - Encargos com publicações e impressões.  
 Valor Estimado: R\$ 5.400.000,00 - Encargos com publicidade.  
 13º Tac, 24.09.99, acréscimo de recursos: R\$ 600.000,00  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos para cobertura da despesa com publicidade do Governo do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referente ao Crédito Suplementar autorizado pela Lei nº 6.245, de 1º de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.10.99.  
 Termo Inicial: 12.11.98  
 Termo Final: 14.11.99  
 Dotação Orçamentária:  
 17.17102.03.007.0023.2161.349039.001  
 Foro: Belém-PA  
 Data da Assinatura: 04.10.99  
 Ordenador Responsável: Teresa Lusina M. C. Cativo Rosa

**AUTORIZAÇÃO**  
 Autorizo a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel não residencial situado à Av. Gaspar Viana, nº 832, bairro Reduto, nesta cidade de Belém-PA, de propriedade do Sr. NICHOLAS ELLIS CHASE, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para fins de armazenamento de móveis e equipamentos de informática, adquiridos pelo PNUD, conforme Parecer Jurídico nº 256/99/CJ/SEPA.  
 Belém-PA, 07 de outubro de 1999  
 ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
 Diretor de Administração

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSO TRIBUTÁRIO ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
 Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de Outubro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado.  
 RECURSO Nº 77 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrida a CHOPERIA PINGUIM DE BELÉM LTDA, I. E. nº 15.174.832-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro WALDIR HUGO DOS SANTOS.  
 Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 07 de outubro de 1999.

**TNAVEGANTES**  
 Chefe da Secretaria Geral



**EXTRATO CONTRATUAL**  
**CONTRATO ORIGINAL Nº 133702**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação  
**PARTES:** SESPA/HOSPITAL REGIONAL DE CAMEIÁ Nº 05105283/0001-50.  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, da realização de exames de facotomia com implante de lente intra ocular com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica, decorrente da realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica, decorrente da Campanha Nacional de Mutirões de Cirurgias Eletivas, insituida pelo Ministério da Saúde, através da Portaria/GM/MS/Nº 279 de 07.04.1999 e Portaria/GM/SAS/Nº 134 de 15.04.1999, até o limite máximo de 300 (trezentas) cirurgias no período de agosto a outubro de 1999, a serem realizadas no Hospital Regional de Cametá, objetivando atender a população do Município de Cametá e abrangências.  
**VIGÊNCIA:** 90 dias à partir da data de sua publicação no DOE.  
**VALOR:** R\$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SEETE MIL QUINHENTOS REAIS).  
**DOTAÇÃO:** dotação consignada no orçamento do MS no montante de até R\$ 36.000.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS), alocados na Portaria/GM/MS nº 279 de 07.04.99 com recursos extra-teto e Portaria/GM/MS nº 982 de 03.08.99, alocando R\$ 48.750.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).  
**FORO:** Belém  
**DATA:** 07.10.99  
**ORDENADOR:** VALRY BITTENCOURT FERREIRA



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Friaia Pegado  
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 924-1412

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**  
 A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, pelo presente, o ato exarado no Processo nº 161634/99 pela Srª secretária Adjunta desta SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação direta da UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA/UNAMA, para a execução de 08 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará / PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar, 490 pessoas desocupadas, candidatas a 1º emprego, sob o risco de desemprego e servidores públicos, nos municípios de Belém e Ananideta, pelo valor total de R\$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Convênio MTb/CODEFAT nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.1011407804702110, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.  
 Belém, 06 de outubro de 1999.

**SULEIMA FRIAIA PEGADO**  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**RESOLUÇÃO Nº 06/1999-CEDCA**  
 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
 1. disposto na Resolução nº 25 de Maio de 1999, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.  
 2. A deliberação da reunião ordinária do CEDCA, realizada no dia 27 de Maio de 1999.  
 3. A necessidade do Estado do Pará participar da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a implantação e implementação das políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente, tendo como referência a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da I e II Conferência Nacional e Estadual e as Resoluções do CONANDA e do Conselho Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Resolve:  
 Art 1º - Convocar a II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se na cidade de Belém no período de 29, 30 e 31 de Outubro de 1999.  
 Art 2º - Apoiar e subsidiar a realização das Conferências Intermunicipais e Municipais enquanto etapas preparatórias à II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente abrangendo todos os Municípios do Estado do Pará.  
 Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belém, 06 de Outubro de 1999  
 LAURA ROSSETTI

**ALTERAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 010/1999 - SETEPS.**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos para atender as necessidades do SINE/PA. A Comissão Especial de Licitação da SETEPS, comunica a todos os interessados que por motivo de alteração introduzidas no Edital a abertura da licitação Convite nº 010/99 fica adiada para o dia 20/10/99, permanecendo o mesmo local e horário pré-estabelecidos.  
 Onde se lê: no item 01 do Anexo I do Edital - Combustível: Mínimo de 50 litros. Leia-se: no item 01 do Anexo I do Edital - Combustível: Mínimo de 42 litros.  
 Para retirada do edital reificado, os interessados deverão comparecer munidos do carimbo da empresa na Av. Governador José Malcher, 652, 6º andar, das 09:00 às 14:00 horas.  
 Belém, 08 de outubro de 1999.  
 À Comissão / SETEPS

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 094/99 - SEEL**

Nome: Raimundo Hermani Tavares Amptero  
 Cargo: Assessor  
 Mat. 0330906-017  
 Nº de Diárias: 10 (dez)  
 Origem: Belém  
 Destino: Município de Santarém  
 Período: 13 à 22/10/99  
 Objetivo: Oficializar a implantação do Projeto Navegar

**PORTARIA Nº 095/99 - SEEL**  
 Nome: José Wildemar Paiva de Assis

INTERNET: www.ioepa.com.br

Cargo: Assessor  
 Mat. 5262992-021  
 Nº de Diárias: 10 (dez)  
 Origem: Belém  
 Destino: Município de Santarém  
 Período: 13 à 22/10/99  
 Objetivo: Oficializar a implantação do Projeto Navegar

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 034/99 - SEEL, DE 07.10.99**  
 Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e a Arquidiocese de Belém, CCG nº 04.814.851/0001-29.  
 Objeto: Repasse de recursos financeiros à título de Subvenção Social a Arquidiocese de Belém, para fazer face às despesas com confecção de 300 (trezentas) camisas.  
 Valor: R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93.  
 Prazo de Vigência: 1 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação Orçamentária: 08101.0804602231949 - 3.450.41 - Fonte: 045  
 Foro: Belém - Estado do Pará  
 Data da Assinatura: 07 de outubro de 1999.  
 Assinaturas  
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer  
 MONSENHOR MARCELINEO GONÇALVES FERREIRA  
 Arquidiocese de Belém

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**GABINETE DO COMANDO**  
**PORTARIA Nº 567, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Designar o Ten Cel QOBB ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE, MF 3348709-010, para responder até ulterior deliberação pelo Comando de Emprego Operacional Bombeiro Militar (CEOBM), acumulativamente com a função que já exerce.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBB RG 830.715**  
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO**  
**PORTARIA Nº 566, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de atribuições legais, e,  
 - Considerando que a nova Lei de Organização Básica, ora em tramitação, prevê a reestruturação do CBMPA e;  
 - Considerando que vários eventos operacionais ocorridos demonstraram fragilidade na mobilização dos meios operacionais da Corporação, e;  
 - Considerando finalmente, que se faz necessário que toda a operacionalidade precisa estar centrada com o propósito de dar maior agilidade na mobilização de pessoal, equipamentos e materiais com o propósito de reduzir nosso tempo resposta.  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Criar em caráter provisório o Comando de Emprego Operacional (CEOBM) que terá como atribuição o planejamento e o emprego de toda a estrutura operacional da Corporação.  
 Art. 2º - O CEOBM, será subordinado diretamente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.  
 Art. 3º - Farão parte da Estrutura do CEOBM a BM/1, BM/2, BM/3e BM/4, encarregados do emprego de pessoal, inteligência, operações e logística.  
 Art. 4º - O efetivo do CEOBM será composto pelo pessoal previsto no art. 3º, desta Portaria.  
 Art. 5º - Ficam subordinados ao CEOBM, todas as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.  
 Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBB RG 830.715**  
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO**  
**PORTARIA Nº 564, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999**

Dispõe sobre o Registro de Arma de Fogo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.  
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de atribuições conferidas por lei, e  
 Considerando que a Lei Federal nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, instituiu o Sistema Nacional de Armas - SINARM e estabeleceu condições para o registro e porte de arma de fogo, definindo crimes e outras providências,  
 Considerando que o Decreto Federal nº 2.222, de 08 de maio de 1997, regulamentou a Lei Federal nº 9.437/97, estabelecendo:  
 I - em seu art. 3º, a obrigatoriedade de registro de arma de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas,  
 II - em seu § 2º do art. 11, que os militares das forças Armadas e Auxiliares deverão providenciar os registros de suas armas de fogo junto aos órgãos competentes dos respectivos Ministérios e Corporações,  
**R E S O L V E:**  
 Aprovar as normas para Registro de Armas de Fogo no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

### CAPÍTULO I DO CADASTRO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º - A 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA (BM/2), é o órgão competente para proceder ao cadastro e expedir o Certificado de registro da Arma de Fogo, de uso permitido, pertencente ao bombeiro militar, quer no serviço ativo ou na inatividade.  
 Parágrafo Único - O cadastro a que se refere este artigo deverá conter os seguintes dados:  
**I - DO BOMBEIRO MILITAR:**  
 a) Nome, filiação, data e local de nascimento,  
 b) Número da cédula de identidade, data de expedição, órgão expedidor, e Unidade da Federação,  
 c) Posto/Gradação,  
 d) Situação (ativo ou inativo), e  
 e) Organização Bombeiro Militar (OBM), quando no serviço ativo, ou última OBM, quando da inatividade  
**II - DA ARMA**  
 a) Data da aquisição,  
 b) Tipo (revólver, pistola, espingarda, etc),  
 c) Marca,  
 d) Calibre,  
 e) Modelo,  
 f) Número da arma,  
 g) Comprimento do cano (somente para revólver, espingarda e carabina),  
 h) Capacidade de tiros,  
 i) Tipo de funcionamento (repetição, semi-automática e carabina),  
 j) País de fabricação,  
 k) Finalidade da arma (defesa, coleção, caça ou tiro esportivo),  
 l) Identificação do fabricante e vendedor,  
 m) Número e data da nota fiscal de venda.  
 Art. 2º - Compete à 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA (BM/2):  
 I - Manter cadastro atualizado que permita a identificação do proprietário e que contenha as características das armas de fogo pertencentes aos bombeiros militares, bem como das armas de fogo, acessórios e artefatos integrantes ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar,  
 II - Registrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo, e outras ocorrências suscetíveis de alterar o banco de dados referentes às armas de fogo pertencentes aos bombeiros militares e às armas, acessórios e artefatos que integram o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar,  
 III - Registrar as modificações de características e/ou funcionamento das armas de fogo pertencentes aos bombeiros militares ou que integram o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, e  
 IV - Registrar as apreensões de armas de fogo, pertencentes aos bombeiros militares ou que integram o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, vinculadas a inquéritos policiais ou procedimentos judiciais.  
 Art. 3º - Os bombeiros militares colecionadores, atiradores ou caçadores deverão registrar suas armas de fogo de acervo de coleção, tiro ou caça no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 8ª Região Militar, comunicando tal fato à 2ª Seção do Estado Maior Geral (BM/2), via cadeia de Comando, anexando à comunicação a cópia do registro expedido, para fins de cadastro.  
 § 1º - Idêntica providência deverá ser adotada pelo bombeiro militar que for proprietário de arma de fogo de uso proibido restrito.  
 § 2º - Não é necessário proceder ao registro das armas de fogo consideradas obsoletas.  
 § 3º - São consideradas armas de fogo obsoletas as fabricadas há mais de cem anos, sem condições de funcionamento eficaz e cuja munição não mais seja de produção comercial, e as réplicas históricas de comprovada ineficiência para o tiro, decorrente da ação do tempo, de dano irreparável ou de qualquer outro fator que impossibilite seu funcionamento eficaz, usadas apenas em atividades folclóricas ou como peças de coleção.  
 Art. 4º - O Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela 2ª Seção do Estado Maior Geral (BM/2), conforme modelo anexo, deverá conter os seguintes dados:  
**I - DO REGISTRO DA ARMA:**  
 a) Identificação do documento,  
 b) Número sequencial,  
 c) Data de emissão,  
 d) Posto, nome e assinatura da autoridade bombeiro militar competente para expedição (Cel QOBB - Cmt Geral do CBMPA), e  
 e) Boletim que publicou a aquisição.  
**II - DO BOMBEIRO MILITAR:**  
 a) Nome,  
 b) Posto/Gradação,  
 c) RG, respectivo órgão expedidor e UF.  
**III - DA ARMA DE FOGO:**  
 a) Marca, modelo, espécie e número,  
 b) Comprimento do cano,  
 c) Calibre e capacidade de cartucho, e  
 d) Funcionamento (repetição, semi-automática ou automática).  
 Art. 5º - As armas de fogo pertencentes aos bombeiros militares e as armas de fogo, acessórios e artefatos do patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, constantes dos registros próprios da 2ª Seção do Estado Maior Geral (BM/2), serão cadastrados no Ministério do Exército.  
 Art. 6º - São obrigações do bombeiro militar proprietário de arma de fogo e/ou detentor usuário de arma de fogo do patrimônio da Corporação:  
 I - Guardar a arma de fogo com a devida cautela evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes,  
 II - Comunicar imediatamente a sua OBM o extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou do seu documento de registro, bem como sua recuperação, para a devida atualização do cadastro de armas, independentes das demais providências afetas à esfera policial; e  
 III - Solicitar autorização ao Comandante Geral da Corporação, quando da aquisição ou transferência de propriedade de arma de fogo.

### CAPÍTULO II DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 7º - O porte de arma é inerente aos bombeiros militares, quando no exercício de suas atividades.  
 Art. 8º - O bombeiro militar que, em razão da atividade, necessitar de porte federal de arma de fogo será apresentado, pelo Comandante Geral da Corporação à Superintendência da Polícia Militar Federal com ofício circunstanciado, conforme disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 2.222/97.  
 Art. 9º - As medidas de controle interno, de caráter administrativo, serão reguladas por diretriz do Comandante Geral.

### CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 10 - A aquisição de armas e munições, no comércio ou na indústria, por bombeiros militares ativos ou inativos, bem como o limite de aquisição e posse desses materiais, obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R - 105) e sua normatização complementar.  
 Art. 11 - A aquisição de arma de fogo no comércio, por bombeiro militar, far-se-á mediante apresentação de autorização do Comandante Geral da Corporação.  
 Art. 12 - A retirada, na loja, da arma de fogo de uso permitido, adquirido por bombeiro militar, será efetivada somente com a apresentação do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA (BM/2), nos termos do Artigo 1º, desta Portaria.  
 Art. 13 - A aquisição de arma de fogo diretamente na indústria, dar-se-á somente através da 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA (BM/2).

### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Art. 14 - A transferência de arma de fogo que envolva bombeiros militar deverá ser precedida de autorização:  
 I - De autoridade militar (8ª Região Militar), nos casos de transferência de arma de fogo de uso restrito ou proibido,  
 II - De autoridade bombeiro militar e civil quando a transferência ocorrer entre bombeiros militar e cidadão que não seja integrante do Corpo de Bombeiros,  
 III - De autoridade bombeiro militar, quando a transferência de arma de fogo ocorrer entre bombeiros militares.  
 Art. 15 - A autoridade competente para autorizar transferência de armas de fogo de uso permitido, pertencente a bombeiros militar é o Comandante Geral da Corporação.  
 Art. 16 - A autorização para trânsito de arma de fogo, que não seja porte, devidamente registrada, dentro dos limites territoriais do Estado, será concedida pelo Comandante Geral da Corporação.  
 Art. 17 - O embarque de bombeiros militares ativos ou inativos, com arma de fogo, em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá às normas baixadas pelo órgão competente, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Federal nº 2.222/97.





0384969 OTICA PARAGOMINAS LTDA, 99/0387259 ELETRO SISTEM COMERCIO E ELETRONICA LTDA, 99/0387593 DILMOTOSERRAS PECAS E ACESSORIOS LTDA \*\*\*. Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*.99/0378926 REMAR'S COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA \*\*\*. Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*.99/0357341; 99/0366030, 99/0366154; 99/0368777; 99/0368785; 99/0369579; 99/0369587; 99/0369730; 99/0372804; 99/0372820; 99/0379639; 99/0379647; 99/0379671; 99/0380106; 99/0380157; 99/0380165; 99/0380300; 99/0380319; 99/0380327; 99/0380491; 99/0380653; 99/0380661; 99/0380815; 99/0380823; 99/0380831; 99/0380858; 99/0380920; \*\*\*LIVROS DEFERIDOS: 99/0381471; 99/0381498, AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A; 99/0381358, S/A BITAR IRMÃOS; 99/0380998, A D OLIVEIRA E CIA LTDA; 990381013, A MS INTERMEDIACOES LTDA; 99/0381005, SUPERMERCADOS PREMIUM LTDA; 99/0366413, 99/0366430, FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. LIVROS EM EXIGÊNCIA: 99/0381480; 99/0381463; JORNAIS DEFERIDOS: 99/0379760, ACOPECUÁRIA ARACATUBA S/A; 99/0379752, CENTENOR E MOREIRA S/A; 99/0379922, TROPICAL INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS S/A.

Autórizo a Publicação  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretário-Geral

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 062/99-DGPC/PADBELEM, 04 DE OUTUBRO DE 1999  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....  
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 018/99-C.P.A.D., datado de 30/09/99, em que a Dr. AMBROSINA LIMA - Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo, instaurado através da Portaria nº 049/99-DGPC/PAD, de 22/07/99, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.019, de 02/08/99).

RESOLVE  
I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo, instaurado através da Portaria Nº 049/99-DGPC/PAD, conforme determina o artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 02/10/99.  
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 063/99-DGPC/PABELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 1999  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/99-GAB/Pres., da Associação dos Delegados de Polícia do Pará, que trás acostado requerimento firmado pela Sr. ANITA GALVÃO CARDOSO, solicitando a instauração de Processo Administrativo para apurar as circunstâncias da morte em serviço do delegado de Polícia Civil - JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES, fato ocorrido no interior da Delegacia de Polícia do Pará,  
CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GOES - Corregedor Geral de Polícia Civil, que indica a Dr. ELIZETE CARDOSO RODRIGUES - Delegada de Polícia Civil, para presidir o Processo Administrativo que irá apurar o fato em questão;  
CONSIDERANDO o que determina o Decreto Governamental nº 2.490/94, nos termos de seu artigo 4º, imperativo legal, portanto, para que seja assegurado ao servidor, o pagamento de Acidente de Trabalho requerido;  
RESOLVE:  
I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO com escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES - Delegado de Polícia Civil, fato ocorrido no interior da Delegacia de Polícia do Pará, e comprovar se encontrava-se no exercício da função;  
II - Designar a Dr. ELIZETE CARDOSO RODRIGUES - Delegada de Polícia Civil, para presidir o Processo Administrativo que irá apurar o fato em tela.  
III - Determinar que os trabalhos sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.  
IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 205/99-DGPC/DIVERSOS  
BELEM, 04 DE OUTUBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO a necessidade da permanência na Divisão de Polícia Interestadual e de Furtos de Veículos Automotores - DPFVA, de uma equipe de Peritos da Diretoria de Polícia Técnico-Científica - DPTC, para realização de serviços periciais;  
CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as perícias realizadas naquela Divisão, tomando-as funcionais e melhorando o atendimento ao público.

RESOLVE:  
I - REVOGAR a PORTARIA Nº 080/98-DGPC/DIVERSOS, datada de 19/05/98, publicada no Boletim Interno nº 098, de 25/05/99;  
II - DETERMINAR, que os Peritos Policiais e demais servidores que prestam serviço na Divisão de Polícia Interestadual e de Furtos de Veículos Automotores - DPFVA, passem a ser subordinados ADMINISTRATIVAMENTE àquela Divisão, e OPERACIONALMENTE à Diretoria de Polícia Técnico-Científica - DPTC;  
III - DETERMINAR à Diretoria de Polícia Técnico-Científica - DPTC, que designe servidores para aquela Divisão, estabelecendo, se necessário, rodízios, plantões, bem como elaboração de escalas e apoio técnico operacional.  
IV - Determinar à Secretaria da Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 206/99-DGPC/DIVERSAS  
BELEM, 03 DE OUTUBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES - Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 022, de 15.03.94.  
CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 1421/98-GAB/CORREGEPOL, instaurada com o fito de apurar transgressões funcionais, por falta ao serviço, imputadas ao servidor ARMANDO PEREIRA AMORIM - Motorista Policial Civil;  
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial após análise

dos Autos, manifesta-se pela responsabilidade do servidor, por transgressão ao artigo 74, inciso I da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94,  
RESOLVE:

I - APLICAR Pena Disciplinar de 20 (vinte) dias de SUSPENSÃO ao servidor ARMANDO PEREIRA AMORIM - Motorista Policial Civil, por transgressão ao artigo 74, inciso I da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94, com base no artigo 76, inciso II do mesmo Diploma Legal.

II - Aplicar o disposto no § 1º do artigo 79 da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94  
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 207/99-DGPC/DIVERSAS  
BELEM, 05 DE OUTUBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 022, de 15.03.94.  
CONSIDERANDO a Apuração Administrativa Interna nº 1175/97-GAB/CORREGEPOL, instaurada com o fito de apurar irregularidades funcionais imputadas ao servidor EZEQUIEL ROMAN PROFETA - Investigador de Polícia Civil,  
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial após minuciosa análise sugere o ARQUIVAMENTO do feito, baseado-se na existência de nexo causal, citando o artigo 13 do Código Penal Brasileiro que trata da relação de causalidade.

RESOLVE:  
I - ACATAR a sugestão da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial e determinar o ARQUIVAMENTO da apuração Administrativa Interna nº 1175/97-GAB/CORREGEPOL de 21.10.97.

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão no dia 03 de outubro de 1999, tomou as seguintes decisões.

ACÓRDÃO Nº 28.590

Processo nº 98-50954-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração  
Interessado: Cesanna de Brito Machado  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.591

Processo nº 98/52673-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração  
Interessado: Euraise Garcia da Luz  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.592

Processo nº 98/53477-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração  
Interessado: Maria do Carmo da Luz dos Santos  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.593

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração  
Processo nº 98/53862-3  
Interessado: Maria Helena de Moraes Rodrigues  
Processo nº 99/50030-9  
Interessado: Maria Isabel da Silva Pinheiro  
Processo nº 99/52001-1  
Interessado: Lucília Conceição Vinente de Souza  
Processo nº 99/52048-5  
Interessado: Maria de Fátima Yassuko Ohashi Benigno  
Processo nº 99/52064-5  
Interessado: Lindalva da Silva Bronze  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 28.594

Processo nº 98/53811-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração  
Interessado: Guilhermina Barbosa Pena Gonçalves  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.595

Processo nº 99/50550-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração  
Interessado: Samuel Camilo Abdon  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.596

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração

Processo nº 99/51786-6  
Interessado: Nazaré Rocha Farias  
Processo nº 99/52003-3  
Interessado: Regina Helena da Silva  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.597

Processo nº 99/52270-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretária Executiva de Administração  
Interessado: Raimunda Ferreira Sacramento  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.598

Processo nº 99/51001-8  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Jocelindo Gemaque de Souza, Anderson e Jocelindo Júnior de Souza Gemaque, companheiro e filhos da ex-segurada Amarilda Monteiro de Souza  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.599

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 99-50926-7  
Interessado: concedida em favor de Paulo Antonio Machado de Almeida Junior, neto da ex-segurada Doracy Machado de Almeida  
Processo nº 99-50972-2  
Interessado: concedida em favor de Alena dos Santos Santarem, Elizabeth Monteiro Santarem, Euneme Suzana João Batista e Alencar Monteiro Santarem, cunha, companheira e filhos de ex-segurado Manoel Santarem  
Processo nº 99/51592-9  
Interessado: concedida em favor de Ivaildo Coelho Ribeiro, neto da ex-segurada Maria Ceila Domingues Ribeiro  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar

ACÓRDÃO Nº 28.600

Processo nº 98/54081-8  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Donatila Pres de Castro, companheira do ex-segurado Wolfgang Lopes de Castro  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar

ACÓRDÃO Nº 28.601

Processo nº 99/50915-4  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Luzia Santos do Rosário, Odileia e Joacineide Santos Brilhante, viúva e filhas do ex-segurado Manoel Silvano do Rosário  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.602

Processo nº 99/51560-1  
Assunto: Denúncia formulada pelo Dr. Paulo Roberto Corrêa Amorim, Promotor de Justiça de Almeirim sobre convênios firmados pela Prefeitura daquele município com o Estado do Pará para execução de obras e serviços que não tenham sido realizados.  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 28.603

Processo nº 99/51870-1  
Assunto: Denúncia formulada pelo Dr. Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá referente a contratação de pessoal realizada pela Centrais Elétricas do Pará S.A.  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 28.604

Processo nº 98/50873-4  
Assunto: Prestação de Contas do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa (Exercício Financeiro de 1997)  
Responsável: Dep. Aloisio Augusto Lopes Chaves, Ex-Presidente  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.605

Processo nº 98/53508-0  
Assunto: Prestação de Contas da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Androbal II (Convênio nº 091/98-SAGRI)  
Responsável: Sr. Joelino Teles dos Santos, Presidente  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.606

Processo nº 98/54246-0  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barcarena (Convênio SEICOM nº 058/98)  
Responsável: Sr. Wandick Gutierrez - Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.607

Processo nº 99/50130-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Colônia de Pescadores Z-26, de Cachoeira do Arari (Convênio ASIPAG nº 014/98)  
Responsável: Sr. Fernando da Gama Feio, Presidente

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas

ACÓRDÃO Nº 28.608

Processo nº 99/50211-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tailândia (Convênio SAGRI nº 021/98)  
Responsável: Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.609

Processo nº 99/50723-9  
Assunto: Prestação de Contas da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Tailândia (Convênio ASIPAG nº 078/98)  
Responsável: Sr. Itamundo Portillo Barros - Pastor  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.610

Processo nº 98/53166-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Universidade da Amazônia (Convênio FCPN nº 064/98)  
Responsável: Dr. Edson Raimundo Pinheiro Souza Franco - Reitor  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, pela extemporaneidade na apresentação das mesmas a este Tribunal, a qual deverá ser recolhida dentro de 30 dias.

ACÓRDÃO Nº 28.611

Processo nº 98/55198-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bagre (Convênio SAGRI nº 016/98)  
Responsável: Sr. Leão da Cunha Macedo - Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, com aplicação de multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias.

ACÓRDÃO Nº 28.612

Processo nº 98/54212-7  
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapebas (Convênio ASIPAG nº 004/98)  
Responsável: Sr. Euclides Francisco de Paulo, Presidente  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, pela remessa extemporânea das mesmas para apreciação nesta Corte.

ACÓRDÃO Nº 28.613

Processo nº 98/52279-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - Convênio SEPLAN nº 201/97  
Responsável: Sr. Manoel Carvalho da Silva, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, desde que o Sr. Manoel Carvalho da Silva, comprove que a motoniveladora está registrada em nome da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, aplicando-se ao responsável multa, que deverá ser recolhida aos cofres do Estado.

ACÓRDÃO Nº 28.614

Assunto: Pensões Cíveis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 99/51031-3  
Interessado: concedida em favor de Percida da Silva Moraes, Manasses, Alan Kartec, Percida e Alcidesmar, viúva e filho do ex-segurado Dalacio José de Moraes;  
Processo nº 99/51123-6  
Interessado: concedida em favor de Maria Luiza da Silva Vago, mãe do ex-segurado Adilson Miguel da Silva Vago  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.615

Processo nº 99/52637-9  
Assunto: Solicitação de revisão de situação funcional  
Interessada: Terezinha de Jesus Nunes Monteiro  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Negar provimento ao presente pleito, considerando correto o enquadramento da aposentada, feito através da Resolução nº 13.002, de 07.04.94, no Cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo - ATI-406, Classe A, Nível 2.

ACÓRDÃO Nº 28.616

Processo nº 99/51794-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Antônia de Castro Nunes  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.617

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/52054-3  
Interessado: Maria Benedita Caldas Guimarães  
Processo nº 99/52055-4  
Interessado: Maria Célia de Sena Mendes  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.618

Processo nº 99/52051-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Giselda Sales dos Santos  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º

do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro

ACÓRDÃO Nº 28.619

Processo nº 99/52290-2  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Luzinea Said Cometti  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Defender o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.620

Processo nº 99/51083-4  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Andreza Soares de Sousa, Gedeon, Ellen, Ruth, Eliana, Irandir e Ronaldo Soares de Sousa, viúva e filhos do ex-segurado Jurandir Pereira de Souza  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Defender o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.621

Processo nº 99/51900-4  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Miltrau, Elene e Lúdenbergue Alatos Luna, filhos do ex-segurado Joaquim Barbosa Luna Neto  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Defender o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.622

Processo nº 99/51900-0  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor do Doraio e Ribeiro da Silva, Renata da Silva Araújo, Roudineili da Silva Araújo, Roselene da Silva Araújo e Robson da Silva Araújo, companheira e filhos do ex-segurado Walyer Simpató Araújo  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Defender o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.623

Processo nº 99/52090-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Delma Raimunda Carneiro Macedo  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.624

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/52322-4  
Interessado: Maria de Nazaré Castro da Silva  
Processo nº 99/52035-0  
Interessado: Yolene de Azevedo Barros  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 28.625

Processo nº 99/51835-9  
Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal  
Origem: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará  
Interessado: Sheyla Cristina Ferreira de Magalhães, Odilon Silvestre Falcão Teixeira Filho e outros.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder os registros.

RESOLUÇÃO Nº 16.008

Processo nº 99/50502-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Marise Nazaré Rodrigues Miranda  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.009

Processo nº 99/50761-4  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Joana de Fátima Miranda Cordovil  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.010

Processo nº 99/50787-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Ana Maria das Graças Taveirard Nobre Santos  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.011

Processo nº 99/50892-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria José Oliveira Vera  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: I- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES e LAURO DE BELEM SABBÁ, (Presidente em exercício), por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, de acordo com os termos da Resolução nº 15.947 de 22.06.90.  
II- Converter em diligência, nos termos da Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexiste o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

RESOLUÇÃO Nº 16.012  
Processo nº 99/52028-1  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Cláudio Augusto Proença  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: I- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES e LAURO DE BELEM SABBÁ, (Presidente em exercício), por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, de acordo com os termos da Resolução nº 15.947 de 22.06.90.  
II- Converter em diligência, nos termos da Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexiste o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

RESOLUÇÃO Nº 16.013  
Processo nº 99/51610-5  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Adriana e Agna Ribeiro Ferreira, filhas da ex-segurada Maria Izabel Ribeiro Ferreira  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.014  
Processo nº 99/51855-2  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Antônio Corrêa Dias e Marcos Dreyes Corrêa Dias, filhos do ex-segurado Elias Dias  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.015  
Processo nº 99/53511-1  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Dulcemaria Coelho Corrêa e David Corrêa de Carvalho, companheira e filho do ex-segurado Renato Fernandes de Carvalho  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.016  
Processo nº 98/53257-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Pêncles Antônio Barra Bastos  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: I- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES e LAURO DE BELEM SABBÁ, (Presidente em exercício), por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, de acordo com os termos da Resolução nº 15.947 de 22.06.90.  
II- Converter em diligência, nos termos da Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexiste o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

RESOLUÇÃO Nº 16.017  
Processo nº 99/52094-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Lindomar Teodorá Alves da Silva  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: I- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES e LAURO DE BELEM SABBÁ, (Presidente em exercício), por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, de acordo com os termos da Resolução nº 15.947 de 22.06.90.  
II- Converter em diligência, nos termos da Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexiste o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

RESOLUÇÃO Nº 16.018  
Processo nº 98/53103-3  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis (Convênio SEOP nº 027/98)  
Responsável: Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Reabrir a instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público, junto ao Tribunal se manifestem sobre a documentação apresentada em Plenário, no prazo regimental.

RESOLUÇÃO Nº 16.019  
Processo nº 99/51230-8  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Beatriz Cordeiro Coelho  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Conselheira designada para lavrar a Resolução: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Vencido o voto do Exm' Sr. Conselheiros NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES e LAURO DE BELEM SABBÁ, (Presidente em exercício), por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, de acordo com os termos da Resolução nº 15.947 de 22.06.90.  
II- Converter em diligência, nos termos da Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexiste o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

RESOLUÇÃO Nº 16.020  
Processo nº 1999/52797-2  
Considerando pedido de aposentadoria formulado pelo interessado, protocolado neste Tribunal sob o nº 1999/06118-4, Considerando o disposto no art. 110, inciso III, alínea "e", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU), Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.951, desta data, RESOLVE, unanimemente: Autorizar a Presidência a baixar o ato de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço do servidor efetivo deste Tribunal FERNANDO AUGUSTO DA COSTA SILVA (Matrícula nº 0179248), ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, Código FCE-ATNS-603, Classe C, Nível J. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de setembro de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 28.626  
Processo nº 96/58464-4  
Assunto: Prestação de Contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal - Pará (Convênio SEPA nº 083/96)

Responsável: Sr. Geraldo José de Araújo - Chefe da Superintendência-DPF/PA  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.627

Processo nº 97/52522-3  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Redenção (Convênio SETRAN nº 032/96)  
Responsáveis: Srs. Wagner Oliveira Fontes, Ex-Prefeito e Mário Aparecido Moreira, Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.628

Processo nº 98/50839-6  
Assunto: Prestação de Contas do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (exercício financeiro de 1997)  
Responsável: Sra. Rosemary Silva de Oliveira Góes, Diretora Geral  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.629

Processo nº 98/52509-2  
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas (Convênio SEDUC nº 005/97 e Termos Aditivos)  
Responsável: Sr. Haroldo da Costa Bezerra, Ex-Secretário  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, dando-se quitação ao agente público.

## ACÓRDÃO Nº 28.630

Processo nº 98/52728-6  
Assunto: Prestação de Contas da Sociedade de Santa Cruz Esporte Clube (Convênio SECOM nº 070/98 e Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. Amândio Albuquerque de Oliveira, Presidente  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.631

Processo nº 99/50638-2  
Assunto: Prestação de Contas da Loteria do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1998  
Responsáveis: Srs. Carlos Antônio de Araújo Vinagre, Diretor Presidente e José Madúndo da Costa, ex-Diretor Presidente  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento.

## ACÓRDÃO Nº 28.632

Processo nº 99/50803-8  
Assunto: Prestação de Contas do Projeto Social Divina Providência (Convênio ASIPAG nº 069/98)  
Responsável: Sr. Raimundo Sílrio Jaques, Presidente  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.633

Processo nº 98/52280-3  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará (Convênio nº 063/97 - SAGRI)  
Responsável: Sr. Manoel Carvalho da Silva, Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.634

Processo nº 98/54238-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará e Amapá (Convênio SAGRI nº 049/98)  
Responsável: Sr. José Roberto Oliveira Faro - Presidente  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, devendo o responsável, recolher ao erário público o valor imposto no referido Acórdão, referente ao "saldo a recolher" mais multa, por não ter prestado contas no prazo legal.

## ACÓRDÃO Nº 28.635

Processo nº 98/50204-4  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Izabel Barros Frade  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Arquivar o processo, dando ciência a interessada para que a mesma possa tomar as providências que achar necessárias.

## ACÓRDÃO Nº 28.636

Processo nº 98/53833-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
Interessado: Maria de Betânia Costa Ledo  
Rel. or. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contra o voto dos Exm's Srs. Conselheiros NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, registrar a aposentadoria.

## ACÓRDÃO Nº 28.637

Processo nº 98/53705-2  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Elíades Santos de Oliveira Sôto  
Relator Vencido: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro designado para lavrar o Acórdão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 1º, Art. 195 do Regimento)

Decisão: Considerando que a manifestação dos Senhores Conselheiros resultou num empate de três votos favoráveis e três votos contrários, o Conselheiro Presidente, usando do que lhe faculto o § 1º do artigo 185 do Regimento desta Corte de Contas, profereu o voto de qualidade, deferindo o registro da aposentadoria.

## ACÓRDÃO Nº 28.638

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 98/53865-6  
Interessado: Maria das Graças Muniz Prieto  
Processo nº 99/50779-3  
Interessado: Maria de Fátima Santana dos Santos  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir os registros.

## ACÓRDÃO Nº 28.639

Processo nº 99/50095-4  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: José Xavier Mendes Paulo  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.640

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Assunto: Reforma  
Processo nº 99/50836-6  
Interessado: Soldado QPMP Carlos Joelber de Oliveira Lopes  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 99/50890-1  
Interessado: Maria Celeste Barros Galhardo  
Processo nº 99/52065-6  
Interessado: Esmeralda Antônia Pinheiro Corrêa  
Processo nº 98/52450-1  
Interessado: Luiz Serão da Silva  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.641

Processo nº 99/51386-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria de Fátima Cavalcante  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.642

Processo nº 99/51800-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria das Graças Marques Carvalho  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.643

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/52056-5  
Interessado: Josefa Lima de Souza  
Processo nº 99/52097-3  
Interessado: Maria Sônia Ferreira de Moraes  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir os registros.

## ACÓRDÃO Nº 28.644

Processo nº 99/52057-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Jandira do Carmo Gaia  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.645

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/52326-8  
Interessado: Maria Ivone de Castro Santos  
Processo nº 99/52286-6  
Interessado: Maria Luci Silva Ferreira  
Processo nº 99/52344-0  
Interessado: Maria Nilce da Silva Freire  
Processo nº 99/51441-6  
Interessado: Francisco José de Mesquita  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Deferir os registros.

## ACÓRDÃO Nº 28.646

Processo nº 99/52329-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Rita do Monte Costa  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.647

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 98/54019-2  
Interessado: concedida em favor de Maria de Lourdes Freitas e Maria de Nazare de Freitas Ferreira, viúva e filha do ex-segurado Genésio Pereira Fausto  
Processo nº 99/51703-9  
Interessado: concedida em favor de Francisca Brito do Nascimento, viúva do ex-segurado José Carneiro do Nascimento  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

## RESOLUÇÃO Nº 16.021

Processo nº 98/51861-1  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito Municipal de Cuiunópolis  
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 26.395 de 21.05.98  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Determinar a reabertura da instância processual, a fim de que Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

## RESOLUÇÃO Nº 16.022

Processo nº 1999/52901-6  
Considerando pedido formulado pela interessada, protocolado neste Tribunal sob o nº 1999/02171-4;  
Considerando manifestação da Consultoria Jurídica favorável à solicitação da servidora, Considerando o disposto no art. 57, parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3952, desta data, RESOLVE, unanimemente:  
I- SOMAR ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, após a respectiva conversão, o tempo de serviço de dezoito (18) anos e trezentos e nove (309) dias, período em que a servidora efetiva deste Tribunal MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, exerceu a função de Operador de Microfilmagem, tendo em vista que o referido período foi exercido em condições especiais, consideradas prejudiciais à saúde e à integridade física, conforme determina o § 5º do art. 57, da Lei Federal nº 8.213/91;  
II- Averbicar em seus assentamentos funcionais, bem como promover a expedição da Certidão de Tempo de Serviço com a alteração ora pleiteada;  
III- Estender esta conversão aos demais servidores com mais de quinze (15) anos em idêntica situação de trabalho.

## RESOLUÇÃO Nº 16.023

Processo nº 9/50419-11  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Ramêle Conceição Moreira Atranha  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, que apuraram pelo deferimento do registro da aposentadoria e do Exm' Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente) que indeferiu o registro, por entender que não existe comprovação nos autos do recolhimento de contribuição previdência relativamente ao período de 01/01/72 a 31/07/73, quando a servidora possuía a condição de aluna bolsista, converter em diligência o presente julgamento.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes resolvem, rescindir amigavelmente o CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/99 - PROJETO UNA - COSANPA, com fundamento no art. 79, inciso II c/c seu § 1º da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, devidamente motivado nos autos do processo.  
Belém (PA), 01 de outubro de 1999  
Eng.º RAMIRO JAYME BENTES  
R.G. nº 342.288 - 2ª Via - SEGUP-PA  
CIC/MF nº 000.643.782-68  
Eng.º MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
R.G. nº 701.977 - SEGUP-PA  
CIC/MF nº 024.550.302-10  
Adv. OTÁVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA  
C.I. OAB/PA 744  
CIC/MF nº 000.364.712-91

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 49/99  
PARTE CONTRATANTE: SERVIC SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CGC 83.904.854/0001-20  
OBJETO: Execução de serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Marituba, no Estado do Pará.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/99  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 07 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.129.499,63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (OGU) e Governo do Estado  
DATA DA ASSINATURA: 05.10.99  
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente  
Maurício Otávio de Almeida  
Diretor Planejamento Adm e Negócios  
Wady João Homei da Costa  
Diretor de Engenharia e Operações

## EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 50/99  
PARTE CONTRATANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA - CGC 14.146.872/0001-77  
OBJETO: Execução de serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Tailandia, no Estado do Pará.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/99  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 08 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 657.189,94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (OGU) e Governo do Estado  
DATA DA ASSINATURA: 06.10.99  
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente  
Maurício Otávio de Almeida  
Diretor Planejamento Adm e Negócios  
Wady João Homei da Costa  
Diretor de Engenharia e Operações  
Belém, 07 de outubro de 1999  
CPI.

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 692/99-DP-G, DE 07.10.99  
CEDER PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO A DEFENSORIA PÚBLICA ANA ROSA PARENTE SILVA DE CARVALHO MATRÍCULA Nº 5693853-018, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.10.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo-Financeiro do departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, que prevê a inviabilidade de competição, resolve DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a locação não residencial do imóvel situado na Rua Vitalino nº 139 - Centro, no Município de Rondon do Pará onde funcionará o Posto de Serviço deste DETRAN.

Belém, 07 de outubro de 1999. WANDERLEY PIMENTA Diretor Administrativo Financeiro em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, resolve ratificar a dispensa de licitação para locação não residencial do imóvel situado na Rua Vitalino nº 139 - Centro, no Município de Rondon do Pará, destinado ao funcionamento do Posto de Serviços deste DETRAN, com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Belém, 07 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 1085/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve: Revogar, os termos da Portaria 989/99 - DS/DAF/CA/DRH, que designou a servidora Maria de Fátima Monteiro dos Santos, para responder pela Chefia da Seção de Controle de Salário, na Divisão de Recursos Humanos deste Departamento. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30.09.99. Gabinete da Superintendência, em 4 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1086/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve: Designar a servidora Naziré de Fátima Matos Oliveira, para responder pela Chefia da Seção de Salários, na Divisão de Recursos Humanos deste Departamento. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.10.99. Gabinete da Superintendência, em 04 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1088/99 - DS/PROJUR

Resolve: Prorrogar com fulcro no art. 208 da Lei n.º 5.810/94 do Regime Jurídico Único por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria n.º 867/99 - DS/PROJUR, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo. Gabinete da Superintendente, 05 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1089/99 - DS/PROJUR

Resolve: Prorrogar com fulcro no art. 208 da Lei n.º 5.810/94 do Regime Jurídico Único por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, instituído pela Portaria n.º 952/99 - DS/PROJUR, devendo a comissão apresentar relatório conclusivo. Gabinete da Superintendente, 05 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1090 - DS/PROJUR

Considerando que a servidora Lúcia de Fátima Pereira El-Husny, deixou de comparecer ao serviço, no período de 07.06.99 a 31.08.99, tendo sua falta sido justificadas por Atestado Médico. Considerando que no período de 07.06.99 a 31.07.99, a referida servidora teve frequência integral no Hospital dos Servidores do Estado, onde também presta serviços. Resolve: Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Hercílio Prado de Castro, Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque e Maria Odete de Lima Teixeira, para sob a presidência do primeiro, apurarem a responsabilidade da servidora Lúcia de Fátima Pereira El-Husny, no prazo de 60 (sessenta) dias, em todo observado o disposto no art. 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RDU), assegurando a servidora o direito de defesa, previsto em nossa Carta Magna. Gabinete da Superintendente, 05 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1092/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve: Nomear o senhor Alberto Cláudio Barata Pres. para exercer o Cargo em Comissão, DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço do DETRAN em Ananindeua. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27.09.99. Gabinete da Superintendência, em 05 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1093/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve: Exonerar o senhor Filadelfo Moreira de Sousa, do Cargo em Comissão, DAS 01, de Vice-Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito em Paragominas. Gabinete da Superintendência, em 06 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1094/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve: Nomear o senhor Filadelfo Moreira de Sousa, para exercer o Cargo em Comissão, DAS 02, a desempenhar atividades na Circunscrição Regional de Trânsito em Paragominas. Gabinete da Superintendência, em 06 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1098/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve: Reconstituir a comissão de Licitação para aquisição de uma Máquina de Costura, do tipo...

de Examinadora, lotada na Coordenadoria de Controle de habilitação deste Departamento, firmado em 04.01.99, com base na lei Complementar 07/91. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 04.10.99. Gabinete da Superintendência, em 07 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1099/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve: Exonerar a servidora Maria Wilma Ataíde de Lima, do Cargo em Comissão, DAS-05 de Diretora de Controle de Veículos, deste Departamento. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.10.99. Gabinete da Superintendência, em 07 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1100/99 - DS/DAF/CA/DRH

Nomear o senhor Dalton Luiz Pereira, para exercer o Cargo em comissão, DAS-05, de Diretor de Controle de Veículos, deste Departamento... Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.10.99. Gabinete da Superintendência, em 07 de outubro de 1999. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1087/99 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que o Convite n.º 009/99 - CPL, para aquisição de um chassi, foi considerado deserto pois compareceu somente a empresa Esvernia Diesel Ltda, inferior ao mínimo de interessados exigidos pela Lei n.º 8.666/93, art. 22, § 3.º, que exige, no mínimo, três licitantes, razão pela qual fica marcada nova data de abertura para o dia 21 de outubro de 1999, à mesma hora e local. Belém, 07 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA CORDOVILO COUTO

Presidente da CPL. Visto: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1087/99 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do Convite n.º 010/99 - CPL, para aquisição de vinte máquinas filigranadoras, compareceu somente a empresa Norton Eletrônica Ltda, que foi inabilitada por não apresentar a declaração de fato superveniente e as Certidões de Falência e Concordata e de Regularidade para com a Fazenda Municipal estarem vencidas, conforme item 3 - Habilitação, subitem 3.1, alíneas "a", "b" e "f" do presente Edital, razão pela qual fica revogada a presente licitação com base no que dispõe o artigo 49 da Lei n.º 8.666/93. Belém, 07 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA CORDOVILO COUTO

Presidente da CPL. Visto: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA Diretora Superintendente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo n.º 2449/99-EPOL, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Kits para Hemodiálise através da empresa Ital Service Rep. Import. e Expor. Ltda, que é distribuidora exclusiva neste Estado dos produtos Belco fabricados por Sorin S/A. Com base no "Caput" do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. Belém, 07 de outubro de 1999. OTON GARCIA DAMASCENO Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo n.º 2449/99-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade. Belém, 07 de outubro de 1999. NILO ALVES DE ALMEIDA Diretor Geral/EPOL

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF EXTRATO DE PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA N.º 031/99, DE 07/10/99.

Adiantamento a servidora SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA, CIC nº 165.494.062-34, cargo de Assessor Superior I-SEINFRA, valor R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) Elemento de despesa: 09.101.0300.9002.02.387-349034, período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR Gerente do NAF

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 003/99-NAF

Partes: NAF CNPJ 03.326.812/0001-10 Distribuidora e Comércio JR Ltda, CNPJ 01.486.733/0001-40. Objeto: Prestação de serviço de entrega de documentos. Modalidade da licitação: Dispensa, art. 24 II da Lei 8.666/93. Vigência: 01.10.99 a 31.12.99. Valor do contrato: R\$ 3.900,30. Dotação Orçamentária: 09.101.0300.9002.2384/349039. Data da assinatura: 01.10.99. Ordenador de Responsável: Maria do Céu Guimarães Alencar, Foro: Belém. MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR Gerente do NAF

CONTRATO N.º 004/99-NAF/SEDS

Partes: Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, MARCOS XIMENES FONTES CPE 016.373.042-34. Objeto: Serviço de Consultoria. Modalidade da Licitação: Dispensa, art. 24 II da Lei 8.666/93. Vigência: 01.10.99 a 31.12.99. Valor do

Contrato R\$ 7.900,00. Dotação Orçamentária: 09.101.03.009.0022.2384/349035. Data de assinatura: 01.10.99. Ordenado responsável: Maria do Céu Guimarães Alencar. Foro: Belém.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR Gerente do NAF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N.º 015/99

Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica Administrativa e Financeira, aos beneficiários do IPASEP. Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Acará. Justificativa: Rescisão do Convênio conforme o art. 79, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Data da Assinatura: 01.10.99. Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.º 103/99

Objeto do Contrato Originário: Locação de 01(um) imóvel para fins não residencial, no Município de Ponta de Pedras. Partes: IPASEP e José Miranda Araújo. Justificativa: Rescisão do Contrato conforme o art. 79, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Data da Assinatura: 01.10.99. Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA Presidente do IPASEP

Tornar sem efeito a publicação do DOE de n.º 29.056 do dia 24.09.99, que trata do 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 177/96, entre o IPASEP e R.A.F. DE LIMA, Equívoco Administrativo.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA N.º 022/99-IAP, DE 06.10.99

NOME DO SERVIDOR: RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA MATRÍCULA: 3255220-011 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 ELEMENTO DE DESPESA: 349034 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS N.º DO EMPENHO: 1999NE00106 DATA DA CONCESSÃO: 06.10.99

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N.º 002/99

Data do Convênio: 30.09.99 Objeto do Convênio: Estágio Supervisionado Valor do Convênio: R\$ 800,00 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET-PA. Vigência do Convênio: 12 Meses Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa / OSTPJ Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira Aditivos Anteriores:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

N.º do Processo: 98.085/98 N.º do Termo Aditivo: 026-3/99 Contrato Originário n.º: 026/98 Data do Contrato Originário: 08.10.98 Objeto do Contrato Originário: Construção do prédio sede do projeto SACI em Belém Valor do Contrato Originário: R\$ 416.514,37 Tomada de Preços N.º 009/98 Data do Termo Aditivo: 30.09.99 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e E.P.E - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Objeto do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência. Justificativa do Aditamento: Impossibilidade da conclusão da Obra. Valor do Aditamento: Vigência do Aditamento: até 30.11.99 Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa / OSTPJ Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira Aditivos Anteriores: 026-1/99 - 026-2/99

EXTRATO DE CONTRATO

Processo N.º: 143.087/99 Contrato Originário n.º: 022/99 Objeto do Contrato Originário: CONTRATO DE FORNECIMENTO MENSAL DE VALES ALIMENTAÇÃO Data do Contrato Originário: 01.10.99 Valor Estimado do Contrato Originário: R\$ 559.944,00 Tomada de Preços N.º 002/99 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e CARDÁPIO S/C LTDA. Vigência do Contrato: 12 Meses Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa / OSTPJ Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL-CONVÊNIO S/Nº 1991 partes distantes, Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Escola Técnica Federal do Pará - CGC 05.200.142/0001-16; motivo da rescisão amigável, Art. 61, II, da Lei Estadual Nº 5.416/87 e Art. 79, II da Lei Federal Nº 8.666/93. data da assinatura, 30.09.99. Pela COHAB: Cicerino Cabral do Nascimento e Maria de Fátima C. de Melo Dantas pela ETTPA: Sérgio Cabeça Braz

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
REAJUSTE DO CONVITE Nº 016/99-SUSIPE

99NE 01723- R\$ - 6.461,52 (Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Dois centavos). Credor: Qualis Comercio B. de Alimentos Ltda.

REAJUSTE DO CONVITE Nº 017/99 - SUSIPE

99NE 01725/99- R\$ - 2.111,13 (Dois Mil Cento e Onze Reais e Treze Centavos) Credor: Distribuidora Positivo Ltda.

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 028/99 - SUSIPE

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 028/99-Susiipe, destinado a adquirir Ração Para Aves e Suínos, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores: MULTINORTE COMERCIAL LTDA. itens - 01 e 06  
COMERCIO E SERVIÇOS SÃO PEDRO LTDA. itens - 03,04,08 e 09.  
INTERCÂMBIO Com. Imp. Exp. E Representações LTDA. item - 02.  
Deixo de homologar o item 05 em razão de nenhum dos licitantes atender às exigências do edital. Belém (Pa), 07 de Outubro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal  
RESUMO DE PORTARIA  
REPREENSÃO

PORTARIA Nº 543/99-GAB.SUSIPE, DE 05/10/99

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.810/94-RJU nos termos do Art. 177, do mencionado diploma legal.

CONSIDERANDO a conclusão da sindicância instaurada pela publicação da Portaria nº 484/99-GAB/SUSIPE, de 27/05/99, para apurar o teor do Memo. nº 011/99 de 24/05/99, do Diretor Geral do Centro de Recuperação Americano I.

Resolve: Aplicar pena de REPREENSÃO ao servidor ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ANTUNES, ocupante da função de Agente Prisional, Matrícula funcional nº 5116961-051, lotada no Centro de Recuperação Americano I, de acordo com que dispõe o Art. 177 § 2º c/c 188, "caput" da Lei 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único).

PORTARIA Nº 544/99-GAB.SUSIPE, DE 05/10/99

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.810/94-RJU nos termos do Art. 177, do mencionado diploma legal.

CONSIDERANDO a conclusão da sindicância instaurada pela publicação da Portaria nº 484/99-GAB/SUSIPE, de 27/05/99, para apurar o teor do Memo. nº 011/99 de 24/05/99, do Diretor Geral do Centro de Recuperação Americano I.

Resolve: Aplicar pena de REPREENSÃO ao servidor PAULO FERNANDES SOARES MORAES, ocupante da função de Agente Prisional, Matrícula funcional nº 0041386-019, lotada no Centro de Recuperação Americano I, de acordo com que dispõe o Art. 177 § 2º c/c 188, "caput" da Lei 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único).

SUSPENSÃO

PORTARIA Nº 545/99-DAF.USIPE, DE 06/10/99

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.810/94-RJU nos termos do Art. 185 I e 183 II, do mencionado diploma legal.

CONSIDERANDO a conclusão da sindicância instaurada pela publicação da Portaria nº 486/99-GAB/SUSIPE, de 28/05/99, para apurar o teor do ofício nº 229/99 de 29/04/99, do Diretor Geral do Centro de Recuperação "Sílvia Hall de Moura", (Sautarém),

Resolve: Aplicar pena de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias ao servidor JAIME FILHO DA SILVA PIMENTEL, ocupante da função de Agente Prisional Matrícula funcional nº 5739128-010, lotada no Centro de Recuperação "Sílvia Hall de Moura" em Sautarém, de acordo com a natureza da gravidade do fato fundamentado no Art. 177 VI da Lei 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), convertida em multa de 50% (cinquenta por cento), por dia de seus vencimentos, devida a servidora permanecer em serviço, conforme permissão legal do § 3º do Art. 189 c/c Artigo 124, II do RJU.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 10/99

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, por seu Coordenador Administrativo, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria Nº 006/98 e Portaria Nº 009/99:

Resolve: Homologar o resultado da adjudicação, publicada no D.O.E. Nº 29.062 de 04/10/99. Belém, 07/10/99.  
JOSÉ GUILHERME DA SILVA  
Coordenador Administrativo

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16/99, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 92 da Constituição do Estado do Pará.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:  
Art. 1º. O inciso I do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 92. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
I - elaborar seu Regimento Interno, eleger a Mesa Diretora que poderá ser reeleita na mesma legislatura e constituir as Comissões;"  
Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de setembro de 1999.

Deputado MARTINHO CARMONA  
Presidente  
Deputado LUIZ AFONSO SEFER  
1º Vice-Presidente  
Deputado BIRA BARBOSA  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOSÉ NETO  
1º Secretário  
Deputado CLAUDINEY FURMAN  
2º Secretário  
Deputado ANTÔNIO ARMANDO  
3º Secretário  
Deputado ANTÔNIO ROCHA  
4º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ERRATA do DECRETO publicado no Diário Oficial nº 29.059 de 29.09.99 Onde se lê "DECRETO nº 0116/99", deve-se ler "DECRETO nº 016/99".  
O Prefeito

## CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontra-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:  
Dp Antonia Edileuza Lima Souza-R\$ 652,800-Dp-Montecal Mt Ltd-R\$ 720,00- R\$ 927,00(02)-Ds-Techint Eng Sa-R\$ 169.768,28-Dp-Rio Capim Embalagem Ltda-R\$ 280,00-Dp-Elias Pereira Souza-R\$ 170,00-Dp-Engemarca Construtora Ltda-R\$ 491,50-Dp-Kipapel Com Ltda-R\$ 598,08-Dp-G.M. Souza Coml-R\$ 1.950,00-Dp-Livraria O Arquólogo Ltda Me-R\$ 265,68-Dp-W.R. Carvalho Me-R\$ 508,04-Np-H.M.T. Locação Veic Ltda Me-R\$ 1.081,79-Np-Maria Terezinha Rezende Martins(Aval)-R\$ 1.081,79-Dp-Alcilea Souza Carvalho-R\$ 342,35-Dp-Benedicto Tadeu Galvão Lisboa-R\$ 199,00-Dp-F.Oliveira E. Oliveira Ltda-R\$ 870,00-R\$ 1.514,70-R\$ 1.683,00(03)-Dp-Ind Ceramica Amazônia As INCA-R\$ 298,40-Np-Edgar Monteiro-R\$ 314,22-R\$ 314,22(03)-Dp-Eleto Cicle Ltda-R\$ 363,35-Dp-Marscham Com Dist Rep Ltda-R\$ 135,78-Dp-C. F. A. Construtora Com Ltda-R\$ 800,00-Ds-Everaldo Brasil Torres-R\$ 364,85-Dp-M. B. T. Transp Turismo Ltda-R\$ 814,80-Dp- Ana Cristina N. Vasconcelos-R\$ 353,81-Ds-M. D. S. Com Ltda-R\$ 383,08-Dp-J. Maria Sobrinho-R\$ 133,50-Dp-José E. A. Figueiredo-R\$ 6.291,00-Dp-João H. Silva Me-R\$ 725,00-Np-Centro Educacional Interativo-R\$ 137,92-Dp-F. Pedrosa-R\$ 5.434,94-Dp-Antônio Lucas Silva-R\$ 587,00-Dp-Francisco Alves Cruz-R\$ 543,00-Dp-Marcelo Silva Caldas-R\$ 286,65-Dp-J. R. A. Vieira Com. Rep.-R\$ 740,00-Dp-Montacon Montagens Const. Ltda-R\$ 727,13-Dp-Maria Nazare Rodrigues Pereira-R\$ 60,00-Dp-José Marcos F. Santos-R\$ 68,39-Dp- Construtora Atan Ltda-R\$ 446,40-Dp-Antonilde Pinheiro Vilhena-R\$ 350,53-Dp-José Augusto Tavares Ferreira-R\$ 385,00-Np-Climerio José Colares Batista-R\$ 1.432,89-Dp-Onilia Nunes Silva Me-R\$ 149,10-Dp-Felipe Nery Macedo Almeida-R\$ 89,90-Cl-Fernando Jorge Santos Azevedo-R\$ 35,200-00-Ch-Transportes Aero Club Ltda-R\$ 5.765,72-R\$ 5.765,72(02)-Dp-Irmãos Gonçalves Cia Ltda-R\$ 137,90-Np-R. J. J. Corretora Seguros Ltda-R\$ 6.500,00-Np-Francisco Faime Vencelau(Aval)-R\$ 6.500,00-Dp-Construferro Mat Const. Ltda-R\$ 3.510,00-Dp-Rayol & Bragança Ltda-R\$ 162,96-Ch-Jader Paulo Oliveira-R\$ 180,00-Cl-Mauro Augusto Rios Brito-R\$ 336,00-Dp-Sociedade Civil Colegio Icaro Ltda-R\$ 130,00-R\$ 122,50(02)-Dp-Geraldo Bruno Costa Andrade-R\$ 125,00-Np-Fernando Anad Guarcy-R\$ 21.558,78-Np-Katia Tereza Magalhães Mota(Aval)-R\$ 21.558,78-Np-Edson Sarmunho Paulino-R\$ 928,35-R\$ 928,35(02)-Dp-Aso Metal As-R\$ 365,94-Dp-Resicom Com. Ltda-R\$ 4.255,00-Dp-Coml Everest

Ltda-R\$ 201,33-R\$ 393,12(02)-Dp-Kipapel Com. Ltda.-R\$ 228,72-Dp-Francileny Santos Carvalho-R\$ 958,50-Dp-Telma Eli Vieira Sales-R\$ 308,00-Dp-Auto Serviço Silverado Ltda-R\$ 26,45-Dp-Monte Materiais Const Ltda-R\$ 52,92-Dp-Pay Calçados Ltda-R\$ 265,25-Dp-Condôminio Edif Royal Tradeceur-R\$ 304,80-Dp-Coml. Rio Jabuti Ltda-R\$ 340,00-Dp-A. C. Santos E. Santos Ltda-R\$ 354,00-Dp-Supermercado Amazonia Ltda-R\$ 419,31-Dp-Couto Rochoa Cia Ltda-R\$ 28,60-Dp-IPDL Saiki Ltda-R\$ 98,88-Dp-Agronova Ltda-R\$ 387,16-Dp-Disma Distr. Medicamentos-R\$ 247,10-Dp-Enupasa Emp. Agro Ind Pará Ltda-R\$ 28,37-Dp-Suãno Moreira Costa-R\$ 436,00-Dp-Juan Representação-R\$ 950,00-Dp- Santa Rita Eng. Ltda-R\$ 390,72-Dp-M. P. Maues-R\$ 1.093,35-Dp-Comlúbel Com. Equip. Rep. Serv. Ltda-R\$ 185,00-Np-Armando José Romagosa Burle(Aval)-R\$ 8.115,60-Np-Rara Edição Publicidade Rep. Ltda-R\$ 8.403,84-R\$ 8.403,84(03)-Dp-Genival Caetano Aquino-R\$ 76,10-Ds-Organizações Deborah Maq. Ltda-R\$ 394,57-Dp-Coml. Everest Ltda-R\$ 473,02-R\$ 250,78(02)-Dp-Joselino Barros Carneiro-R\$ 1.327,90-Dp-Coml Everest Ltda-R\$ 353,70-Dp-M. L. Santos Varejista-R\$ 1.275,00-Dp-G. M. Souza Coml-R\$ 1.933,00-Dp-SS Assunção Ltda-R\$ 254,92-R\$ 598,03(02)-Dp-A. M. Tembra-R\$ 2.475,22-Dp-Metal Ind. Com. Ltda-R\$ 146,97-Dp-Azevedo Barbosa Consul. De Inov. Ltda-R\$ 154,73-CES/C-Luiz Otávio Oliveira Costa-R\$ 1.320,94-CES/C-João Batista Ramos Machado-R\$ 799,73-SES/C-Joana Nunes Santos-R\$ 482,25-CES/C-Ceres Nunes Almeida-R\$ 346,83-CES/C-Mario Carlos Penna Mourão Junior-R\$ 235,13-Dp-Coml. Evereste Ltda-R\$ 378,00-Dp-Transfluvial Ltda-R\$ 279,20-Dp-Ataide Com. Refrigeração Ltda-KFR-R\$ 665,00-R\$ 722,00(02)-Dp-Transfluvial Ltda-R\$ 493,50-Dp-Souza Navegação Ltda-R\$ 161,80-Dp-Coml Everest Ltda-DA-R\$ 393,15-CTCCE-Jaqueline Oregel Dias-R\$ 150,00-CTCCE-Maria madalena castro-R\$ 248,25-CTCM-Angilano Apostolo Columbi-R\$ 1.047,75-CTCM-Carlos Amílcar Sales Pereira-R\$ 302,81-CTMUL-João Carlos Moreira Cunha-R\$ 3.847,13-CTMUL-Luicieleide Matos Costa-R\$ 1.313,62-CTCD-Maria Angelica Barge Souza-R\$ 467,45-CTMUL-Raimundo Nonato Silva Noronha-R\$ 854,77-IPCCND-Maria Angelica Nunes Passos-R\$ 2.161,35-IPCCND-Ronaldo Miguel Lima Passos(Aval)-R\$ 2.161,35-Dp-Amazonzup Com Rep. Ltda-R\$ 2.162,01-R\$ 2.348,14-R\$ 19.595,31(03)-Dp-Coml Vieira E Martins-R\$ 2.606,67-Dp-Imagem Produções S/C Ltda-R\$ 78,50-Dp-Exata Com. Rep. Ltda-R\$ 194,28-Dp-Freire E Melo Ltda Const. E Proj.-R\$ 815,00-CTMUL-José Ribama Chacon Pinto-R\$ 2.673,26-Dp-Carla Cristiane S. Lima-R\$ 770,26-Dp-Atlantica Com. Ltda-R\$ 1.480,00-R\$ 1.920,00(02)-Dp-José Roberto Barros Correia-R\$ 267,66-Dp-José Jesse Carvalho-R\$ 345,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e no certificados dentro de 72 Hs, virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-pa, 06 de outubro de 1999. Tabelionato II ofício protesto Moura Palha Julio Antonio Gaia Lopes Escrevente Juramentado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/99

O Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, no uso de suas atribuições e considerando o que estatui a Lei Municipal que dispõe sobre o plano de Cargos e salários do pessoal da Prefeitura do Município, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas que regerão o CONCURSO PÚBLICO, para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupiranga, conforme Edital que se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal. As inscrições serão realizadas no período de 11 à 22 de outubro de 1999, cujos valores serão de R\$ 10,00 para cargos de 1º e 2º grau e R\$ 20,00 para cargos de 3º grau. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA 07 de Outubro de 1999.  
BENJAMIN TASCIA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93. Itupiranga-PA, em 24 de Setembro de 1999.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará-PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93. Goianésia do Pará, 24 de setembro de 1999.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE - PA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Cumaru do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93. Cumaru do Norte, 24 de setembro de 1999.

**FERTILIZANTES OURO VERDE S.A.**

FERTILIZANTES OURO VERDE S/A  
 CNPJ/MF nº 60.633.559/0072-74, Inscrição Estadual nº 15.164.000-9, com endereço na Companhia de Docas do Pará - Porto de Vila do Conde - Rua 05, no Município de Barcarena, Estado do Pará TORNA PÚBLICO que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM/PA, a Licença Prévia - LP nº 069/99, Emitida em 01/10/1999, com validade até 30/09/2000, para atividade de Manipulação de Fertilizantes no porte C-111  
 Belém-Pará, 04 de outubro de 1999  
**CARLO BARBIERI**  
 Dr. Superintendente  
 CIC/MF nº 035.055.618-00

**HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA**

HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ nº 04.736.401/0001-65. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação - Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de novembro de 1999, às 14:00 horas, na sua sede social, localizada à Rodovia PA-150-Km-6, Nova Marabá Município de Marabá (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1998, II) Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a distribuição de dividendos, Extraordinária I) Aumento do Capital com incorporação de Lucros, Reservas de Lucros, Reservas de Capital e Outros, Modificação dos Estatutos Sociais no que se refere ao Capital Social, III) Outros assuntos de interesse social. Outrossim comunicamos que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76 - Marabá, 09 de outubro de 1999 - José Rocha Conceição - Presidente.

**COMARCA DE SANTARÉM**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO RAIOL DA SILVA, com o prazo de trinta (30) dias. O Doutor ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de Busca e Apreensão Proc. nº 96700248, requerida por BANCO ITAÚ S/A, contra MÁRCIO RAIOL DA SILVA, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITA-LO para, querendo, no prazo legal de três (03) dias contestar a presente ação de Busca e Apreensão que lhe é movida com fundamento no art. 66 da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, com redação que lhe contém o Decreto-Lei nº 911, de 30.10.1969, e demais disposições do CPC, ou seja houver pago 40% do preço impenhorado, requerer a purgação da mora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expor e publicar este edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, eu Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, escrevente juramentado do Juízo de Direito, ADEMAR GOMES EVANGELISTA - Juiz de Direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUA AZUL NOROESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUA AZUL NOROESTE - PA  
 CNPJ nº 07.111.111/0001-00  
 Avenida ...  
 ...

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO Nº | NOME                        | LOTE                 | ÁREA (HA)    |
|-------------|-----------------------------|----------------------|--------------|
| 1996/18618  | RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  | 291D                 | 01ha 64a 20a |
|             | DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY | Presidenta           |              |
|             |                             | Belém/Pará, 05 10 99 |              |

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO    | NOME                       | DENOMINAÇÃO | ÁREA (HA)   | MUNICÍPIO | PORTARIA  |
|-------------|----------------------------|-------------|-------------|-----------|-----------|
| 1997/178420 | Angela Maria Silva Cardoso | S/D         | 16ha58a19ca | Barcarena | 000593/99 |
| 1997/139262 | Tracema da Silva Amara     | S/D         | 23ha55a95ca | Barcarena | 000594/99 |
| 1998/1099   | Manoel de Jesus M. Cardoso | S/D         | 11ha58a99ca | Barcarena | 000595/99 |
| 1998/159104 | Marcos Antonio B. Nunes    | S/D         | 09ha69a15ca | Benevides | 000596/99 |
| 1998/187059 | Maria das Graças G. Chaves | S/D         | 03ha37a50ca | Marituba  | 000597/99 |
| 1997/178174 | Orivaldo Correa Ribeiro    | S/D         | 10ha61a36ca | Barcarena | 000598/99 |
| 1997/19327  | Rozildo Chaves da Coceição | S/D         | 39ha98a24ca | Barcarena | 000599/99 |
| 1998/42900  | Hilária Oeras Machado      | S/D         | 61ha17a92ca | Maracanã  | 000600/99 |
| 1998/45457  | Isaura Saldanha            | S/D         | 26ha51a49ca | Vigia     | 000601/99 |

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
 Presidenta  
 Belém/Pará, 21.09.99

ATOS ADMINISTRATIVOS  
 PORTARIA Nº 604/99 DE, 07 DE OUTUBRO DE 1999.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e,

R E S O L V E

- I - DESIGNAR os servidores MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA, Administrador, matrícula nº 3106457-012, CAMILO GORAYEB SANTOS, Oficial Administrativo, matrícula nº 3167283-016 e ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3166961-012, para, sob a Presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Sindicância para apurar o ato notificado de falta grave do servidor BENEDITO MARQUES DA ROCHA, constante na documentação de nº 1999/94668
- II - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão instituída por esta Portaria será de (30) trinta dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior
- III - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
 Presidenta

HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ (MF): 04.736.401/0001-65  
 Relatório da Diretoria: Em cumprimento as Disposições Estatutárias e outras determinações legais, submeteremos a apreciação dos senhores acionistas, este relatório acompanhado do Balanço Patrimonial, e demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício findo a 31 de Dezembro de 1998, acompanhado do devido Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Independente. A Diretoria.

| BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 |              | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/98 |                                                    |
|---------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| ATIVO                                                   | RS 1998      | RS 1997                                            | HISTÓRICO                                          |
| 1 - Circulante                                          | 1.145.959,97 | 266.969,97                                         | 1 - Receita Operacional Bruta                      |
| 1.1 - Disponíveis                                       | 14.923,52    | 84.582,15                                          | 1.1 - Vendas de Serviços a Prazo                   |
| 1.2 - Créditos                                          | 978.686,37   | 615.670,84                                         | (-)- 2 - Deduções das Vendas                       |
| 1.3 - Estoques                                          | 152.270,21   | 266.716,93                                         | (-)- 3 - Receita Operacional Líquida               |
| 2 - Realizável a Longo Prazo                            | 140.195,31   | -                                                  | (-)- 4 - Custos dos Serviços Vendidos              |
| 3 - Permanente                                          | 2.209.344,67 | 2.124.172,05                                       | (-)- 5 - Lucro Operacional Bruto                   |
| 3.1 - Investimentos                                     | 30.755,69    | 11.155,66                                          | (-)- 6 - Despesas Operacionais                     |
| 3.2 - Imobilizada                                       | 1.993.934,92 | 3.732.320,88                                       | (-)- 7 - Receitas Financeiras                      |
| 3.3 - Diferido                                          | 104.799,18   | 104.799,18                                         | (-)- 8 - Despesas Financeiras                      |
| (-)- 3.4 - Deveros e Amort. Acumuladas                  | 1.917.147,14 | 1.726.173,14                                       | (-)- 9 - Provisão p/ Imp. de Renda - Reversa       |
| TOTAL DO ATIVO (1+2+3)                                  | 3.495.496,95 | 3.091.141,99                                       | (-)- 10 - Despesas não Deducíveis                  |
| PASSIVO                                                 | RS 1998      | RS 1997                                            | (-)- 11 - Outras Receitas Operacionais             |
| 4 - Circulante                                          | 567.665,51   | 218.926,12                                         | (-)- 12 - Resultado Operacional                    |
| 5 - Exigível a Longo Prazo                              | 121.737,15   | 102.605,28                                         | (-)- 13 - Lucro e prejuízos Antes da CSL           |
| 6 - Resultado do Exercício Futuros                      | 1.758,29     | -                                                  | (-)- 14 - Contribuição Social                      |
| 7 - Patrimônio Líquido                                  | 2.804.337,19 | 2.759.212,59                                       | (-)- 15 - Lucro Antes da Provisão p/ Imp. de Renda |
| 7.1 - Capital Social                                    | 2.751.522,00 | 2.708.892,00                                       | (-)- 16 - Lucro Líquido do Exercício               |
| 7.2 - Reservas de Capital                               | 100,00       | 100,00                                             | (-)- 17 - Resultado Líquido do Exercício           |
| 7.3 - Reserva de Lucros                                 | 15.715,19    | 15.520,59                                          |                                                    |
| 7.4 - Lucros e Prejuízos Acumulados                     | 36.400,00    | 2.300,00                                           |                                                    |
| TOTAL DO PASSIVO (4+5+6+7)                              | 3.495.496,95 | 3.091.141,99                                       |                                                    |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/98

| Reservas de Lucros | Reserva de Capital | Reserva de Lucros | Div. IPC/DTN | Lucros e Prejuízos Acumulados |
|--------------------|--------------------|-------------------|--------------|-------------------------------|
| 1997               | 100,00             | 15.520,59         | 0,00         | 2.708.892,00                  |
| 1998               | 100,00             | 15.715,19         | 0,00         | 2.751.522,00                  |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/98

HISTÓRICO

1 - Receita Operacional Bruta

1.1 - Vendas de Serviços a Prazo

(-)- 2 - Deduções das Vendas

(-)- 3 - Receita Operacional Líquida

(-)- 4 - Custos dos Serviços Vendidos

(-)- 5 - Lucro Operacional Bruto

(-)- 6 - Despesas Operacionais

(-)- 7 - Receitas Financeiras

(-)- 8 - Despesas Financeiras

(-)- 9 - Provisão p/ Imp. de Renda - Reversa

(-)- 10 - Despesas não Deducíveis

(-)- 11 - Outras Receitas Operacionais

(-)- 12 - Resultado Operacional

(-)- 13 - Lucro e prejuízos Antes da CSL

(-)- 14 - Contribuição Social

(-)- 15 - Lucro Antes da Provisão p/ Imp. de Renda

(-)- 16 - Lucro Líquido do Exercício

(-)- 17 - Resultado Líquido do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/98

Reservas de Lucros

Reserva de Capital

Reserva de Lucros

Div. IPC/DTN

Lucros e Prejuízos Acumulados

1997

1998

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/98

HISTÓRICO

1 - Receita Operacional Bruta

1.1 - Vendas de Serviços a Prazo

(-)- 2 - Deduções das Vendas

(-)- 3 - Receita Operacional Líquida

(-)- 4 - Custos dos Serviços Vendidos

(-)- 5 - Lucro Operacional Bruto

(-)- 6 - Despesas Operacionais

(-)- 7 - Receitas Financeiras

(-)- 8 - Despesas Financeiras

(-)- 9 - Provisão p/ Imp. de Renda - Reversa

(-)- 10 - Despesas não Deducíveis

(-)- 11 - Outras Receitas Operacionais

(-)- 12 - Resultado Operacional

(-)- 13 - Lucro e prejuízos Antes da CSL

(-)- 14 - Contribuição Social

(-)- 15 - Lucro Antes da Provisão p/ Imp. de Renda

(-)- 16 - Lucro Líquido do Exercício

(-)- 17 - Resultado Líquido do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/98

Reservas de Lucros

Reserva de Capital

Reserva de Lucros

Div. IPC/DTN

Lucros e Prejuízos Acumulados

1997

1998

| COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA - C.G.C. Nº 15.265.762/0001-97                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |                          |                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------|----------------------------------------------------------------|
| RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: de acordo com as disposições legais e estatutárias, a Administração da Empresa apresenta a apreciação de V. Sas. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1998, ao mesmo tempo que nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos. |       |                          |                                                                |
| DIRETORIA: SÉRGIO AUGUSTO GUIMARÃES - Diretor Presidente; JOÃO MARCIO REZENDE QUEIROGA - Diretor Vice - Presidente                                                                                                                                                                                                                                  |       |                          |                                                                |
| CONTADOR: ANTÔNIO CARLOS PANTOJA FERREIRA - CRC - PA 7113                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |                          |                                                                |
| BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997 (EM MILHARES DE REAIS)                                                                                                                                                                                                                                                      |       |                          |                                                                |
| ATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1998  | 1997<br>(Reclassificado) | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO |
| Circulante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                          | 1998                                                           |
| Disponibilidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 20    | 27                       | (Reclassificado)                                               |
| Contas a Receber                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | 179                      |                                                                |
| Estoques                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | 427                      | Receita Bruta de vendas                                        |
| Depósito para Recursos trabalhistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9     | 7                        | Vendas de Minérios e metais                                    |
| Bens do Ativo Imobilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 7.256 | 7.958                    | Impostos e deduções                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 7.285 | 8.598                    | Sobre vendas                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 7.285 | 8.598                    | Receita líquida de vendas                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          | Custo dos minérios e                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          | Metais vendidos                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          | Prejuízo Bruto                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          |                                                                |
| PASSIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1998  | 1997                     |                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          |                                                                |
| Circulante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                          | Despesas Operacionais                                          |
| Salários e Encargos Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5     | 68                       | Com vendas                                                     |
| Obrigações Tributárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1     | 17                       | Gerais e Administrativas                                       |
| Provisão para recuperação de áreas degradadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | 354                      | Financeiras, líquidas                                          |
| Sociedades Controladora e ligadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4.410 | 4.430                    |                                                                |
| Provisão para contingência trabalhista                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 9     |                          | Prejuízo Operacional                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4.779 | 4.515                    | Resultado não operacional                                      |
| Patrimônio líquido a disposição dos Acionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2.506 | 4.083                    | Prejuízo do Exercício                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 7.285 | 8.598                    |                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          | Prejuízo por lote de mil                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          | Ações do capital social                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                          | No fim do exercício -R\$                                       |

| DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM MILHARES DE REAIS) |                |                      |         |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------|
|                                                                         | Capital Social | Prejuízos Acumulados | Total   |
| Em 31/12/1996                                                           | 30.702         | (25.128)             | 5.574   |
| Prejuízo do exercício                                                   |                | (1.491)              | (1.491) |
| Em 31/12/1997-(reclassificado)                                          | 30.702         | (26.619)             | 4.083   |
| Prejuízo do Exercício                                                   |                | (1.577)              | (1.577) |
| Em 31/12/1998                                                           | 30.702         | (28.196)             | 2.506   |

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997(EM MILHARES DE REAIS)**

1- Contexto operacional e apresentação das demonstrações financeiras: A empresa, com sede em Ulianópolis - PA, controlada direta da Companhia Paraibuna de Metais, tem como atividade preponderante a extração, beneficiamento, industrialização e comercialização de bauxita e de minerais agregados em todo território nacional, bem como a importação e exportação.

Durante o exercício de 1998, a administração da sociedade controladora, Parapanema S. A., decidiu descontinuar as atividades da empresa, em razão de esta não fazer parte do seu "core business" bem como pela falta de escala na produção, o que provocava dificuldades na competição direta frente a outros produtores nacionais e internacionais.

Em decorrência, foram reconhecidos no resultado não operacional, do exercício findo em 31 de dezembro de 1998, os seguintes principais ajustes:

|                                                    |              |
|----------------------------------------------------|--------------|
| Provisão para perdas com bens do ativo imobilizado | 810          |
| Provisão para recuperação de áreas degradadas      | 354          |
| Provisão para perdas com itens dos estoques        | 61           |
|                                                    | <u>1.225</u> |

Nas demonstrações financeiras da Parapanema S. A. e da Companhia Paraibuna de Metais, em 31 de dezembro de 1997, foram efetuadas as necessárias provisões do valor do investimento e dos saldos com a sociedade, bem como iniciado o processo de venda desse investimento e correspondente ativos. Em 20 de maio de 1999, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Parapanema S.A. e da Companhia Paraibuna de Metais a proposta de venda desse investimento societário a terceiros, permanecendo todas as responsabilidades passivas, enquanto não ocorrer a alienação, por conta da sociedade controladora.

As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1997 foram reclassificadas para fins de comparação, levando - se em linha de conta a decisão de sua descontinuidade.

2- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: após a decisão dos acionistas de descontinuar as operações da companhia, as práticas contábeis adotadas para o registro das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras são as previstas nos princípios e convenções contábeis aplicáveis a sociedade em processo de descontinuidade das operações, exceto quanto à avaliação dos bens do imobilizado.

(a) Ativos circulante: Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. O ativo imobilizado está demonstrado ao custo histórico (os custos incorridos até 31 de dezembro de 1995 foram corrigidos monetariamente até aquela data), deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, às taxas anuais mencionadas na nota 5, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

Os demais ativos são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações auferidos, ou, no caso dos pagamentos antecipados, ao custo.

(b) Passivos circulante: Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos (Nota 1).

(c) Patrimônio líquido: O patrimônio da empresa está representado pela diferença líquida entre todos os ativos da empresa e todos os passivos conhecidos ou calculáveis, os quais estão acrescidos dos valores devidos até as datas de sua liquidação.

**6-Patrimônio Líquido**

- (A) Capital Social: O capital social em 31 de dezembro de 1998 e de 1997, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 27.549.402.939 ações sem valor nominal, sendo 27.523.731.933 ações ordinárias e 25.671.006, ações Preferenciais.
- (B) Direito das Ações: Aos acionistas, é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por ações.

7- Prejuízos fiscais a compensar: Em 31 de dezembro de 1998, a empresa possuía prejuízos fiscais no montante de R\$ 16.530 (1997-R\$ 16.190) a compensar com lucros tributáveis futuros.

8- Ano 2000: A empresa em conjunto com a sociedade controladora, tem trabalhado na revisão de seus sistemas e processos de negócios, a fim de evitar dificuldades de interpretação e adaptação dos sistemas e equipamentos informatizados à sequência numérica que identificará o ano 2000.

Dessa forma, foi desenvolvido um plano de ação com vistas a identificar os impactos e riscos sobre os processos e negócios, estabelecer metodologias e cronogramas, determinar os custos e alocações de recursos necessários para a definitiva solução de problemas relacionados com o "bug do milênio".

O plano desenvolvido levou em consideração todos os sistemas aplicativos, pacotes de software e hardware do portfólio de tecnologia de informação.

Não foi constatado que há sistemas vulneráveis a correta interpretação da sequência numérica do ano 2000.

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES:**  
**21 DE MAIO DE 1999** Aos Administradores e Acionistas da Companhia Brasileira de Bauxita

- 1- Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Brasileira de Bauxita em 31 de dezembro de 1998 e de 1997 e correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de Recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

- 2- Exceto pelo descrito no parágrafo 3, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa; (b) constatação, com base em teste, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

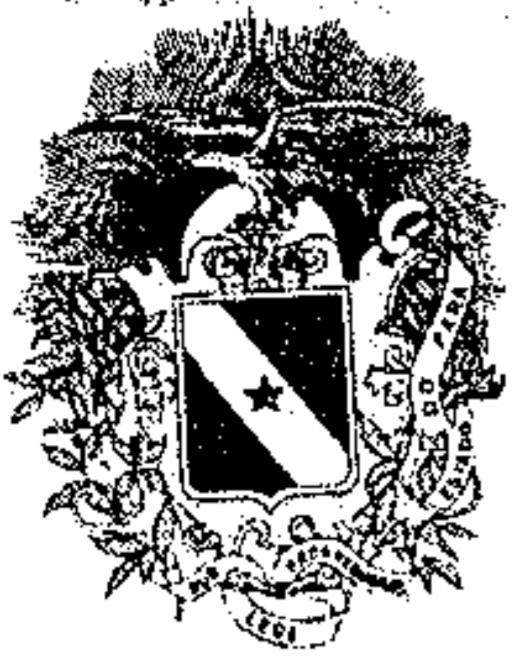
- 3- As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1998 e de 1997 incluem o saldo contábil dos bens do ativo imobilizado, no montante de R\$ 7.256 mil e R\$ 7.958 mil, respectivamente. Devido a descontinuidade operacional da empresa, referida no parágrafo 5, bem como a intenção da sociedade controladora de alienar esse investimento, não foi praticável nas circunstâncias determinar os ajustes adicionais necessários para ajustar os bens do ativo imobilizado ao valor de realização. Nenhuma provisão para perdas relacionadas a esse assunto foi consignada nas demonstrações financeiras.

- 4- Devido a relevância do assunto mencionado no parágrafo 3, a extensão de nossos trabalhos não foi suficiente para podermos emitir, e não emitimos, parecer sobre as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1998 e de 1997.

- 5- Conforme descrito na Nota 1 às demonstrações financeiras, as operações da empresa foram descontinuadas. Nesse contexto, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1998 e 1997 foram elaboradas considerando determinados ajustes e reclassificações, os quais foram registrados contabilmente para melhor refletir a posição patrimonial e financeira da empresa considerando a descontinuidade das operações. Os planos da administração com relação a esse assunto também estão descritos nessa nota explicativa.

PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes CRC  
 2SP000160/O-5 "S" PA  
 Irineu de Mula - Sócio - Contador - CRC 1SP056524/O-9  
 "S" PA





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.066

# DIÁRIO OFICIAL

0333

1

Belém, sexta-feira,  
08 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2517

Processo nº : 0085/ Dv  
Autos de : Ausência de Prestação de Contas.  
Interessado : Partido Comunista Brasileiro - PCB/Pa.  
Referência : Prestação de Contas anual - exercício de 1998  
Origem : Memo nº 090/99, CCI - TRE/Pa.  
Relator : Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA  
Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Ausência. Processo instaurado de ofício. Aplicação da pena de suspensão do repasse das cotas do fundo partidário (Lei nº 9.096/95, arts. 31 e 37).  
Contas julgadas não prestadas.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aplicar a pena de suspensão das novas cotas do fundo partidário à agremiação, oficiando-se ao Diretório Nacional do Partido, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1999.  
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO Nº 2518

Processo nº : 0090/ Dv  
Autos de : Pedido de Providências.  
Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Diretório Regional do Pará, por seu Presidente, Sr. José Itabiricy de Souza e Silva Júnior.  
Referência : Veiculação de Inserções em programa de horário político gratuito, no segundo semestre de 1999.  
Origem : Ofício nº 0214/DRPSB/Pa.  
Relator : Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA  
Pedido de Inserção de Propaganda Partidária gratuita nas emissoras de rádio e televisão. Inobservância pelo Partido requerente do prazo previsto no art. 5º da Resolução TSE 20.034/97.  
Pedido não conhecido.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, por considerá-lo intempestivo, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1999.  
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO Nº 2525

Processo nº : 0100/ Dv  
Autos de : Pedido de Providências.  
Interessados : PSDB, PDT, PSB, PC do B, PT e o Prefeito de São João do Araguaia.  
Referência : Revisão Eleitoral no Município de São João do Araguaia.  
Origem : Expediente dos Interessados, datado de 24.06.99.  
Relator : Juiz RONALDO MARQUES VALLE

Pedido de Providências. Revisão do Eleitorado. Notícia de fraude. Percentual de eleitores inscritos é de 75,56% equivalente à população projetada pelo IBGE, para o mesmo ano.  
Deve-se proceder a revisão do eleitorado quando o percentual de eleitores inscritos no Município for superior a 65% da população.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de revisão eleitoral no município de São João do Araguaia, com base no art. 71, § 4º, do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1999.  
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO Nº 2527

Processo nº : 0088 - Dv  
Autos de : Ausência de Prestação de Contas  
Interessado : Partido dos Aposentados da Nação - PAN/Pa  
Referência : Prestação de Contas Anual - exercício de 1998.  
Relator : Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
Ausência de Prestação de Contas. Partido Político. Exercício de 1998.  
Descumprimento do disposto no Art. 32, da Lei 9.096/95.  
A falta de Prestação de Contas implica em suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei (Inteligência do art. 37, caput, da Lei 9.096/95, com a nova redação dada pela Lei nº 9.693/98).  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade considerar não apresentadas as Contas do Partido, aplicando-se a pena de suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário e notificar o Diretório Nacional da Agremiação, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1999.  
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE

VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO Nº 2528

Processo nº : 0349/-Fa  
Autos de : Averbação de Tempo de Serviço.  
Interessado : LUCILIA ALVES MACHADO - Servidora do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.  
Relatora : Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.  
Averbação de Tempo de Serviço. Serviço prestado à FNS e ao SENAI. Deferimento nos termos da Lei nº 8.112/90, arts. 100 e 103, V.  
Deferir-se o tempo de serviço prestado à FNS, para todos os efeitos legais, aplicando-se a Lei 8.112/90, art. 100, e o tempo de serviço prestado ao SENAI, apenas para efeito de aposentação e disponibilidade, nos termos do art. 103, V, da referida lei. Observando-se, entretanto, a revogação do art. 67 da mesma lei pela MP nº 1.909-17, de 27.08.99.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de averbação de tempo de serviço, nos termos do voto da Relatora.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de agosto de 1999.  
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO Nº 2529

Processo nº : 0054 - Dv  
Autos de : Prestação de Contas  
Interessado : Partido Popular Socialista - PPS/Pa  
Referência : Exercício de 1998.  
Relator : Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
Prestação de Contas. Ausência de escrituração contábil da movimentação financeira. Livros Diário e Razão Irregularidade insanável. Rejeição. Suspensão do repasse das cotas do fundo partidário. Oficiar o Diretório Nacional do Partido.  
Deve-se rejeitar as contas de partidos políticos quando caracterizada irregularidade insanável e aplicar a pena de proibição do repasse de cotas do Fundo Partidário.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade rejeitar as contas por considerá-las irregulares, bem como determinar aplicação à Agremiação Partidária da pena prevista no art. 37, caput, da Lei 9.096, e notificação ao Direto Nacional do Partido, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1999.  
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral

### 77ª ZONA ELEITORAL-BELÉM

#### EDITAL Nº 060/99

A Bacharelada MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, Juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal  
FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo relacionados:

#### INSCRIÇÕES

Adele Cristina Pinto da Silva  
Alberto Sousa Lopes  
Alex Andrey Alves Chaves  
Alex Fernando Silva Souza  
Alexandre Reis de Oliveira  
Alidina do Nascimento Pessoa  
Aline Cristina da Costa Perez  
Ana Carla de Miranda  
Ana Cassia de Miranda  
Ana Cristina Silva de Macedo  
Anderson Gomes Carreira  
Andreza Maria Rodrigues Ferreira  
Angela Costa dos Santos  
Antônio Martins  
Barbara de Cassia Lopes Silva  
Benedita Rodrigues Sarmiento  
Benedito do Socorro Mancio Borges  
Carlos Alexandre Silva da Silva  
Carlos André Alves  
Carlos André da Costa Medeiros  
Caseuira da Fonseca Vaz  
Cassia Borges Almeida  
Cintia Bianca Silva de Souza  
Claudete Alexo Neves  
Cleice Aleixo Neves  
Cristina Figueiredo Akim  
Davison Fernandes de Assunção  
Demilson Mendes dos Santos  
Denison Alves Moy  
Denize Figueiredo Carvalho  
Eder Júnior Nogueira Teixeira  
Edmar Santos de Oliveira  
Edivaldo Costa Aluiz  
Eduardo Ferreira Gomes  
Elana do Socorro Lima Teles  
Eliane Chaves do Nascimento  
Emanuel Rodrigues Rossas

41522981325  
41522701392  
41521981368  
41522051325  
41522061309  
41523191392  
41523151368  
41522931317  
41522961368  
41523851376  
41523091384  
41523091317  
41523011368  
41521761350  
41521901309  
41522921333  
41522031368  
4152211376  
41522011309  
41523881317  
41521861325  
41523071350  
41523911317  
41522721392  
41522481368  
24031251392  
41522941309  
41522601350  
41522541309  
41522781384  
41522861392  
41523081333  
41521971334  
41521851341  
41522091350  
41522851309  
41522021384

Felipe Accioli Ramos Rodrigues  
Fernanda do Socorro do Nascimento e Nascimento  
Francinete de Castro Cezar  
Francinete Monteiro Duarte  
Francisca Janaina Silva  
Fredson Fernando dos Santos Nascimento  
Gilmar dos Santos Araújo  
Glauber Costa de Cristo  
Helder Guilherme Pereira da Gama  
Heriocyte Julia de Sena da Silva  
Heriocyte Júlio Sena da Silva  
Hilton Humberto Machado Vieira  
Idenira Lopes Setúbal  
Inis Cardoso Maia  
Israel Souza Mendes  
Jefferson Souza do Nascimento  
Jose de Ribamar Rocha Ribeiro Filho  
Juanita da Cruz Gelabert  
Kadja da Costa Rodrigues  
Klab Mendes Martins  
Leila Cristina Guedes Moura  
Lia Carla Santos de Sousa  
Lidiane Farias Borges  
Lilian Reis Nascimento  
Luiz Martins  
Márcia Angélica Brito Gonçalves  
Marcos de Jesus Maia dos Santos  
Marcos Soares Pacheco  
Margaret do Espírito Santo Silva  
Marta das Mercês Ramos do Rosário  
Marta do Socorro Pompeu  
Marta Modesto da Costa  
Marta Odineia Machado da Silva  
Marta Salome Rodrigues dos Santos  
Márcene de Souza Ferreira  
Marily Pinheiro dos Santos  
Max Braga Magno  
Moisés Paixão Barbosa  
Múnel Charlene Berino de Oliveira  
Nilene Costa Trindade  
Paulo Monteiro de Sena  
Raimundo da Conceição Lopes Martins  
Rauberson Sousa de Macedo  
Reinaldo Nascimento Trindade da Costa  
Renata Gomes Gonçalves  
Roberto Wesley Ferreira Brandão  
Romulo Endelson Cunha Nunes da Silva  
Rosane dos Santos Pinheiro  
Silvana Simone Cardoso  
Sueli Natalina Ramos da Costa  
Tiago da Conceição Costa  
Valdemir Dniz Maciel  
Vanessa de Cassia de Miranda Conte  
Wagner Queiroz Souza  
Waldren Maria Weill Souza  
Walter Nazareno Aragao Rodrigues  
Wilson Pinheiro Oliveira

41522991309  
41523611309  
41523141384  
41521811317  
41522081376  
41522511368  
41523031325  
41523061376  
4152101392  
41523761384  
41523731333  
41522571350  
41521771333  
41523111333  
41522841325  
41522071392  
41521951317  
41521881392  
41523121317  
41523021341  
41522811384  
41523161341  
41522631309  
41522951384  
41521791309  
41523671392  
41521821309  
41522661341  
41522901376  
41523791325  
41523041309  
41521941333  
41521831384  
41521911392  
41522891333  
41521931350  
41522041341  
41522871376  
41522001317  
4152291392  
41521781317  
41523131309  
41521891376  
41521921376  
41523641341  
41521991341  
41522911350  
41521961309  
41521801333  
41521841368  
41522881350  
41523181309  
41523171325  
41523821325  
41523051392  
41522751333  
41522971341

#### TRANSFERÊNCIAS

Adair Martins da Rocha  
Adeilde Rosa Andrade  
Adeuir de Souza Gonzaga  
Aldemir Nona de Oliveira  
Alidina Oliveira da Costa  
Ana Rosa Silva Pavao  
Ana Santana dos Santos Nascimento  
Antônio de Jesus Rodrigues  
Antônio Jorge de Miranda Pinheiro  
Bertino Wanzeler Corrêa  
Carlos Alexandre Silva Corrêa  
Cosme Farias Mesquita  
Demilson Jose Pereira dos Santos  
Edagumar Monteiro Costa  
Edemundo Teles da Silva  
Elaine Barbosa de Lima  
Emily da Conceição Gibson  
Haroldo Rodrigues Viduão  
Jacimira do Socorro Sales Monteiro  
Janice Accioli Ramos Rodrigues  
João Batista Mendes Lulhães  
Jose de Souza Marques  
Jose Nazareno Leão Silva  
Jose Roberto Gonçalves da Silva  
Kata Cilene da Silva  
Ligia Accioli Ramos Rodrigues  
Lucivaldo Gonçalves Monteiro  
Márcio da Rocha Santana  
Márcia Helena Teixeira da Silva  
Marta das Graças Silva Almeida  
Marta de Nazaré Santana de Oliveira  
Marta Inez dos Santos Batista  
Marta Lúcia Costa de Oliveira  
Marta Rosene Alves Bahia  
Odalício da Silva Mateus  
Paulino Gonçalves de Quadros  
Raimundo da Silva Reis  
Raimundo Lima da Silva  
Rita de Cassia da Costa Andrade

19922691384  
20158591392  
14840062259  
24904881104  
28024611333  
21046641163  
60632691333  
12302351399  
76689720477  
20841081368  
33836781376  
30752031350  
12250930370  
260946580272  
12510921309  
11220551341  
06463782097  
22357871341  
33596511341  
37607071333  
05007141139  
17796612208  
20418631392  
19777411384  
01433801368  
12305501325  
27148971317  
26289931384  
20733461517  
97397300108  
13602471309  
02981891309  
04995681368  
25388511376  
18040110906  
04135701392  
11338841392  
00030702216  
31362241392

Kosângela Borges da Costa  
 Roziane Bava Trindade  
 Rubens Carmona  
 Rutli Helena Corrêa de Farias  
 Socorro de Fátima Rosa da Silva  
 Wagner Junior Fomuelle Rodrigues  
 Waldir de Sousa Nunes  
 Zacarias Vieira Fial  
 Euzete Sente Cavalcante Facanha  
 Paulo Ricardo Pinheiro de Oliveira  
 Maria Ivany Monteiro dos Santos  
 Lucilene Moraes Ferreira  
 Belziza Corrêa Guedes  
 Monalisa Cavalcante Paçanha  
 Neli Santos de Jesus  
 Nilza Fonseca Machado  
 Torquato Tavares Fernandes  
 Líliana Araújo Gottardo  
 Edvaldo Barbosa da Costa  
 Neuzi da Conceição Dantas da Silva  
 Joana Barbosa de Lima  
 Raimunda Borges dos Santos  
 Elizandra Barbosa de Lima  
 Ehsa Lucas de Vilhena  
 Maria Rozmalda Mendonça Pimenta  
 Maria Gorete Mendes de Araújo  
 E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARTA INÊS ANTUNES JADÃO**  
 Juíza da 77ª Zona Eleitoral  
 Belém-Pará

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos XLIX e LII, do Regimento Interno, tendo em vista deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 23.09.99, e o que consta nos Processos TRT nº 662/98, nº 1132/99 e nº 1316/99;

**RE SO L V E**  
 ATO Nº 086/99-RETIFFICAR o Ato Nº 068, de 19.06.99, para que seja considerada a lotação do candidato CARLOS ALBERTO MENEZES PEREIRA, habilitado no Concurso Público C-294, em 2º lugar, no Serviço de Distribuição de Marabá. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 089/99-EXONERAR, a pedido, a partir de 16/09/99, do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão 21, antigo Oficial de Justiça Avaliador, Nível Superior, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o servidor FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, nos termos dos arts. 33, 65 e 78, da Lei nº 8.112/90. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 090/99-NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, FRANCINA NUNES DA COSTA, habilitada no Concurso Público C-290, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de ANALISTA JUDICIÁRIO, Classe A, Padrão 21 (antigo Oficial de Justiça Avaliador), Nível Superior, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação na 1ª JCJ de Macapá, em vaga decorrente do pedido de exoneração do servidor Faustino Bartolomeu Alves Pimenta. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

Processo 10ª JCJ-111/1998-0  
 Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
 Reclamado: NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA  
 Advogado:  
 Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE A TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 71".

Processo 10ª JCJ-241/1997-6  
 Reclamante: KATIANE RODRIGUES ALMEIDA  
 Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
 Reclamado: A L FRIEIRE DE APARECIDA LOURENÇO FREIRE  
 Advogado:  
 Despacho: "NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE PARA INFORMAR, EM ATÉ 05(CINCO) DIAS, OS DADOS REFERENCIADOS NA CERTIDÃO SUPRA".

Processo 10ª JCJ-319/1999-9  
 Reclamante: ODIVAL DAS CHAGAS FERREIRA  
 Advogado: FERNANDO C DO VALER CORREA JÚNIOR  
 Reclamado: CARLOS SÉRGIO CARDOSO NASCIMENTO  
 Advogado: CLAUDIO VANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA  
 Despacho: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, DO DEPOSITO DE FLS. 26, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT".

Processo 10ª JCJ-580/1997-6  
 Reclamante: MARCOS DOS SANTOS LIMA  
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 Reclamado: TRAMONTINA BELEM S/A  
 Advogado: RAIMUNDO KULKAMP  
 Despacho: "CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE".

Processo 10ª JCJ-616/1999-4  
 Reclamante: LOURIVAL DA COSTA  
 Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
 Reclamado: JOSÉ DA SILVA MELO-VIGILÂNCIA ANJOS DA NOITE  
 Advogado:  
 Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE A TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 34-Verso, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDE DE DIREITO".

Processo 10ª JCJ-1025/1998-1  
 Reclamante: OBERTINA MACIEL  
 Advogado: RAIMUNDO BENEITO DE SOUZA CONTE  
 Reclamado: LOURDES PAULINO

Advogado: ADIAR CAMPOS MARTINS  
 Despacho: "LIBERE-SE O BEM PENHORADO".

Processo 10ª JCJ-1132/1999-9  
 Reclamante: IVAN CHUMNER DE LIMA  
 Advogado: LUIZ CARLOS CORREIA  
 Reclamado: MAPE ENGENHARIA LTDA  
 Advogado: BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA  
 Despacho: "CONTINUAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10ª JCJ-1196/1999-2  
 Reclamante: BERKA DA SILVA LOPES  
 Advogado: JADER KAHWAGE DAVID  
 Reclamado: MASCOVSKI COMERCIO LTDA  
 Advogado: MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM  
 Despacho: "CONTINUAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10ª JCJ-1725/1999  
 Reclamante: OLIVAR ISACKSON CORDEIRO  
 Advogado: JADER NUNES DA LUZ DÍAZ  
 Reclamado: JONAS JOAQUIM FONSECA NAV IND E COMÉRCIO S/A  
 Advogado:  
 Despacho: "DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FLS. 107, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª JCJ-1834/1998-1  
 Reclamante: LUIZ MARQUES DIAS  
 Advogado: PAULO FERNANDO BOGEA DOS SANTOS  
 Reclamado: CONCOGEL CONSTRUÇÃO GERAL LTDA  
 Advogado: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA  
 Despacho: "IMPUGNAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE".

Processo 10ª JCJ-1878/1997-3  
 Reclamante: EDIVALDO PINTO DE BRITO  
 Advogado: EDGAR PEREIRA DE ARAÚJO FILHO  
 Reclamado: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARANATA  
 Advogado:  
 Despacho: "DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 84".

Processo 10ª JCJ-964/1999-5  
 Reclamante: JOSÉ MARIA PANTOJA BARBOSA JÚNIOR  
 Advogado: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO  
 Reclamado: CASA SÃO PEDRO  
 Advogado: MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: "AS PARTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR É: "ANTE O EXPOSTO, AMERITÍSSIMA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE REJEITAR PRELIMAR DE INCAPACIDADE, E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADO, MANOEL ALVES DA SILVA, A PAGAR AO RECLAMANTE, JOSÉ MARIA PANTOJA BARBOSA JÚNIOR VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO DOS PERÍODOS 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, 96/97, 97/98, FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO 98/99, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 3/12, UM TERÇO DE TODAS AS FÉRIAS DEFERIDAS, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS DE 1993, 94, 95, 96, 97, 98, DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL 99 DE 5/12, FGTS COM 40%, MULTA RESILITÓRIA, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO E CORRESPONDENTE A QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, ATRIBUI-SE AO RECLAMADO A RESPONSABILIDADE PELAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00, EM VIRTUDE DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FORA DO HORÁRIO, DEVE-SE NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª JCJ-1272/1999-3  
 Reclamante: JOSUE BRITO DO AMARAL/GENÉSIO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR  
 Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
 Reclamado: TRANSPORTES MARIUTUBA LTDA  
 Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
 Despacho: "AS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR É: "ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA, TRANSPORTES MARIUTUBA LTDA, A PAGAR AOS RECLAMANTES JOSUE BRITO DO AMARAL E GENÉSIO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, AS SEGUINTE PARCELAS: A JOSUE BRITO DO AMARAL AVISO PRÉVIO DE R\$-431,59; FÉRIAS VENCIDAS DE R\$-431,59; FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) DE R\$-359,49; 1/3 DAS FÉRIAS DO VALOR DE R\$-263,62; GRATIFICAÇÃO NATALINA (8/12) DE R\$-287,72; MULTA RESILITÓRIA DO VALOR DE R\$-431,59, AO RECLAMANTE GENÉSIO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, AVISO PRÉVIO DE R\$-419,79; FÉRIAS VENCIDAS DE R\$-419,79; FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12) DE R\$-349,8; 1/3 DAS FÉRIAS DO VALOR DE R\$-151,59; GRATIFICAÇÃO NATALINA (8/12) DO VALOR DE R\$-279,86; MULTA RESILITÓRIA DO VALOR DE R\$-419,79; A AMBOS OS RECLAMANTES, VALORES ILÍQUIDOS A TÍTULO DE FGTS COM 40%, INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO E GRATIFICAÇÃO NATALINA, DEDUZINDO-SE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS A SEREM LEVANTADOS POR ALVARÁ, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS GUÍAS DE SEGURO DESEMPREGO DEVEM SER FORNECIDAS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, IMPROCEDEM DEMAIS PEDIDOS, ATRIBUI-SE À RECLAMADA A RESPONSABILIDADE PELAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA SENTENÇA HAVENDO SIDO PUBLICADA FORA DO HORÁRIO DESIGNADO, AS PARTES DEVEM SER NOTIFICADAS".

Processo 10ª JCJ-90/1997-0  
 Reclamante: CIAPA COM IND PROD AMAZONIA LTDA  
 Advogado: NAZIRA MOREIRA DUARTE  
 Reclamado: JOANA MARIA DO NASCIMENTO FARIAS  
 Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
 Despacho: "VI-NOTIFIQUE-SE A CONSIGNADA A CONTESTAR EMBARGOS A ARREMATACÃO, VI-NOTIFIQUE-SE A EMPRESA A PLE-TE-RE ESCLARECIMENTOS, ALERTANDO-A PARA O FA-TO DE HAVER NOMEADO A PENHORA UM BEM DE TERCEIRO".

Processo 10ª JCJ-114/1994-0  
 Reclamante: ANTONIO SOARES RODRIGUES  
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 Reclamado: VIAGENS AÉREAS SÃO PAULO S/A  
 Advogado: MARIA DO SOCORRO M. DE PAIVA NEVES  
 Despacho: "1-AO QUE OBSERVO A EXECUÇÃO TORNOU-SE DEFINITIVA, HOUVE, COMO CONSEQUÊNCIA DO RETORNO A ESTE 1º GRAU DOS AUTOS PRINCIPAIS RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, DE QUE RESULTARAM OS DE FLS.514/521;III-ASSIM, HOMOLOGO OS CÁLCULOS RETIFICADOS, IV-NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DO PRESENTE DESPACHO, INCLUSIVE, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT".

Processo 10ª JCJ-735/1996-2  
 Reclamante: EDNA MARIA CUNHA LOLA E OUTROS  
 Advogado: RÂNGEMEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL CARROSEL S/C LTDA  
 Advogado: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES  
 Despacho: "NOTIFIQUEM-SE OS EXEQUENTES P/INFORMAREM SE DESEJAM ADJUDICAR PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, OS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS MESMOS, A EXECUÇÃO, ESCLARECIDO QUE CASO NÃO TENHAM INTERESSE PELA ADJUDICAÇÃO, DEVERÃO INDICAR, EM SUBSTITUIÇÃO, OUTROS BENS, DE FÁCIL ALIENAÇÃO, PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO".

Processo 10ª JCJ-1370/1998-5  
 Reclamante: ABEÃO DE MENEZES FERREIRA

Advogado: NERCILIO ALVES DA SILVA  
 Reclamado: INTER FRIOS LTDA  
 Advogado: KEILMA SOUSA DE OLIVEIRA REIJTER  
 Despacho: "TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 12 H 00 AS 15 00 HORAS".

Processo 10ª JCJ-1297/1999-8  
 Reclamante: JANETE PEIXOTO  
 Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
 Reclamado: COP CENTRAIS DE OPERAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA  
 Advogado:  
 Despacho: "ACOLHO E HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, CUJA PELO AUTOR DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00 DE QUE FICA ISENTO ANOTE-SE E ARQUIVE-SE".

Processo 10ª JCJ-1206/1999-1  
 Reclamante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado:  
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Advogado: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO  
 Despacho: "NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PARA JUNTAR O COMPROMISSO DO DEPOSITO RECURSAL".

Processo 10ª JCJ-841/1996-1  
 Reclamante: ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO  
 Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
 Reclamado: SOBRAL IRMÃOS S/A  
 Advogado: MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ  
 Despacho: "LIBERE-SE O BEM DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL".

Processo 10ª JCJ-1091/1999-X  
 Reclamante: FRANCISCO RAIMUNDO FREIRE MOREIRA  
 Advogado: VILMA CHAVALLA  
 Reclamado: MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTRO  
 Advogado: MIGUEL GUSTAVO CUNHA  
 Despacho: "ANTE O EXPOSTO, A MM. DÉCIMA JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, À R.SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMAÇÃO INTENTADA POR FRANCISCO RAIMUNDO FREIRE MOREIRA CONTRA A EMBARGANTE E TECHINT ENGENHARIA S/A E, NO MÉRITO, REJEITA-LOS INTERAMENTE POR NÃO HAVER PONTO OMISSO A SER SANADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª JCJ-740/1999-5  
 Reclamante: WILDHEUBLAND LINDOSO  
 Advogado: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES  
 Reclamado: LIDER SU PERMERCADOS MAGAZINE LTDA  
 Advogado: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA  
 Despacho: "ANTE O EXPOSTO, A MM. DÉCIMA JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR WILDHEUBLAND LINDOSO CONTRA LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA PETIÇÃO INICIAL, À MÍNGUA DE AMPARO LEGAL NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVEM AS PARTES SER NOTIFICADAS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS".

Processo 10ª JCJ-530/1999-5  
 Reclamante: GRASIELLE DA SILVA CORDOVA  
 Advogado: LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO  
 Reclamado: E DE OLIVEIRA LAMEIRA  
 Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
 Despacho: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO".

Processo 10ª JCJ-562/1993-9  
 Reclamante: JONAS MATOS DA SILVA  
 Advogado: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR  
 Reclamado: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
 Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ  
 Despacho: "INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS 97, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ÀS FLS 94 VERSO DE-SE CIÊNCIA À REQUERENTE".

Processo 10ª JCJ-114/1994-0  
 Reclamante: ANTONIO SOARES RODRIGUES  
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 Reclamado: VIAGENS AÉREAS SÃO PAULO S/A  
 Advogado: MARIA DO SOCORRO M. DE PAIVA NEVES  
 Despacho: "1-AO QUE OBSERVO A EXECUÇÃO TORNOU-SE DEFINITIVA, HOUVE, COMO CONSEQUÊNCIA DO RETORNO A ESTE 1º GRAU DOS AUTOS PRINCIPAIS RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, DE QUE RESULTARAM OS DE FLS.514/521;III-ASSIM, HOMOLOGO OS CÁLCULOS RETIFICADOS, IV-NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DO PRESENTE DESPACHO, INCLUSIVE, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT".

Processo 10ª JCJ-735/1996-2  
 Reclamante: EDNA MARIA CUNHA LOLA E OUTROS  
 Advogado: RÂNGEMEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL CARROSEL S/C LTDA  
 Advogado: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES  
 Despacho: "NOTIFIQUEM-SE OS EXEQUENTES P/INFORMAREM SE DESEJAM ADJUDICAR PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, OS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS MESMOS, A EXECUÇÃO, ESCLARECIDO QUE CASO NÃO TENHAM INTERESSE PELA ADJUDICAÇÃO, DEVERÃO INDICAR, EM SUBSTITUIÇÃO, OUTROS BENS, DE FÁCIL ALIENAÇÃO, PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO".

Processo 10ª JCJ-912/1997-5  
 Reclamante: S. TRAB IND MET MAT ELETRICO ESTADO PARA  
 Advogado: SELMA LUCIA LOPES  
 Reclamado: FRANCISCO CARLOS R DE SOUZA  
 Advogado: JOÃO GOUVEIA DOS SANTOS FERREIRA  
 Despacho: "AS PARTES, TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 12 H 00, AS 15 30 HORAS".

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-549/99**

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATTOS, Juiz Presidente da 10ª DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele não, a partir de 08/11/99, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Pimenta da Silva nº 1453, bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1453/1998-0, que resultaram em APARECIDA JOSAFAT DO ESPÍRITO SANTO, exequente e EDNA MARIA CUNHA LOLA, executada, constituído de: 01-BEM IMPRINTA, 01-BEM FÉRIAS PROPORCIONAIS

DAVIDSON, MODELO 601, SÉRIE 503052, ANO 80, EQUIPADA COM UMA BANCADA MÓVEL NA ALIMENTAÇÃO (SUPORTE) E DUAS BANCADAS TRANSPORTADORAS DE PAPEL (SOB RODAS), FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, em primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. J.CJ de Belém

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 311/99.  
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificada CREDVIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ª. J.CJ - 634/98, em que é exequente HELVIO DA SILVA DUARTE, para tomar ciência da seguinte determinação: " TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA RECAÍDA SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS ABAIXO DESCRITOS: - 18 <DEZOITO> TERMINAIS TELEFÔNICOS PREFIXOS 223-0278, 257-0743, 233-4171, 244-2727, 244-2701, 233-0047, 263-5831, 263-5437, 263-5722, 235-0270, 243-3301, 257-1423, 248-7515, 274-2862, 249-5783, 255-3215, 279-1425 e 227-5491, EM NOME DE CREDPONE ADM. DE NEGÓCIOS LTDA. AVALIADOS EM R\$ 500,00 CADA VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00." Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 30/09/99. Eu <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 307/99.  
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) JOSÉ MARIA FARO BARROS, sócio do executado nos autos do processo nº 9ª. J.CJ - 975/97, em que são partes: JOSÉ AMÉRICO DIAS GONÇALVES, exequente(s) e CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERTO SEBIM, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: liberação da penhora realizada às fls. 48 dos autos, constante de 01 (um) AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN POINTER 1.8 I, COR VERDE, PLACA JUI 0430, ANO/MOD/1996 Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 28 de setembro de 1999. Eu <Rainundo Santana Pinto> Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 309/99.  
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CELSO DA PAIXÃO PEREIRA, exequente nos autos do processo nº 9ª. J.CJ - 748/99, em que são partes: CELSO DA PAIXÃO PEREIRA, exequente(s) e IRANILDES GOMES NEVES, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: indicar, no prazo de 30 dias, bens da executada passíveis de penhora, bem como o local em que se encontram, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.880/80.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 7 de Outubro de 1999. Eu <Jaqueline Chaves de Almeida>, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 259/99.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER, que pelo presente Edital fica notificada THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ E DA BAHIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, em que MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES é embargado; para ciência de que no dia 31/05/1999, foi prolatada sentença nos autos supramencionados, cujo teor conclusivo segue abaixo: "ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR THERMAS INTERNACIONAL DA BAHIA LTDA. CONTRA MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, PARA MANTER A PENHORA DE FL. 13, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELA EMBARGANTE DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS. Dr.M.A.L.M." E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª J.CJ de Belém

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA Nº 260/99 - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 17/NOVEMBRO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 580/98-1 entre partes: SÍLVIA ANDRÉA DA SILVA RODRIGUES e JOSÉ DIMAS DINIZ RUFINO, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- DUAS LINHAS TELEFÔNICAS COM AS RESPECTIVAS AÇÕES DO SISTEMA TELEBRÁS VINCULADOS, TERMINAIS NÚMEROS 250-5524 E 250-5622, AVALIADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) CADA, IMPORTANDO EM UM TOTAL DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS) Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª J.CJ de Belém

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª J.CJ-1488/99, em que MARIA DO SOCORRO LIMA é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 27/10/99, ÀS 15H40m PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR MARIA DO SOCORRO LIMA. NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÃO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACILITADO FAZER SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 7 de Outubro de 1999, eu (Júlio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCÁ  
Juiz do Trabalho Presidente da 6ª J.CJ de Belém.

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª J.CJ-1526/99, em que ANGELA DOS SANTOS PEREIRA é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 27/10/99, ÀS 15H40m PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR ANGELA DOS SANTOS PEREIRA.

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÃO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACILITADO FAZER SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 7 de Outubro de 1999, eu (Júlio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCÁ  
Juiz do Trabalho Presidente da 6ª J.CJ de Belém.

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO 270/99

Pelo presente EDITAL, fica ANTONIO VEIGA MAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª J.CJ - 1117/1999-1, em que figura como reclamante FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 11.014,63 (ONZE MIL E CATORZE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), a título de:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 8.572,42  |
| JUROS DE MORA       | R\$ 220,08    |
| FGTS                | R\$ 1.432,97  |
| MULTA FGTS 40%      | R\$ 573,19    |
| CUSTAS              | R\$ 215,97    |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ 11.014,63 |

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 08 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Dr. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO 271/99

Pelo presente EDITAL, fica SOCIEDADE CIVIL ENSINO FUND MED AMAZONIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no

autos do processo nº 3ª J.CJ - 1087/1999-7, em que figura como reclamante RAIMUNDO SOUZA CALDAS, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 4.352,66 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), a título de:

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 3.781,70 |
| JUROS DE MORA       | R\$ 117,24   |
| FGTS                | R\$ 263,12   |
| MULTA FGTS 40%      | R\$ 105,25   |
| CUSTAS              | R\$ 85,35    |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ 4.352,66 |

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 08 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Dr. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 272/99

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 08.11.1999 as 13:45 horas, na sede da 3ª J.CJ de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umanizal, Belém-Pa., para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3ª J.CJ- 1461/1999-5, em que figura como reclamante ALBERTO BELÉM DE LIMA, pleiteando as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Férias Simples + 1/3, Férias Proporcionais, 13º proporcional 99, Salário retido, FGTS + 40%, Multa do art. 59 da CLT, Condenação a uma obrigação de fazer ou conv. dessa obrigação de pagar, Indenização Guias Seguro Desemprego, Adicional Periculosidade, Diferenças Consec. Adic. de Periculosidade: Aviso Prévio, Férias Simples + 1/3, Férias Proporcionais, 13º (todo o pacto), FGTS + 40%, Repouso Semanal Remunerado, JCM. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes e documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EXPEDIENTES

Processo nº 3ª J.CJ- 1039/97-4  
Reclamante: EDNEA ALVES DA COSTA MARTINS  
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
Reclamado: J.F.SANTOS  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA A FIM DE RECEBER GUIA DE RETIRADA.

Processo nº 3ª J.CJ- 612/91-5  
Reclamante: CARLINDO TADEU ALVES E OUTROS  
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
Reclamado: INAMIPS - INST.NAC. DE ASSIST. MED. DA PREV.SOCIAL  
Advogado: ACELINA MARIA CALDERARO NEVES  
Despacho: I - NADA EXISTE PARA SER DEDUZIDO, A TÍTULO DE IR, VEZ QUE OS EXEQUENTES INDIVIDUALMENTE SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DO TRIBUTO; II - QUANTO AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE INSS, DEVE-SE OBSERVAR O APURADO PELO SETOR DE CÁLCULO. CIENCIA AO RECLAMANTE.

Processo nº 3ª J.CJ-1640/99-5  
Embargante: ERICA ADRIANA DA COSTA COELHO E OUTRA  
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA  
Embargado: ADALAS RODRIGUES FERREIRA  
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª J.CJ-1510/98-7  
Reclamante: RAIMUNDO GOVEA DE ALFAIA  
Advogado: EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO  
Reclamado: SARE FUNDACÕES LTDA  
Advogado: NERCILIO ALVES DA SILVA  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA.

Processo nº 3ª J.CJ-1666/95-6  
Reclamante: LEANDRO TRAJANO PAMPLONA  
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA  
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL IND. E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado:  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 362/363, EM DEZ (10) DIAS.

Processo nº 3ª J.CJ- 1280/98-5  
Reclamante: AGNALDO DOS SANTOS BRITO  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: MATALLUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: SAMMY HENDERSON DOS SANTOS GENTIL  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, PARA RETIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Processo nº 3ª J.CJ- 1179/98-5  
Reclamante: FLORA CRISTINE SCANTLEBURY RENTE  
Advogado: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
Reclamado: DEUZUTTES SANTOS MAIA  
Advogado: ELIZANGELA LIRA  
Despacho: CIENCIA AO RECLAMADO QUE FOI INTERPOSTO PELA RECLAMANTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO OS AUTOS (AI-768/99) ENCAMINHADOS AO C.TST

Processo nº 3ª J.CJ-1042/92-2  
Reclamante: ALBANISA CAMPOS PEREIRA E OUTROS  
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA  
Reclamado: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Advogado: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
Despacho: CIENCIA AO RECLAMANTE QUE FOI INTERPOSTO PELA RECLAMADA AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO OS AUTOS (AI-806/99) ENCAMINHADOS AO C. TST



SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Quem pretender arrematar o lito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª J.C.J. de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(s) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 05 dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 30.10.99, às 14:20 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo J.C.J.1176/97, em que são partes FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e ATLÂNTICA PESCA LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO NA RUA SIQUEIRA MENDES, 158 e 160, ANTIQ. 80, OUTRORA 32, ENTRE AS TRAVESSAS DE VIGIA E MAJOR JOAQUIM FÁVORA, E FUNDOS PARA A BAÍA DE GUAJARÁ, NESTA CIDADE, FORMADO POR 03 ÁREAS CONTIGUAS, SENDO A PRIMEIRA DE FRENTE PARA A RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, MEDINDO 7,40m DE FRENTE POR 19m DE FUNDOS A SEGUNDA, DE DOMÍNIO DA UNIÃO, MEDINDO 8,80, POR ONDE CONFINA COM A ÁREA PERTENCENTE A CODEM, PERMANENTE DESCRITA POR 33m DE COMPRIMENTO, REGISTRADA NO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SOB O Nº R/P 042 70364 80000. E A TERCEIRA, DE DOMÍNIO DA UNIÃO, MEDINDO 7,10m. POR ONDE CONFINA COM A ÁREA ANTERIORMENTE DESCRITA AO DOMÍNIO DA UNIÃO, POR 59m DE COMPRIMENTO, ATÉ A BAÍA DO GUAJARÁ, POR ONDE TAMBÉM FAZ FRENTE E 7,10m DE LARGURA, REGISTRADO NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SOB O Nº 042 7031290001 REGISTRADO NO CRI DO 1º OFÍCIO MATRÍCULA 18227, LIVRO 2-BH, FLS. 227. AVALIADO EM R\$-45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª J.C.J. de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(s) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª J.C.J. de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. HAROLD WILLIAM PEREIRA COLARES, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª J.C.J.-753/93, em que é reclamante MARLEA DA SILVA SANTOS, a tomar ciência do seguinte despacho: "TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA" E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª J.C.J. de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 05 de outubro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz Trabalho, Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o reclamado, COMARCON COMÉRCIO MANUTENÇÃO REPAROS E CONSERVAÇÃO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª J.C.J.-1389/98, em que é reclamante JEFFERSON MONTEIRO DE FREITAS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-2.075,87 (dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

Table with 2 columns: Item and Value (R\$). Rows include: Pincipal corrigido (R\$ 1.585,91), Juros de Mora (R\$ 133,80), FGTS (R\$ 255,33), MULTA FGTS 40% (R\$ 90,70), CUSTAS (R\$ 40,70), TOTAL DEVIDO (R\$ 2.075,87)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 05 de outubro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª J.C.J. de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. APOLINÁRIO BALIA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª J.C.J.-551/94, em que é reclamante OLGARINA RIBEIRO DOSSANTOS, a tomar ciência do seguinte despacho: "TOMAR CIÊNCIA DO AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 177/179, OPOSTOS POR MUNICÍPIO DE BELÉM" E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª J.C.J. de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 05 de outubro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz Trabalho, Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª J.C.J. de BELÉM-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a FAZENDA LUCIANA, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª J.C.J.-717/98 em que é reclamante ESPÓLIO DE EURICO MANTO FURTADO, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 03.11.99, ÀS 14:50 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS., OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 06 dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 0113/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT RO 1497/99 (AI 911/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros) e Agravado(s): MARIA EUNICE CACAU MARTINS (Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira). TRT RO 1284/99 (AI 912/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Dr. Gilson Pereira da Silva e outros) e Agravado(s): VERA LÚCIA CAVALCANTE (Dr. Gilson Pereira da Silva e outros) e Agravado(s): TRT RO 1020/99 (AI 913/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Dr. Gilson Pereira da Silva e outros) e Agravado(s): MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). TRT RO 1812/99 (AI 914/99) Agravante: HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO E OUTROS (Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros) Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): TRT REX OFF E RO 1502/99 (AI 915/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN (Proc. Charles Menezes Barros) e Agravado(s): ELÁDIO PACHECO DE SÁ e OUTROS (Dra. Dra. Elizabeth Costa Coutinho e outros). TRT RO 1390/99 (AI 916/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B.A.S.A. (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e Agravado(s): JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES (Dra. Eliane de Fátima Chaves Mousallem e outros). TRT RO 0905/99 (AI 917/99) Agravante: SILVIA ALVES PEREIRA (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ (Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros). TRT RO 1589/99 (AI 918/99) Agravante: CELINA NAZARÉ AGUIAR DE ARAÚJO (Dr. Glaíson Dias Figueiredo e outros) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTB E L (Dra. Maria José Cavalli e outros). TRT RO 0960/99 (AI 919/99) Agravante: BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA (Dr. Glaíson Dias Figueiredo e outros) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTB E L (Dra. Maria José Cavalli e outros). TRT AP 1216/99 (AI 920/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - S.E.F.A. (Proc. Márcia Nazaré Ribeiro Pereira dos Santos) e Agravado(s): JOAQUIM HERMES DE FARIAS (Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros). Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0114/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT RO 1266/99 (AI 921/99) Agravante: COSMO PESCA LTDA (Dr. Lorene de Fátima Barros da Silva e outros) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO REIS DA SILVA (Dr. Ediene Gonçalves Lima). TRT AP 1562/99 (AI 922/99) Agravante: BANCO SAFRA S/A (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): PEDRO LUIZ LOPES (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros). TRT AP 2003/99 (AI 923/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B.A.S.A. (Dr. Roland Raad Massoud e outros) e Agravado(s): MODESTO SILVA FILHO (Dr. Simone de Paiva Barreiros e outros). TRT AP 1017/99 (AI 924/99) Agravante: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado(s): GERALDO MAGELA DONIZETTI JÓRGE (Dr. Sônia Maria Karber Almeida e outra). TRT AP 1091/99 (AI 925/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): DILMA MARIA SAMPAIO (Dr. Eliane Sabba Lopes e outros). TRT AP 1864/99 (AI 926/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CIABA (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): ADEMAR DE SOUZA MOURA E OUTROS (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros). TRT RO 7942/94 (AI 927/99) Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Márcia Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): MÁRIO ANTONIO MARQUES MAGALHÃES (Dr. Ediene Gonçalves Lima). TRT RO 1348/99 (AI 928/99) Agravante: BERNHECK MADEIRAS DO PARÁ S/A (Dr. Márcia Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): ADÃO TELES CAMINHA (Dr. Adalberto Guimarães Neto). TRT RO 1711/99 (AI 929/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) e Agravado(s): ANTONIO AIRTON DA SILVA (Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel). TRT RO 2016/99 (AI 930/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) e Agravado(s): ANGELINA ROCHA COELHO (Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros) e CONSPLAN - CONSTRUTORA MACAQUEENSE LTDA (Dr. José Maria Tuma Haber). Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0115/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT RO 1967/99 (AI 931/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) e Agravado(s): JOSÉ MARIA DA CRUZ MARQUES (Dr. Edilson Araújo dos Santos). TRT RO 2322/99 (AI 932/99) Agravante: VANDERSON BRASIL DIAS (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): ANPETRO COMÉRCIO LTDA (Dr. Marcos José Nahou). TRT RO 2191/99 (AI 933/99) Agravante: JOSÉ DE SOUZA FEITOSA (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e outros). TRT RO 1813/99 (AI 934/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA ARRUDA (Dr. Maria Costa

Vasconcelos e outros). TRT RO 1867/99 (AI 935/99) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. Débora de Aguiar Queiróz e outros) e Agravado(s): MANOEL BARROS CAVALCANTE (Dr. Fernando Menezes Cunha e outros). TRT RO 1707/99 (AI 936/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e outros) e Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO MODESTO SOARES (Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros). TRT RO 1707/99 (AI 965/99) Agravante: ANTONIO SÉRGIO MODESTO SOARES (Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e outros). TRT AI 2025/99 (AI 937/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro) e Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outros). TRT RO 1744/99 (AI 938/99) Agravante: EXPRESSO IZABELENSE LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro) e Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA DE HOLLANDA (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves). TRT AI 1581/99 (AI 939/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro) e Agravado(s): EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO (Dr. Olga Bayma da Costa). TRT AI 1964/99 (AI 940/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro) e Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS (Dra. Selma Lúcia Lopes Leão). Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0116/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT RO 5872/98 (AI 941/99) Agravante: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Luís Carlos Silva Mendonça e outros) e Agravado(s): ABELARDO DA SILVA SERRÃO (Dra. Maria Madalena Garcia Quites e outros). TRT RO 1709/99 (AI 942/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B.A.S.A. (Dr. José Célio Santos Lima) e Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CA P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader). TRT RO 1709/99 (AI 955/99) Agravante: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B.A.S.A. (Dr. José Célio Santos Lima) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CA P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader). TRT RO 1709/99 (AI 963/99) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CA P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader) Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B.A.S.A. (Dr. José Célio Santos Lima). TRT RO 2092/99 (AI 943/99) Agravante: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros) e Agravado(s): ADRIANO PEREIRA ALMEIDA (Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior). TRT RO 1825/99 (AI 944/99) Agravante: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros) e Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS MOREIRA (Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior). TRT RO 0697/99 (AI 945/99) Agravante: CÂTORIO DISTRIBUIDOR DOS TÍTULOS EM PROTESTOS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros) e Agravado(s): ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS (Dr. Jader Kalwage David). TRT RO 2076/99 (AI 946/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zalhuh de Carvalho e outros) e Agravado(s): GERVÁSIO LOPES DE FREITAS (Dr. Edilson Araújo dos Santos). TRT RO 1922/99 (AI 947/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zalhuh de Carvalho e outros) e Agravado(s): DELMA GUEDES SEIXAS e OUTROS (Dr. Edilson Araújo dos Santos). TRT RO 1041/99 (AI 948/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zalhuh de Carvalho e outros) e Agravado(s): SEVERINO MARQUES DA SILVA e OUTROS (Dr. Edilson Araújo dos Santos). TRT RO 1041/99 (AI 949/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zalhuh de Carvalho e outros) e Agravado(s): ISÍDIO NAZARÉ PIMENTEL e OUTRO (Dr. Edilson Araújo dos Santos). TRT RO 1389/99 (AI 950/99) Agravante: EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA (Dr. Hilton da Silva Pontes) e Agravado(s): SÉRGIO ARMINO ABREU MENDES (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). TRT RO 1389/99 (AI 957/99) Agravante: SÉRGIO ARMINO ABREU MENDES (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). TRT RO 1389/99 (AI 957/99) Agravante: SÉRGIO ARMINO ABREU MENDES (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). TRT RO 1389/99 (AI 957/99) Agravante: SÉRGIO ARMINO ABREU MENDES (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0117/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT RO 1496/99 (AI 951/99) Agravante: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros) e Agravado(s): DARCY DE MOURA SERRA SILVA e OUTROS (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). TRT RO 0946/99 (AI 952/99) Agravante: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros) e Agravado(s): EDVAR BRITO FIGUEIRA e OUTROS (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). TRT AP 0977/99 (AI 953/99) Agravante: MILDÉA MARIA CARVALHO COUTINHO e OUTROS (Dr. Sérgio Victor Satrio Pinto) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira (Procuradora Antárquica). TRT RO 1799/99 (AI 954/99) Agravante: BANCO HSBCBAMERINDUS S/A (Dr. José Acreano Kulkamp e outro). TRT RO 1456/99 (AI 956/99) Agravante: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e outros) e Agravado(s): CARLOS DA SILVA RAÍOL (Dr. Paulo César de Oliveira e outros). TRT RO 1767/99 (AI 958/99) Agravante: ELIAS CUNHA ALVES (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). TRT RO 1767/99 (AI 959/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros) e Agravado(s): ANTONIO DE PÁDUA DE PAULA BARBOSA (Dr. José Ronaldo Campos de Souza Júnior e outros). TRT AP 1400/99 (AI 960/99) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Dr. Salu Bato Zalhuh Júnior e outros) e Agravado(s): FRANCISCO GOMES CAMPINEIRO e OUTROS (Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros). Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0118/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT RO 2011/99 (AI 961/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Maria de Fátima Puma e outros) e Agravado(s): MELINA OLIVEIRA DIAS (Dr. Edilson Araújo dos Santos). TRT AP 1895/99 (AI 962/99) Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CN A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO

RAULINO DA SILVA E OUTROS (Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros); TRT RO 1623/99 (AI 964/99) Agravante: CLUBE DO REMIO (Dra. Márcia Maria Oliveira Teixeira e outros) e Agravado(s): MARA LUCIANA FRANCIOLY DA ROSA LOBO (Dra. Carla Maria Nogueira de Araújo e outros); TRT RO 0835/99 (AI 966/99) Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - P E T R O B R Á S (Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros) Agravado(s): FÉLIX DE MELLO (Dra. Márcia Maria Oliveira Teixeira e outros); TRT AP 0389/99 (AI 967/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior) e Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA (Dra. Angela da Conceição Spocorro Palheta Bezerra e outros); TRT AP 1387/99 (AI 968/99) Agravante: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA E BELCAR VEÍCULOS LTDA (Dra. Maria do Socorro Martins da Silva) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão); TRT RO 1821/99 (AI 969/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Macy Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): WILSON DA SILVA LOBATO (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros); TRT RO 1989/99 (AI 970/99) Agravante: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Dra. Keule Ciane Batista Silva e outros) e Agravado(s): ROSANGELA MARIA LOBATO DA SILVA (Dra. Nelson Bortolotto Farias e outros); Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0119/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999); TRT RO 2328/99 (AI 971/99) Agravante: LUIZ GLÁUCIO RIBEIRO MENDES (Dr. Márcio Moia Vasconcelos e outros) e Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS) (Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros); TRT RO 1937/99 (AI 972/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): LUCIDALVA RODRIGUES PINHEIRO (Dr. Joelson dos Santos Monteiro); TRT RO 0862/99 (AI 973/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): PAULO DANIEL DE SOUZA NUNES (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros); TRT RO 1288/99 (AI 974/99) Agravante: SEBASTIÃO AURELIO DE SOUZA (Dr. Márcio Moia Vasconcelos e outros) Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Dr. Jaime Começanha Balestros Filho e outros); TRT RO 1939/99 (AI 975/99) Agravante: WALDSELMA DE JESUS SILVA LOUREIRO (Dr. Marcelo Pereira e Silva e outros) e Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE LORETO DE BELÉM (Dr. Carlos Roberto Pomschka e outros) e UNIÃO FEDERAL - 1° COMAR (Dr. Carlos Roberto Pomschka e outros); Agravante: POSTO ELUTINANTE LTDA (Dr. José Maria Castro Castilho e outros) e Agravado(s): MARTINHO PEREIRA FERREIRA (Dr. Edelson Haller de Moraes Pimentel); TRT RO 1793/99 (AI 977/99) Agravante: MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Alice do Amaral de Lima e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros); TRT RO 1793/99 (AI 980/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Alice do Amaral de Lima e outros) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Alice do Amaral de Lima e outros); TRT RO 518/99 (AI 978/99) Agravante: CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 518/99 (AI 979/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e Agravado(s): CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 518/99 (AI 982/99) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros) e Agravado(s): CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros); TRT RO 2041/99 (AI 980/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - T E L E P A R Á (Dra. Elivânia Roberta de Aguiar e outros) e Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA (Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel); Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0120/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999); TRT RO 1661/99 (AI 981/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - T E L E P A R Á (Dra. Elivânia Roberta de Aguiar e outros) e Agravado(s): LÚCIA HELENA GUIMARÃES SOUSA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros) e CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA.; TRT RO 1146/99 (AI 983/99) Agravante: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS E MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestros Filho e outros) e Agravado(s): EDILSON CONCEIÇÃO CORREA (Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros); TRT RO 1034/99 (AI 984/99) Agravante: ROSOMIRO HATHERLY ARAÚJO DE CASTRO (Dr. Rosomiro Arais e outros) e Agravado(s): OSCARINA PACHECO CARDOSO (Dr. Miguel Ângelo Silva de Causação Pereira); TRT AI 2434/99 (AI 985/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE E OUTROS (Dra. Selma Lúcia Lopes Leão); TRT AP 2210/99 (AI 986/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): IVAN MACHADO DA SILVA (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros); TRT RO 1474/99 (AI 987/99) Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dra. Erika Moreira Bechara e outros) e Agravado(s): MANOEL TEODORO DE OLIVEIRA (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves) e EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA (Dr. José Celso Santos Lima e outros); TRT AP 1778/99 (AI 988/99) Agravante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): ELZA JESUS AMADOR (Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho); TRT RO 1966/99 (AI 989/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - T E L E P A R Á (Dr. Roberto Zabiñi de Carvalho e outros) e Agravado(s): FATIMA NAZARE ARAÚJO JACOB E OUTROS (Dr. Edilson Araújo dos Santos); Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0121/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999); TRT AP 1530/99 (AI 991/99) Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESE (Dr. Simone Cruz Vieira e outros) e Agravado(s): MARLY CARDOSO DOS SANTOS (Dr. José Carlos Jorge Melém); TRT RO 1987/99 (AI 992/99) Agravante: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros) e Agravado(s): REGINALDO MIRANDA LIMA (Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior); TRT RO 2181/99 (AI 994/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros) e Agravado(s): ALDEMIR SILDANHA DE CARVALHO (Dr. Wacim Torres Ballout e outros); TRT RO 1808/99 (AI 995/99) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros) e Agravado(s): MIGUEL BARBOSA MILHOMEM (Dr. Lesnido Araújo Ferraz e outros) e MULTI ELÉTRICA LTDA (Dr. Amalho Severino de Oliveira); TRT RO 5771/98 (AI 996/99) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros) e Agravado(s): LUIZ PAULO OLIVEIRA (Dr. Josénildo dos Santos Silva) e FACE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; TRT AP 2264/99 (AI 997/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Elizete de Souza Colares e outros) e Agravado(s):IVALDO ALVES DA SILVA (Dr. Marcus Amélio Coelho Vieira); TRT RO 1842/99 (AI 998/99) Agravante: RAIMUNDO MARQUES PESSOA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Alvanita Macedo Castro Dolzani e outros); TRT RO 1392/99 (AI 999/99) Agravante: AFONSO CELSO PACHECO DA SILVA (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CEPIV (Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. Administrativo de Oliveira); TRT RO 1706/99 (AI 1000/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ricardo Rabello Sonato de Mello e outros) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros); Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0122/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (De acordo com a Lei n° 9.756/98, § 6º do art. 897 da CLT); TRT RO 4434/98 (AI 115/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. João Inácio de Ribeiro Pinto e outros) e Agravado(s): LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA (Dr. Manoel Domínguez Barreto Vianna); TRT 5117/98 (AI 212/99) Agravante: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - A M C E L (Dr. Gilson Ribamar M. da Silva e outros) e Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MENEZES BAIA (Dr. Gerônimo Acácio); TRT 4821/98 (AI 243/99) Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA (Dr. Luiz de Marillac Campolongo e outros) e Agravado(s): LUIZ GREGÓRIO SOUZA E SILVA (Dr. Adalberto Guimarães Neto); TRT 5232/98 (AI 309/99) Agravante: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros) e Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS (Dr. José Homê do Carmo Nunes e outros) e ALIENORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (Dra. Jussara França da Silva Mendes e outros) e COSPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA.; TRT RO 5232/98 (AI 310/99) Agravante: ALIENORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (Dra. Jussara França da Silva Mendes e outros) e Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS (Dr. José Homê do Carmo Nunes e outros) e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros); E COSPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA.; TRT RO 4794/98 (AI 309/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros); TRT RO 4810/98 (AI 400/99) Agravante: SÔNIA MARIA CALDAS DA SILVA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros); TRT RO 5397/98 (AI 402/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém) e Agravado(s): BENEDITA LIDUINA ALMEIDA DE JESUS (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros); Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0123/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (De acordo com a Lei n° 9.756/98, § 6º do art. 897 da CLT); TRT RO 4434/98 (AI 115/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. João Inácio de Ribeiro Pinto e outros) e Agravado(s): LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA (Dr. Manoel Domínguez Barreto Vianna); TRT 5117/98 (AI 212/99) Agravante: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - A M C E L (Dr. Gilson Ribamar M. da Silva e outros) e Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MENEZES BAIA (Dr. Gerônimo Acácio); TRT 4821/98 (AI 243/99) Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA (Dr. Luiz de Marillac Campolongo e outros) e Agravado(s): LUIZ GREGÓRIO SOUZA E SILVA (Dr. Adalberto Guimarães Neto); TRT 5232/98 (AI 309/99) Agravante: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros) e Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS (Dr. José Homê do Carmo Nunes e outros) e ALIENORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (Dra. Jussara França da Silva Mendes e outros) e COSPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA.; TRT RO 5232/98 (AI 310/99) Agravante: ALIENORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (Dra. Jussara França da Silva Mendes e outros) e Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS (Dr. José Homê do Carmo Nunes e outros) e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros); E COSPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA.; TRT RO 4794/98 (AI 309/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros); TRT RO 4810/98 (AI 400/99) Agravante: SÔNIA MARIA CALDAS DA SILVA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros); TRT RO 5397/98 (AI 402/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém) e Agravado(s): BENEDITA LIDUINA ALMEIDA DE JESUS (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros); Belém, 30 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 15.10.99, SEXTA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

- 01. PROCESSO TRT RO 3285/99. RECORRENTE: EMANOEL BORGES MOREIRA. Doutor Icarai Dias Dantas. RECORRIDO: SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ. Doutor José Alexandre Barra Valente. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. IMPEDIDO: JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR.
- 02. PROCESSO TRT RO 3678/99. RECORRENTE: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 03. PROCESSO TRT RO 3499/99. RECORRENTE: ANTONIO WANDERLEY DOS SANTOS SANTIAGO. Doutor Márcio Moia Vasconcelos. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 04. PROCESSO TRT RO 3673/99. RECORRENTE: JOSÉ IVO SOARES. Doutora Glória de Fátima Tavares de Barros. RECORRIDA: SOTAVE NORTES S/A. Doutora Maria Luísa Gouveia Pereira de Souza. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 05. PROCESSO TRT RO 3850/99. RECORRENTE: ÔMEGA TRANSPORTES & MUDANÇAS (E. I. S. SANTANA). Doutor José Gomes de Araújo. RECORRIDO: HENRIQUE HORSTH. Doutora Marlene Costa Bezerra. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MARABÁ.
- 06. PROCESSO TRT RO 3915/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: EDIVALDO SIQUEIRA DO AMARAL. Doutor Raimundo Fabiano Fagnolas Lopes. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 07. PROCESSO TRT RO 4357/99. RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Raimundo Fabiano Fagnolas Lopes. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

- Doutor Kléber Luiz da Silva Jorge. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA.
- 08. PROCESSO TRT RO 4190/99. RECORRENTE: R. S. BARBOSA. Doutor José Maria Tuma Haber. RECORRIDOS: LUIZ OTÁVIO SANTOS E SILVA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. PAULO AFONSO JESUS BARBOSA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 09. PROCESSO TRT RO 3946/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO FERNANDES NETO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE OBIDOS.
- 10. PROCESSO TRT RO 3641/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Celso Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDA: BENEDITA MENA WANDERLEY. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 11. PROCESSO TRT RO 3539/99. RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO RUTHERFORD. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS COSTA FARIAS. Doutor Carlos Augusto Vasconcelos. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 12. PROCESSO TRT RO 3596/99. RECORRENTE: CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA. Doutor Alex Antônio Lourenço Soares. RECORRIDA: BRAP ENGENHARIA LTDA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feresca. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 13. PROCESSO TRT RO 4269/99. RECORRENTE: LUIZ GONZAGA CARDOSO DE FARIAS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE ATACADISTA E VAREJISTA SOUZA LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA.
- 14. PROCESSO TRT RO 3900/99. RECORRENTE: JARUMA RODÓFLUVIAL LTDA. Doutor Sabotó Giovanni Magalhães Rossetti. RECORRIDO: MIGUEL PEREIRA BELI. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 15. PROCESSO TRT RO 4191/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BANERPI/DUS S.A. Doutor José Azevedo Brasil. LOURIVAL RODRIGUES ROCHA. Doutor Raimundo Edilcamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Azevedo Brasil. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 16. PROCESSO TRT RO 1245/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. ZOFENE BORGES LIMA. Doutor Wilson Oliveira da Rocha. RECORRIDOS: OSMENOS. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS.
- 17. PROCESSO TRT RO 4261/99. RECORRENTE: TÉLIO JOSÉ MATOS MAFRA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 18. PROCESSO TRT RO 3503/99. RECORRENTE: WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMATER/PARÁ. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA.
- 19. PROCESSO TRT RO 3659/99. RECORRENTE: MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA. Doutor Fernando Menezes Cunha. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Thomas Jefferson Fowler. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MARABÁ.
- 20. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3791/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Ápio Campos Filho. RECORRIDA: NILZA DOMINGAS DA COSTA PEREIRA. Doutor Adamar Guimarães Malcher. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALMEIRIM.
- 21. PROCESSO TRT RO 3975/99. RECORRENTE: HIDALBERTO FREITAS LEÃO, JOSÉ CLESTON CURIOSO RIBEIRO, LUIZA DE MORAES ACÁCIO, JAMERSON DA CONCEIÇÃO TABAJÓ, GILCIANE OLIVEIRA ROGERIO E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE OUTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Alves Gonçalves. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTAMIRA.
- 22. PROCESSO TRT REXOFF 3831/99. RECLAMANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ CARMO DA CONCEIÇÃO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA.
- 23. PROCESSO TRT AP 3795/99. AGRAVANTE: KARINE BRAGA SOARES. Doutor Raimundo Maia Milão. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL. FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
- 24. PROCESSO TRT REXOFF 4067/99. RECLAMANTES: MARIA GRACIETE CORREA DE MIRANDA, IDAMARES VASCONCELOS TAVARES, VANESSA GONCALVES SANTOS, MARIA RAIMUNDA BARBOSA, MARLY QUARESMA BARBOSA E OUTROS. Doutor Carlos Benedito Moraes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARBAREMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Lúcia Mendes Fomora. RELATOR: JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALMEIRIM.
- 25. PROCESSO TRT AP 1000/99. AGRAVANTE: SONYA MARIA CARDOSO CABRAL. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Raimundo Fabiano Fagnolas Lopes. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

20. PROCESSO TRT AP 3884/99. AGRAVANTE: RAFAELINO NONATO PEREIRA CAVALERO. Doutor Antonio dos Santos Dias. AGRAVADA: FÁBILA MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Advogados: Juiz Manoel de Castro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 3546/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETEES FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. Doutor Antonio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADO: ERAIDES PENA DE ALMEIDA. Doutora Maria Madalena Garcia Quintes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 3422/99. AGRAVANTES: ALBERTO PEREIRA GOES, CAROLINA BRAGA DOS SANTOS, CELIA MARIA DOS PASSOS LEMOS, DANIELA TERNILDES LALLES DE CARVALHO, MAURÍO FEGAS MURILLO DE ALMEIDA, JOSÉ FILHO E OUTROS. Doutor Antonio Cândido Barça Monteiro de Faria. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 3763/99. AGRAVANTE: CADAM - CAUQUIM DA AMAZONIA S/A. Doutor Carlos Eduardo Alves de Mendonça. AGRAVADA: MARIA DE CONCEIÇÃO BARBA. Doutor Valdeir Machado de Almeida. Advogados: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 3751/99. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: DE GRADUADO RAYSS. Doutora Maria Lucia da Silva Pinheiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RELACÃO 62/99  
3ª TURMA - SESSÃO: 6-10-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3448/99. RECORRENTE: INFRAÇÃO RIG DO NORTE S/A. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA. Doutor Ramonildo Nivaldo Santos Duarte e outros. E SRTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Obidos. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NO cumprimento de obrigações trabalhistas, por parte de empregador, aplica-se a subsidiariedade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que a mesma seja fundada na relação processual e consista do título executivo judicial. "Tema 171", inciso IV, da Súmula da Jurisprudência Precedente do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3453/99. RECORRENTES: JB LOTERIAS LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. E EUNICE NAZARÉ SOARES PINA. Doutora Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO JOGO DO BICHO - Ainda que o jogo do bicho seja considerado uma contravenção penal, não há como negar a proteção das leis trabalhistas àqueles que desenvolvem atividades relacionadas ao jogo, sob pena de se beneficiar mais ainda o verdadeiro contraventor, no caso, o banqueiro do jogo do bicho, em detrimento do trabalhador contratado por este. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3515/99. RECORRENTE: MANOEL MARQUES DA COSTA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. PROLATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E DE PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, POR MAIORIA, EM DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECIE E DECIDA AS DEMAIS QUESTÕES COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR QUE DECIDIA O MÉRITO, DESDE JÁ, COM BASE NO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CUSTAS AO FINAL. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3594/99. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONTRATOS NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO AYRES LARETTO. Doutora Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA - Deve ser reconhecido o direito à indenização correspondente à estabilidade prevista no Art. 118 da Lei nº 8.213/91, se o empregador obstar o direito do empregado à aquisição do benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ao não anotar sua CTPS e, conseqüentemente, não providenciar a necessária comunicação do acidente ao órgão competente. Aplicação do Art. 159 do Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA (FOLHA 22) PARA QUE ONDE SE LÊ MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.546,45, LEIA-SE MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO, IMPORTANDO A CONDENAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.546,45 (CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), EM RAZÃO DA EVIDÊNCIA DO ERRO DE DIGITAÇÃO, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3657/99. RECORRENTES: LUÍS CARLOS DA CONCEIÇÃO GARCIA E OUTROS. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDO: VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. Doutor Geraldo Fernandez

Vasques. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A existência de vínculo empregatício entre as partes deve ser cabalmente provada, sob pena de onerar injustamente quem não assume o risco pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho. Não ficando comprovada a efetiva prestação dos serviços a remuneração deve ser julgada totalmente improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3685/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDO: MÁRIO SALVADOR GEMAUQUE ARAÚJO. Doutor José Maria Tena Haber e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT - PROPORCIONALIDADE - A expressão "de valor equivalente ao seu salário", utilizada pelo legislador ao instituir multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, indica que o empregado deve ser compensado de forma proporcional ao tempo de mora do devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 37/56 PORQUE JUNTADOS INTIMATIVAMENTE NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMO JUÍZ LYGIA OLIVEIRA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, REDUZIR O VALOR DA MULTA PARA FRAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DOS SEUS DIAS DE ATRASO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3748/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 3585/99. RECLAMANTE: ENOQUE LOPES DO NASCIMENTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema. EMENTA: REVELLA. EFEITOS - Sendo o município reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato, presume-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO O ENVIO DE CÓPIAS DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 3479/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Doutor Bernardino Lobato Greco e outros. AGRAVADO: EDSON LUIZ PEREIRA DE LEÃO. Doutora Edileuza Paixão Meireles e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí. EMENTA: IMPENHORABILIDADE DE BENS VINCULADOS À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. NÃO APLICAÇÃO NAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS - Os créditos trabalhistas são superprivilegiados e, por isso, a impenhorabilidade de bens a que se refere o artigo 57 do Decreto-lei nº 413/69, não se aplica às execuções trabalhistas, em face do que dispõem o artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 102 da Lei de Falências e o artigo 186 do Código Tributário Nacional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO O REQUERIMENTO DO RECORRENTE NO SENTIDO DE QUE O APELO SEJA RECEBIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3670/99. RECORRENTE: WILSON DE SEIXAS FERREIRA. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDO: SENNA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Maria Celeste Trindade Mateus e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, deve ser reconhecido o vínculo, a teor do artigo 3º Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE MAIO/98 A JANEIRO/99, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE COMO ENTENDER DE DIREITO OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT RO 4084/99. RECORRENTE: MADAM - MADEIRAS AMAZONIA LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner e outro. RECORRIDO: VÍTOR VIDAL DE SOUZA. Doutora Selma Clara Rodrigues e outra. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Pagamento de verbas rescisórias no término antecipado de contrato a prazo - Aplicação da regra constante da alínea "a" do § 6º do art. 477 da CLT. Não tendo a empresa provado no decorrer da instrução processual que efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto em lei,

cabível a multa que lhe foi imposta na sentença de primeiro grau de jurisdição em razão desse fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, AINDA DE MODO UNÂNIME, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, EM REFORMAÇÃO A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, NO QUE COUBER, TUDO NA FORMA DO QUE ESTIPOR O ENUNCIADO DE Nº 1, DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT AP 4121/99. AGRAVANTE: JOAQUIM NONATO CAVALHEIRO DA COSTA. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Adicional de função. Adicional de função. Adotando a disposição constante do enunciado nº 191, III, da Súmula desta Corte, segundo se verifica de seus termos, não houve inobservância da nacional de permanência reconhecida nesta ação, em razão do fato de que o reclamante, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada, não foi acordado pelos JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, EM SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT AP 4152/99. AGRAVANTES: JOSE LUIZ DE JESUS, JOSE DO CARMO DUARTE. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Adicional de função. Adicional de função. Adotando a disposição constante do enunciado nº 191, III, da Súmula desta Corte, segundo se verifica de seus termos, não houve inobservância da nacional de permanência reconhecida nesta ação, em razão do fato de que o reclamante, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada, não foi acordado pelos JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, EM SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DE INEFICÁCIA DO RECLAMADO RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES NA LIDE SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 22.02.92 A 01.04.97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O VÍNCULO APENAS NO PERÍODO DE 01.04.97 A 28.02.99. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS SIMPLES 97/98 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (11/12), AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1425/99. RECORRENTE: MANOEL MARINO CASANO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUARIAS S/A. Doutor Marcos Carmelito Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA. LIDE DA EMPRESA RECLAMADA - ficando comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços pessoais e domésticos, mantém-se a sentença que excluiu a pessoa física, desde que ela seja feita da pessoa jurídica reclamada de outros empregados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGI

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3442/99.** RECORRENTE: ALUÍSIO TEODORICO BARROS. Doutora Kátia Regina Pereira Américo e outro. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Érika Moreira Beclara e outros. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não impõe a extinção do contrato individual de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 109/111, DEIXANDO DE DESENTRANHÁ-LOS, POR MEDIDAS DE ECONOMIA E Celeridade Processuais, NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL PRONUNCIADA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS; POR MAIORIA, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE SEJA JULGADO O MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE DESDE JÁ JULGAVA O MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3505/99.** RECORRENTE: LUZINETE DE SOUSA E SILVA. Doutor João José da Silva Maroja e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor Jorge Martins dos Santos e outros. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A empresa pública está submetida aos princípios reitores da administração pública (artigo 37 da Constituição Federal), pelo que deve motivar seus atos, não podendo promover despedida arbitrária de empregado e devendo ser compelida a readmiti-lo, quando ausente na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO A IMEDIATA READMISSÃO DA RECLAMANTE RECORRENTE, NO MESMO EMPREGO ANTERIORMENTE OCUPADO, COM EFEITOS A PARTIR DE 26 DE OUTUBRO DE 1994, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE READMISSÃO PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO PELA RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 1994, GRATIFICAÇÕES NATALINAS VENCIDAS E VINCENDAS, DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTES DAS PROMOÇÕES E SEUS REFLEXOS SOBRE AS PARCELAS ANTERIORES, DEVENDO AINDA SER CALCULADA E RECOLHIDA A CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO SOBRE AS PARCELAS ORA DEFERIDAS, O QUE DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DAS GUIAS APROPRIADAS, NO PRAZO LEGAL E COMPROVADO TAL RECOLHIMENTO PERANTE A MERITÍSSIMA JUNTA ATÉ CINCO DIAS APÓS ESTE ATO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3582/99.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - BANAP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Cesário de Pieri Júnior e outros. RECORRIDA: JOELMA TEIXEIRA MENDES NERY. Doutor Edson Juracy Soares da Cunha. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA NO RELATÓRIO E NA CONCLUSÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, BEM COMO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS DO PROCESSO, DO NOME DO RECLAMADO RECORRENTE, PARA QUE DELES PASSE A CONSTAR BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - BANAP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3702/99.** RECORRENTE: PIRÂMIDES - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outro. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Doutor Mário Leite Soares. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. OBRIGAÇÕES DE FAZER. MULTA. Empresa que descumpra normas de proteção das condições e meio ambiente do trabalho deve ser condenada em obrigações de fazer - implementação dessas normas de proteção - e multa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA ASSIM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3781/99.** RECORRENTE: MARIA ERILEUDA OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: VARIAG AGROPECUÁRIA S.A.. Doutor Emmanuel Almeida Cruz e outros. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: INSALUBRIDADE. FRIO CONFESSÃO. Não é devido adicional de insalubridade quando confessado pelo empregado que a temperatura no local de trabalho era superior aos limites mínimos estipulados no parágrafo único do art. 253 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3880/99.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Maria Sylvia Olívia Santos e outros. RECORRIDO: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UMIDADE. URBANITÁRIO ENCANADOR. Encanador empregado em indústria urbana concessionária de serviço de distribuição de água, porque exposto habitual e permanentemente ao agente físico umidade, tem direito a adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, EXCELUINDO AS QUESTÕES

PREJUDICIAIS DE NULIDADE CONTRATUAL E PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ REX OFF c/RO 3307/99.** REMETENTE: MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALMEIRIM. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Ápio Campos Filho. RECORRIDO: MÁRIO AGOSTINHO DE SOUZA. Doutor ADAMOR GUIMARÃES MALCHER. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. Servidor tomado estável por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, se despedido involuntariamente pelo ente estatal, tem direito a reintegração no cargo, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ AP 3782/99.** AGRAVANTE: H. V. COMERCIAL LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz Oliveira e outros. AGRAVADA: MARIA IRIS GOMES COSTA. Doutor João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. É deserto o agravo de petição que não se faz acompanhar de depósito recursal, sendo insuficiente para o conhecimento a penhora de bens, mormente se em valor inferior ao da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. AREG/AP 3699/99.** AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S.A. Doutora Lívia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: JOSÉ TADEU PEREIRA PINTO. Doutor Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES IMPUGNADOS. Confirma-se a decisão agravada que negou seguimento a agravo de petição, uma vez que o agravante não delimitou os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. Aplicação do Art. 897, §1º da CLT e do Art. 557 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E MANTER NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 409/436, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AINDA À UNANIMIDADE, EM DECLARAR A INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA EGRÉGIA TURMA PARA APRECIAR O PEDIDO DO AGRAVADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, NÃO VOTOU NESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO REGIONAL.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. AREG/AP 3290/99.** AGRAVANTES: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS. Doutora Angélica Patrícia Almeida e outros. AGRAVADO: JOEL MEDEIROS DONALVES. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES IMPUGNADOS. Confirma-se a decisão agravada que negou seguimento a agravo de petição, uma vez que o agravante não delimitou os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. Aplicação do Art. 897, §1º da CLT e do Art. 557 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, NÃO VOTOU NESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO REGIONAL.

**ACÓRDÃO TRT A REG/AI 3326/99.** AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO (S): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS. Doutora Eliana Alcantara Menezes e outro. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de Instrumento. Manutenção do despacho indeferente. Mantém-se despacho que indefere agravo de instrumento, em razão da ausência de peças importantes à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR INTELIGÊNCIA, O R. DESPACHO AGRAVADO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. O EXMª JUIZ RELATOR DOUTOR JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS NÃO VOTOU, NOS TERMOS DO ART. 269, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 2684/99.** EMBARGANTE: BANCO DO PROGRESSO S/A. - EMLIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Maria Madalena Garcia Quites e outros. EMBARGADO: MIDAS COELHO. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2850/99.** EMBARGANTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. EMBARGADO: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA. Dra. Alzimir de Souza Santos. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão no Venerando Acórdão embargado e, ainda mais, quando verificada a iníqua intenção de rediscutir matéria já apreciada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3309/99.** EMBARGANTE: MODELO FM LTDA. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. EMBARGADO: FRANCISCO SILVA LIMA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não existir omissão, obscuridade ou contradição no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO,

OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3014/99.** EMBARGANTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Israelides Holanda de Castro. EMBARGADO: JESIMIEL GEMALQUE FEIO. Dr. Antônio dos Santos Dias e outras. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3132/99.** EMBARGANTE: CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros. EMBARGADO: JOSÉ RAMOS SOARES, CLEI PEREIRA DA ROCHA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RIBEIRO, SEBASTIÃO PINTO SOBRINHO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando opostos com o objetivo de modificar a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2113/99.** EMBARGANTE: RAIMUNDO DA ROCHA MARTINS. Dr. José Isaac Pacheco Fima e outro. EMBARGADOS: MINERAÇÃO TABOCA S/A. MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. Dra. Vera Lúcia Tápias Schwambach Storch e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se, em parte, os Embargos de Declaração quando existir omissão a ser sanada no Venerando Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ACOLHENDO-OS, EM PARTE, PARA QUE SANANDO A OMISSÃO APONTADA, SEJA INCLuíDA NA PARTE CONCLUSIVA DO VENERANDO ACÓRDÃO, NA PARTE REFERENTE À PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PERCENTUAL DE 20%, CALCULADO SOBRE SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, A PROPOSIÇÃO "MÊS A MÊS, COM REFLEXOS EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DURANTE O PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELO PRAZO PRESCRICIONAL", CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 2250/99.** EMBARGANTE: JOSÉ SANTOS CRAVO LOBO. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros. EMBARGADO: FREDERICO COELHO DE SOUZA. Doutor Máio Sergio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO E CONTRADIÇÃO. Rejeitam-se os embargos se não existe a contradição ou a necessidade de prequestionamento apontadas pelo embargante, mormente quando se verifica que a parte está se utilizando dos embargos apenas para tentar a reforma da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 2897/99.** EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A. Advogado: Doutor Paulo Brito Chermont e outros. EMBARGADO (S): PAULO SÉRGIO DE SOUZA. Advogada: Doutora Vanessa Navarro Barros. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES E CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretaria da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 50/1999 - 2ª TURMA  
JULGADOS EM 06.10.1999

**ACÓRDÃO TRT-2ª T-ED/ED/AP 3016/99.** EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: MANOEL RAIMUNDO SERRÃO DE FREITAS. Dr. Carlos Alberto da Silva e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. Em razão da inexistência de omissão, contradição e obscuridade, (art. 535 do CPC), como também pelo fato da matéria ter sido debatida em toda a sua integralidade, tendo sido adotada tese explícita na decisão, ainda que contrária aos interesses do embargante, rejeitam-se os embargos opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS, REJEITANDO-OS POR INEXISTIR OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/AP 3099/99.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS LOBATO BOTELHO E OUTROS. Dr. João José Geraldo e outros. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo desprovido de fundamentação, pois a Lei 8.432, de 11.06.92, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, dispositivo que condicionou o recebimento desse apelo a mais um pressuposto, a delimitação justificada das matérias e valores impugnados, não podendo mais ser aceitas alegações genéricas e, muito menos a apresentação de recurso apenas com memória de cálculos, sem a mais leve referência aos motivos do inconformismo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

**ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/RO 3252/99.** RECORRENTE: QUEIROZ GALVÃO PERFURAÇÕES S/A. Dr. Almirando Augusto de V. Trindade e outros. RECORRIDO: JOAQUIM BRAZ SILVA DA PAIXÃO. Dr. Raimundo Gomes Filho e outro. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CÍVEL.





0342

comparação de diferenças salariais decorrente de equiparação salarial, devem ser limitados a data de implantação da executada do Plano de Classificação de Cargos e Salários... ACÓRDÃO TRT AP 3487/99. AGRAVANTE: MILTON DE SOUZA PIRES JUNIOR...

ACÓRDÃO TRT AP 3487/99. AGRAVANTE: MILTON DE SOUZA PIRES JUNIOR. Dr. Ângela da Conceição Socorro Pallotti Bezerra e outros. AGRAVADO: FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Orlando da Silva Soares e outra. RELATOR: Juiz Wilson Schuster EMENTA: Na execução trabalhista somente se utiliza as normas da Lei Processual Civil...

ACÓRDÃO TRT RO 428/99. RECORRENTES VANDERVALDO SILVA ARAÚJO. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECLAMANTE: EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA. Dr. Humberto Sales Bausta e outro. RELATOR: Juiz Wilson Schuster EMENTA: O empregado de empresa auxiliar na área de transportes aéreos, que desempenha atividade de vigilância de edifícios, pistas e rampas de aeroporto...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3713/99. RECORRENTE: RUTH BARRIOS SILVA REIS. Dr. George Roberto dos Santos Araújo. RECLAMANTE: LUCIA CARMO DA SILVA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. Considerando que o processo trabalhista não exige comunicação pessoal do reclamado para que se apresente na audiência inaugural...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3419/99. RECORRENTE: JULIETE NEGRE DUARTE. Dr. Ramonildo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: LOGOS PRÓ SAÚDE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cattoso. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar o pagamento incompleto das horas extras trabalhadas, o autor da ação atenta para si o ônus da prova...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3972/99. RECORRENTE: JOÃO PAULO NASCIMENTO FILHO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: INDÚSTRIA PLÁSTICA COLUMBIA LTDA. Dr. Ocimar Souza Nascimento e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova quanto à inexistência da relação de emprego...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3846/99. RECORRENTE: ELIANE ANDRADE DALMASO - IMPORTADOS MODAS. Dr. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: ALCIONE DA SILVA BELFORT. Dr. Vera Lúcia da Silva e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE ATOS DOLOSOS IMPUTADOS À RECLAMANTE - RESCISÃO INDIRETA. Se a imputação de fatos dolosos a reclamante não teve qualquer fundamento, e se de fato, houve ofensa a honra e boa fama da empregada...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3378/99. RECORRENTE: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. Dr. Thomas Jefferson Fowler e outros. RECORRIDO: ITAMAR DE SOUSA CASTELO BRANCO. Dr. Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova quanto à inexistência da relação de emprego...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3526/99. AGRAVANTE: JORGE ANTÔNIO MIENDONÇA CORREA. Dr. Odival Quaresma. AGRAVADO: RODOMAR LTDA.

RECORRIDO: SOLON PERALTA. EMENTA: BENS DOS SÓCIOS - RESPONSABILIDADE. Licença. Se a empresa executada extingue-se regularmente segundo a prova dos autos, a execução, portanto, reprocessa diretamente sobre os bens dos sócios da empresa em face da reconstrução de sua personalidade jurídica...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3501/99. AGRAVANTES: PAULO HENRIQUE LOMINGUES LOBO E OUTROS. Dr. Rosane Patricia Pires da Luz e outros. AGRAVADO: ELADIO DOS SANTOS SANCHES. Dr. Vílma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMPARGOS DE TERCEIROS PROVA DA QUALIDADE DE TERCEIRO E DE PROPRIETÁRIO DO BEM PENHORADO. INEXISTÊNCIA DO AGRADO DE PETIÇÃO...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3713/99. RECORRENTE: RUTH BARRIOS SILVA REIS. Dr. George Roberto dos Santos Araújo. RECLAMANTE: LUCIA CARMO DA SILVA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. Considerando que o processo trabalhista não exige comunicação pessoal do reclamado para que se apresente na audiência inaugural...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3723/99. RECORRENTE: RENE SALVADOR SILVA. Dr. Adnara Lúcia Gualberto Bernades e outros. RECORRIDO: LLOYDS BANK PLC. Dr. Paulo Brito Guermont e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: I - HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. Empregado contratado para exercer cargo de gerência, cuja atribuições envolva poderes de mando, e encargos de gestão e tenha gratificação superior a 40% do cargo efetivo...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3922/99. RECORRENTE: DIONÍSIO EDMILSON LOBATO FILHO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PCCS - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - não se pode através desta especializada, obrigar empresa que mantém PCCS a efetivar a progressão salarial do empregado...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3753/99. RECORRENTES: PEDRO BENTO BEZERRA DA COSTA. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dr. Dircé Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A vantagem não remuneratória prevista no art. 5º, XI, da CF/88 não é auto-aplicável e, as sucessivas medidas provisórias que a regulamentam, remetem a implantação do instituto à negociação coletiva ou, na sua falta, à mediação ou arbitragem (arts. 2º e 40, MP 1539-33) tratando-se de condição sine qua non ao seu deferimento...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3690/99. RECORRENTE: LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e

OUTROS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUALIFICAÇÃO GERAL. HIGIENIDADE. A qualificação genérica de todos os direitos conquistados no curso da relação de trabalho, por via comum da Lei Processual de Demissão voluntária, inclusive aqueles que foram postergados pelo recorrido, afronta a norma contida no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3550/99. RECORRENTE: ELIANE ANDRADE DALMASO. Dr. Celso Bastos Soares e outra. RECLAMANTE: GISELE DOS SANTOS FERREIRA DEMENEZES. Dr. Elias Salvato Soares. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Se o autor conseguiu provar que trabalhava em condições que as exigidas pelo trabalho aos empregados, não houve a obrigação de indenizar, desde que não se demonstrou a existência de condições de trabalho que não fossem as exigidas...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3488/99. AGRAVANTE: ADELSON DE SOUZA DE MACHADO. Dr. Ismar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: POCAL DE BELÉM E VILA DO LONDE. Dr. Domingos Eduardo de Souza e outros. AGRAVADOS: ANDRÉ MORAES DA SILVA E OUTROS. Dr. José Roberto de Campos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO AUSENTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento sem a juntada de documentos obrigatórios ao processamento do processo...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 4005/99. RECORRENTES: CRISTÓFERS DIAS DA SILVA E OUTROS. Dr. Ismar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. O Art. 37, inciso II e parágrafo 2º da Constituição Federal considera nula a contratação do servidor público, sem concurso público, e traz também o claro objetivo de punir autoridade que descumpra a lei...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3967/99. RECORRENTES: APARECIDA JURACI DA ROCHA E OUTROS. Dr. Ismar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. O Art. 37, inciso II e parágrafo 2º da Constituição Federal considera nula a contratação do servidor público, sem concurso público, e traz também o claro objetivo de punir autoridade que descumpra a lei...

ACÓRDÃO TRT - 8º - 2ª TURMA/RO 3846/99. RECORRENTE: ELIANE ANDRADE DALMASO - IMPORTADOS MODAS. Dr. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: ALCIONE DA SILVA BELFORT. Dr. Vera Lúcia da Silva e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE ATOS DOLOSOS IMPUTADOS À RECLAMANTE - RESCISÃO INDIRETA. Se a imputação de fatos dolosos a reclamante não teve qualquer fundamento, e se de fato, houve ofensa a honra e boa fama da empregada...

DO DIA 14.10.99, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE DC 2169/99. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Roberto Salame Filho e outro) DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ. (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira) RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh.

02. PROCESSO TRT SE AR 1427/99 MCI 2471/99. AUTOR: PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA (Dra. Maria do Carmo Costa de Oliveira e outros). RÉU: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. LITISCONSORTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

03. PROCESSO TRT SE AR 2094/99. AUTOR: ORPAM - ORGANIZAÇÃO PARANENSE DOS MUTUÁRIOS (Dra. Eliete de Souza Colares) RÉU: JOSIEL DA SILVA SANTOS (Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho) RELATOR: Juiz Elziário Bentes. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

04. PROCESSO TRT SE AR 2506/99 AC c/ PL 2777/99. AUTOR: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros) RÉUS: ALTAIR TRINDADE FERREIRA, CARLOS SILVA DE VILHENA, NAZARE CORDOVID BARBOSA, ADALBERTO POÇO DE MATOS, UBERACY DOS SANTOS FEIO, ARIOZINO FURTADO, ELADIO MOIA DA SILVA, FERNANDO ESTEVAM DOS SANTOS e JURACY DIAS DA SILVA (Dr. Francisco Hossan de Oliveira e outros) RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira.



por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

**PROC. Nº 97.3163-0**  
 Autor: CRISOLITA EVANGELISTA DOS SANTOS MORAIS E OUTRO  
 Adv: Dr. Ivan da Silva Coutinho  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito vertido na exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus proventos e pensões no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

**PROC. Nº 98.1200-6**  
 Autor: SALUSTIANA NUNESSANTOS ARAÚJO E OUTRO  
 Adv: Dr. José William Coelho Dias  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a UNIÃO a corrigir seus proventos e pensões no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

**PROC. Nº 98.0330-2**  
 Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Cuidado dos embargos de fls. 102/103. Não conheço do recurso ajuizado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**PROC. Nº 98.12097-9**  
 Autor: JOSÉ RIBAMAR VITÓRIO E OUTROS  
 Adv: Dr. Marsal Antonio Crema  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.2597-8**  
 Autor: MANOELSIDRÃO DA SILVA E OUTROS  
 Adv: Dr. Célio Fernandes  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Líana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.3174-2**  
 Autor: PEDRO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS  
 Adv: Dr. Célio Fernandes  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Líana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.3177-0**  
 Autor: JOSÉ VIEIRA CÂNDIDO E OUTROS  
 Adv: Dr. Célio Fernandes  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Líana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 97.0152-6**  
 Autor: ISALINA IRECE VON GRAP DE PINHO E OUTROS  
 Adv: Dr. Lucimárcia Saraiva Barbosa  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Ilumir Carlos Barcellos  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.0671-9**  
 Autor: JENNY LIND CARDOSO DIAS  
 Adv: Dr. Nilma Qutes Reis  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.2563-1**

Autor: AMADEU PATRÍCIO SALLES E OUTROS  
 Adv: Dr. Célio Fernandes  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.2502-8**  
 Autor: OSVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS  
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 97.4604-7**  
 Autor: ADONIADES SUZUKI DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS  
 Adv: Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outros  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.4273-0**  
 Autor: JOSÉ CELINO DOSSANTOS E OUTROS  
 Adv: Dr. Luiz Otávio da Costa  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto, em relação aos autores acima nominados. Prossiga-se o feito quanto aos demais autores. Cite-se, como requerido.

**PROC. Nº 99.5781-1**  
 Autor: REGINA PRESTES DE SOUSA  
 Adv: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. P. R. I.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**PROC. Nº 99.6638-0**  
 Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Excd: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA  
 Adv: Dr. João Nascimento Rocha  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por falta, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**PROC. Nº 99.6442-0**  
 Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Excd: MARIA BARBOSA LOUREIRO FIGUEIRA  
 Adv: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por falta, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**PROC. Nº 98.0691-9**  
 Expte: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 Excd: ANNA MARGARIDA FREITAS DE CASTRO  
 Adv: Dr. Reynaldo V. M. de Castro Jr.  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelares legais. P. R. I.

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**Proc. nº 99.0672-1**  
 Emb: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 Embdo: MARIA ENEIDE DA PAIXÃO SILVA E OUTROS  
 Adv: Dr. José de Anunziata Chaves Sousa  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES os embargos ajuizados para limar o valor de R\$ 60.112,31 (sessenta mil, cento e doze reais e trinta e um centavos), conforme a decisão mencionada. Face a sua sucumbência, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios à União, o que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) em custas - Lei nº 2.892/96. Transitada em julgado, espica-se o precatório, após o traslado de cópia dessa para os autos principais. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 Hind Ghassan Kayath  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 74/99  
 AUDIÊNCIA

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM**  
**Processo nº 98.8168-8**  
 Autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) José Augusto Torres Pouguit

Réu: MARCO ANTÔNIO MACIEL LIRA  
 Advogado(a) Magno Guedes Chagas  
 Réu: DANIEL NUNES  
 Advogado(a) Magno Guedes Chagas  
 AUDIÊNCIA: O AM, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, nos autos da Carta Precatória nº 99.856.5/99, comunicou a este Juízo, através do OFÍCIO/SEPOD/ Nº 1219, de 18.09.99, ter designado o dia 20 de outubro de 1999, às 13:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha REVELINO DE SOUZA PANTOJA, arrolada pela acusação, residente naquela jurisdição.

EM TEMPO  
 EXPEDIENTE DO DIA 30/09/99  
 DECISÃO

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**Processo nº 99.7166-6**  
 Impete: GUARDIA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
 Advogado José Barbosa Hissa  
 Impdo: PREGOEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
 DECISÃO: ... Em face do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/99  
 DESPACHOS

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
**Processo nº 99.1038-5**  
 Reque: ANTÔNIO CICCIO E OUTRO  
 Advogada Eliete de Souza Colares  
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogado(a) Beatriz Engelmann Soares e outros  
 Procurador(a) Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Converto o julgamento do feito em diligência. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente regularize os depósitos das prestações vencidas (nº 99/118), sob pena de perda da eficácia da liminar deferida.

**Processo nº 98.9605-3**  
 Reque: LUIZ CARLOS DIAS RIBEIRO  
 Advogada Eliete de Souza Colares  
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogado(a) Jorgemusa Atad e outros  
 Procurador(a) João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO: Converto o julgamento do feito em diligência. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente regularize os depósitos das prestações vencidas (nº 52/72), sob pena de perda da eficácia da liminar deferida.

**Processo nº 98.10952-6**  
 Reque: CLÁUDIA BARBOSA DA CUNHA  
 Advogada Eliete de Souza Colares  
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Jorgemusa Atad e outros  
 DESPACHO: Converto o julgamento do feito em diligência. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente regularize os depósitos das prestações vencidas (nº 56/77), sob pena de perda da eficácia da liminar deferida.

**Processo nº 98.9184-0**  
 Reque: NILTON PIRES DE ÁVILA E OUTRO  
 Advogada Eliete de Souza Colares  
 Reqdo: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
 Advogado(a) Ana Nezete F. Vieira Rodrigues  
 Procurador(a) Acilina Maria Calderaro Neves (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO: Converto o julgamento do feito em diligência. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente regularize os depósitos das prestações, notadamente as vencidas de nº 25 e 26), sob pena de perda da eficácia da liminar deferida.

**Processo nº 98.7874-5**  
 Reque: ANA LÚCIA SFAIR ALVARES  
 Advogada Eliete de Souza Colares  
 Reqdo: SOCIALAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA E OUTRO  
 Advogado(a) Adelaide Barroso da Costa  
 Procurador(a) Idelfonso Pereira Guimarães Júnior (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO: Converto o julgamento do feito em diligência. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente regularize os depósitos das prestações, sob pena de perda da eficácia da liminar deferida.

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM**  
**Processo nº 97.3783-0**  
 Autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) José Augusto Torres Pouguit  
 Réu: ERNANI AUGUSTO PINTO FILHO E OUTRO  
 Advogado(a) Charles F. Assad e outro  
 Réu: ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA  
 Advogado(a) Humberto Feio Bonthosa e outros  
 DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP. Intimem-se.

DECISÕES

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
**Processo nº 99.0052-2**  
 Reque: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador(a) Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
 Reqdo: MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORREA E OUTROS  
 Advogado(a) Donval Indrassu de Souza Neto  
 DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa e mantendo o valor indicado pelos autores na inicial. Decorrido o prazo para eventual recurso, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

**Processo nº 99.2767-1**  
 Reque: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
 Procurador(a) Jerônia de Oliveira Vaz  
 Reqdo: ABÍLIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS  
 Advogado(a) Cláudio Monteiro Goulães  
 DECISÃO: Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pelo impugnante, no total de R\$ 13.670,44 (treze mil seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos). Baixe o feito ao Sr. Contador para atualização da conta, imutando-se, após, os autos para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

**Processo nº 99.0815-0**  
 Reque: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Reqdo: VITOR VALOIS DA SILVA  
 Advogado(a) Ana Maria Cunha de Mello





Proc. Isaac Ramuro Beutes  
Excdto. IRAIR SANTOS DE SANTANA

Nos 02 (dois) processos a seguir foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme mostrado a seguir: "Vistos etc (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora e arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. P."

Proc. n° : 97.7782-7  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excdto. : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

Proc. n° : 98.157-3  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
Excdto. : R. B. MOTA S.A.

Nos 03 (três) processos a seguir foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme mostrado a seguir: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a distância apresentada, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei n° 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, levante-se a penhora e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. P."

Proc. n° : 97.9943-4  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Isaac Ramuro Beutes  
Excdto. : PRISMA SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Proc. n° : 99.899-6  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excdto. : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.

Proc. n° : 97.2287-3  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excdto. : R. R. PNEUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Nos 02 (dois) processos a seguir foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme mostrado a seguir: "Vistos etc (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. P."

Proc. n° : 98.3639-0  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
Excdto. : R. V. G. SOUSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Proc. n° : 98.9974-6  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excdto. : ATM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

CLASSE 1100 - EMBARGO À EXECUÇÃO  
Proc. n° : 99.5012-5  
Embte. : FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
Advº : Antônio Villar Pantoja

Embda. : FAZENDA NACIONAL  
SENTENÇA : "Vistos etc (...) Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 295, VI, última parte, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas ex lege. Honorários inabíveis. P. R. P."

CLASSE 11500 - EMBARGO DE TERCEIRO  
Proc. n° : 97.9970-1  
Embte. : FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO  
Advº : José Ramundo Weyl Albuquerque Costa

Embda. : NORTE SUL COMÉRCIO LTDA e outros  
SENTENÇA : "Vistos etc (...) Decido. Em face do despacho proferido nos autos principais, à fl. 53, em virtude do qual foi tornada sem efeito a penhora lavrada, o presente feito perdeu seu objeto. Isso porque não há que se alar em turbação na posse do embargante. Dessa forma, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem exame do mérito. Por terem dado causa ao ajuizamento do feito, condeno os embargados a suportarem as custas processuais, bem como a pagarem honorários ao patrono do embargante, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Excluo o litisconsorte passivo necessário da condenação porque não se manifestou, nos autos principais, sobre a nomeação do bem à penhora, não tendo contribuído para o oferecimento da presente ação. P. R. P."

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH  
JUÍZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 100/99  
PUBLICAÇÃO ESPECIAL  
ATO ORDINATÓRIO

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.6620-0  
AUTOR : MADESTELO IND. COM. E EXP. LTDA  
ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
PROC. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS E OUTROS  
DESP. : "... à publicação para intimar as partes da data designada (14/10/99, às 14:00 horas) para oitiva da testemunha MÁRIO GRANDE POUSA JÚNIOR, conforme ofício de fls. 571 dos autos."

EXPEDIENTE DO DIA 29.09.99  
ATOS ORDINATÓRIOS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.10542-7  
AUTOR : MAURICIO TAVARES PIEDADE E OUTROS  
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

NÚMERO: 99.0123-4  
AUTOR : MARIA ADRIANA SILVA PENHA  
RÉU : ARMILDO VENDRAMINI E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

NÚMERO: 99.1928-1  
AUTOR : SEBASTIAO GEMAQUE DE SOUZA  
ADV. : REGINA HELENA TAVARES F. CAVACO E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 98.4993-7  
AUTOR : MIGUEL LOPES DOS SANTOS  
ADV. : VILMA CHAVAGLIA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

NÚMERO: 98.1183-1  
AUTOR : GRACILIA MARIA NUNES NASCIMENTO  
ADV. : NILMA QUITES NASCIMENTO E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
NÚMERO: 99.1067-3  
AUTOR : SERGIO DANIEL DA SILVA SOUZA  
ADV. : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

NÚMERO: 99.1411-6  
AUTOR : EVANDRO DO ROSÁRIO LIMA  
ADV. : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

NÚMERO: 99.1583-5  
AUTOR : AGUINALDO DA COSTA SILVA  
ADV. : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
NÚMERO: 99.5574-6  
REQTE. : NEWTON DE SOUZA CRUZ E OUTRO  
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
REQDO. : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES  
DESP. : "... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal."

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
NÚMERO: 99.6812-2  
AUTOR : ALFONSO VARLEY SARMANHO PACHECO E OUTROS  
ADV. : JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Compulsando os presentes autos verifiquei que algumas peças se encontram mantidas e outras ilegíveis, pelo que determino que os autores emendem a inicial, suprimindo as irregularidades apontadas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 99.5584-8  
IMPTE. : SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA  
ADV. : SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO  
IMPDO. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CETEF E OUTROS  
IMPDO. : D. ROCHA - SERV. GERAIS LTDA  
ADV. : MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO E OUTROS  
IMPDO. : SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
IMPDO. : SERVI-SAN LTDA  
IMPDO. : KM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
IMPDO. : CLEAN SERVICE - SERV. GERAIS LTDA  
IMPDO. : AVASP - SERVIÇOS LTDA  
DESP. : Sobre a certidão de fls. 308/v, diga e impetrate.

NÚMERO: 99.6314-3  
IMPTE. : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA E OUTROS  
ADV. : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO E OUTRA  
IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
DESP. : Indefero o pedido de litisconsórcio formulado às fls. 55/79, porque afronta o princípio do juiz natural, frustrando a livre distribuição, razão pela qual determino seu desentranhamento e a entrega ao interessado, mediante recibo nos autos.

REPUBLICAÇÃO DOS DESPACHOS DO DIA 21.09.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 99.5776-3  
AUTOR : FRANCISCO NEUZA DO ROSÁRIO BARRAL  
ADV. : OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defero o pedido de justiça gratuita formulado na exordial. Defero a autora a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem, e, inclusive, do instrumento procuratório de fls. 13, regularizando, assim, a representação judicial, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.  
NÚMERO: 99.5780-9

AUTOR : FERNANDO DA SILVA QUEIROZ  
ADV. : OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defero o pedido de justiça gratuita formulado na exordial. Emende o autor a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem, e, inclusive, do instrumento procuratório de fls. 13, regularizando, assim, a representação judicial, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

DESPACHO DO DIA 21.09.99

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
NÚMERO: 91.2807-0  
EXQTE. : JOCELINO DE OLIVEIRA  
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
EXCDO. : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
DESP. : 1. Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2. De-se vista ao apelado para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 100-B/99  
EXPEDIENTES DE 27, 28, 29 e 30/09/1999  
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária  
Nº : 97.5844-3  
Autores : Ademar da Silva Ribeiro e Outros  
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho : 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de 108. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

Nº : 96.2100-7  
Autora(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
Advogado(s) : Paulo Mauricio Sales Cardoso e Outros  
Réu : Município de Belém  
Advogado(s) : Estrela Beutes  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Município de Belém, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária  
Nº : 95.5890-1  
Autor(es) : Lourenço Prudêncio Santiago e Outros  
Advogado(s) : João Nascimento Rocha e Outros  
Ré (u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros  
Despacho : 1. Defero, em parte o pedido de fl. 87, para que o INSS apresente os valores efetivamente pagos aos Autores. 2. Intime-se, pessoalmente, o INSS.

Nº : 96.1811-1  
Autor(es) : Maria de Souza Silva  
Advogado(s) : Bilgo Possitônio de Lacerda  
Ré (u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo  
Despacho : 1. Vista às partes sobre o cálculo de fl. 55. 2. Intime-se o INSS, pessoalmente.

Nº : 96.8088-7  
Autora(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
Advogado(s) : Paulo Mauricio Sales Cardoso e Outros  
Ré (u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(s) : José Maria dos S. Rodrigues Filho  
Despacho : Assim, definitivamente, o prazo de 5 (cinco) dias para que a Autora se manifeste nestes autos, sob pena de extinção do feito.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos  
Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Nº : 96.4960-2  
Autor(es) : Danuão Brasil Nunes e Outros  
Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro  
Ré (u)(s) : União Federal

Nº : 96.4965-3  
Autor(es) : Fernando Antônio dos Santos Teixeira e Outros  
Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro  
Ré : União Federal

Nº : 97.4245-3  
Autor(es) : Adenur Gonçalves de Figueiredo e Outros  
Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros  
Ré : União Federal

Nº : 97.4391-2  
Autor(es) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SINDFAZ e Outros  
Advogado(s) : Alin Silvio Allalo Garcia  
Ré : União Federal

OUTROS DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos  
Nº : 97.12245-2  
Autor(es) : Elza Maria de Moraes Campos e Outros  
Advogado(s) : Rosângela Maria Soares da Silva  
Ré (u)(s) : Fundação Nacional de Saúde  
Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros  
Despacho : Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nº : 97.5957-7  
Autor(es) : Vicente Muniz da Conceição e Outros  
Advogado(s) : Alécio Marques Guillou

Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 98.1138-2  
Autor(es) : Nicéia de Souza Almeida e Outros  
Advogado(s) : Idália Caetano da Cunha Souza e Outros  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 97.3263-1  
Autor(es) : Raimundo de Jesus Oliveira dos Santos e Outros  
Advogado(s) : Gladson Pereira Américo e Outros  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 95.8161-0  
Autor(es) : Amadeu Pereira de Sá e Outros  
Advogado(s) : Raimundo João Oliveira de Macedo  
Ré (u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
Despacho: Vista aos Autores sobre a petição de fls. 97/98.

Nº : 96.1923-1  
Autor(es) : Benedito de Fátima Lopes de Castro  
Advogado(s) : Jaibas Vasconcelos do Carmo e Outros  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: 1. Vista às partes sobre a proposta de honorários formulada pelo perito. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente.

Nº : 95.4601-6  
Autor(es) : Juvêncio Lopes Moreira e Outros  
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros  
Ré (u)(s) : Universidade Federal do Pará  
Advogado(s) : Tereziinha de Jesus Vieira de Oliveira  
Despacho: 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 95.5033-1  
Autor(es) : Márcia Eliane Rodrigues Miranda e Outros  
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros  
Ré (u)(s) : Universidade Federal do Pará  
Advogado(s) : Lúcia de Santa Brígida Bittencourt e Outros  
Despacho: 1. Vista às partes para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 91.2115-6  
Autor(es) : Antônio Guimarães Muniz e Outros  
Advogado(s) : José Epifânio de Souza  
Ré (u)(s) : União Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundação PIETROS  
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo, Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros  
Despacho: 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores / Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.3448-3  
Autor(es) : Virgílio Firmino de Lima e Outros  
Advogado(s) : Gladson Pereira Américo e Outros  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: 1. Defiro o pedido de f. 91. 2. Desentramhem-se os documentos que instruíram a inicial, exceto as procurações. 3. Após, pagas as custas, archive-se.

Nº : 97.1138-9  
Autor(es) : Alfredo Seixas Loureiro Júnior e Outros  
Advogado(s) : José Maria Luscunhos dos Santos  
Ré (u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP  
Advogado(s) : Edilena do Carmo Mesquita Villela  
Despacho: Em vista do pedido de desistência de f. 238, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se.

Nº : 95.4992-9  
Autor(es) : Francisco José Pinheiro da Costa e Outros  
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros  
Ré (u)(s) : Universidade Federal do Pará  
Advogado(s) : Lúcia Santa Brígida Bittencourt  
Despacho: 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Vista aos Autores sobre a proposta de acordo de fls. 178 e 179. 3. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 95.4990-2  
Autor(es) : Arnaldo Pinto da Costa e Outros  
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros  
Ré (u)(s) : Universidade Federal do Pará  
Advogado(s) : Rui Lobato Bahia  
Despacho: 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 95.7693-4  
Autor(es) : Eunício Pinheiro Moreira e Outros  
Advogado(s) : Jaibas Vasconcelos do Carmo e Outros  
Ré (u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Advogado(s) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros  
Despacho: 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Vista aos Autores sobre a proposta de acordo de fls. 97/98. 3. Intime-se a Ré, pessoalmente.

Nº : 95.6544-1  
Autor(es) : Ozias Vitor da Silva e outros  
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a União.

Nº : 97.3745-8  
Autor(es) : João Daniel Pinto Presto e Outros  
Advogado(s) : Angela da Conceição Palheta e Outros  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: Vista aos Autores sobre os documentos de fls. 74/83.

Nº : 95.5011-0  
Autor(es) : Onno de Lima Raul e Outros  
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros  
Ré (u)(s) : Universidade Federal do Pará  
Advogado(s) : Rui Lobato Bahia e Outros  
Despacho: 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se a UFPA, pessoalmente.  
Classe 1400 - Ação Ordinária / Imóveis

Nº : 00.3140-1  
Autor(es) : Odete Cunha Lobato Benchimol e Outros  
Advogado(s) : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva  
Ré (u)(s) : Companhia de Navegação da Amazônia - CNA e Fides da Costa e S. CIA Ltda  
Advogado(s) : Sérgio Gabriel da Silva, Francisco Caetano Miléo e Outros  
Litisconsorte : União Federal  
Despacho: Indefero o pedido da Autora de fls. 487/490, tendo em vista que a fase instrutória já se exauriu. A discussão levantada, portanto, é extemporânea. 2. Voltem-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras  
Nº : 98.11707-9  
Autor(es) : Álvaro Soares de França  
Advogado(s) : Vilma Chavaglia  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Despacho: 1. Defiro o pedido de f. 26. 2. Archive-se.

Nº : 95.5140-0  
Autor(es) : José Colares Ribeiro da Costa  
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros  
Despacho: 1. Vista à CEF e à União sobre a petição do Autor de f. 202. 2. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 99.3490-8  
Autor(es) : Edson Vieira Linhares  
Advogado(s) : João Vicente Pinheiro Calandini de Azevedo  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Despacho: Comproven os advogados subscretores da petição de f. 49 que notificaram ao seu constituinte a renúncia do mandato, para que nomeie substituto.

Nº : 91.219-4  
Autor(es) : Milton Engênio Machado Freitas Eça e Outro  
Advogado(s) : Goretti Pres e Carlos Rodrigues Zahloud Júnior  
Ré (u)(s) : União Federal (Fazenda Nacional)  
Despacho: 1. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para os Autores apresentarem instrumento de mandato outorgando poderes à advogada subscretora da petição de f. 95. 2. Cumprido o item supra, dê-se vista aos mesmos dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 94.2282-4  
Autor(es) : Paulo Augusto de Moraes Freitas  
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros  
Despacho: 1. Este juízo não tem condições de julgar o feito sem uma perícia contábil. 2. Tendo em vista que o Contador deste Órgão em processos semelhantes tem informado a impossibilidade de elaborar cálculos referentes à reajuste de prestação de casa própria pelo SFH, comprove o Autor sua dificuldade em arcar com os honorários do perito (f. 105), apresentando comprovante de rendimentos, sob pena de, não o fazendo, ser extinto o processo sem julgamento do mérito.

Nº : 95.1556-0  
Autor(es) : Maria de Nazaré Alves da Silva e Outros  
Advogado(s) : Haroldo Souza da Silva  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros  
Despacho: 1. Reconsidero o despacho de f. 101, de vez que se encontram acostados pelos Autores os documentos que informam a data da opção. Os extratos bancários não são documentos indispensáveis para o deslinde da causa, que é de direito, e sim, documentos úteis para a fase de liquidação da sentença, se houver. 2. Venham-me os autos conclusos para a sentença.

Nº : 98.5035-3  
Autor(es) : Ana Lúcia Souza e Outros  
Advogado(s) : Eliete de Souza  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Advogado(s) : Luiz Carlos Lages e Outros  
Despacho: 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. À Distribuição, para retificar o nome do 5º Autor para ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO CARDOSO RODRIGUES. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ações Ordinárias / Serviços Públicos  
Nº : 98.8919-9  
Autor(es) : Joaquim Moreira Duarte Filho  
Advogado(s) : José William Coelho Dias  
Ré (u)(s) : União Federal  
Despacho: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita postulado na exordial. 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias. 3. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.9658-7  
Autor(es) : Januária Pinheiro da Silva Cunha  
Advogado(s) : Maria Aparecida Freire Brasil  
Ré (u)(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Advogado(s) : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
Despacho: 1. Tendo em vista que a Apelante não efetuou o preparo do recurso no prazo legal, julgo-o deserto. 2. Decorrido o prazo sem recurso desta decisão, archive-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras  
Nº : 99.3841-5  
Autor(es) : Darcy Alfaia Batista e Outros  
Advogado(s) : José Maria de Lima Costa  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Despacho: 1. Indefero o pedido de liminar, pois incompatível com o tipo de procedimento ora escolhido pelos Autores. 2. Cite-se e intime-se a CEF.

Nº : 98.5364-9  
Autor(es) : Luís Carlos Gonçalves de Araújo  
Advogado(s) : João José Geraldo  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal e Outro  
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Despacho: 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, pelas mesmas razões expendidas no item 2 da decisão de f. 29. 2. Cumpram-se o item 3 da decisão de f. 29. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.3446-5  
Autor(es) : Enoque Silva do Nascimento  
Advogado(s) : Vilma Chavaglia  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
Despacho: 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.  
Nº : 99.1257-8

Autor(es) : Edson Nazareno Alves Reis  
Advogado(s) : Mutia da Paixão Chaves Gonçalves  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
Despacho: 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.3426-1  
Autor(es) : Jalvo Hermínio Clucar Granhen e Outros  
Advogado(s) : Jalvo Acantes Granhen e Outros  
Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Despacho: 1. Indefero o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que as profissões dos Autores, constantes da inicial, fazem presumir que os mesmos não têm direito ao benefício. 2. Cite-se e intime-se.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/99-PPG-7-MP/PA  
Nº do Empenho: 99NE01920  
Data: 04/10/99  
Objeto: Aquisição de fita para vídeo câmara.  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Nogueira Produtos Fotográficos Ltda.  
Valor: R\$-280,00 (Duzentos e oitenta reais)  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000  
Elemento de Despesa: 3490-30

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 008/99-PPG-7-MP/PA  
Nº do Empenho: 99NE01921  
Data: 04/10/99  
Objeto: Aquisição de material de expediente.  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Multinorte Comercial Ltda.  
Valor: R\$-186,00 (Cento e oitenta e seis reais)  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000  
Elemento de Despesa: 3490-30

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços nº 002/99-MP/PA.  
EMPRESAS DECLASSIFICADAS:  
- A. T. K. INFORMÁTICA LTDA.,  
- MICROTÉCNICA LTDA.  
EMPRESAS CLASSIFICADAS:  
- COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.,  
- ITAUTEC-PHILCO S.A.,  
- J. R. SANTOS EQUIPAMENTOS-ME e  
- AMAZONAS DIGITAL S.A.  
Belém, 07 de outubro de 1999  
a) Presidente

## EXTRATO CONTRATUAL

Número do Contrato: 016/99 - MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Telecomunicações do Pará S.A. - CGC/MF nº 04.815.411/0001-96  
Objeto do Contrato: Prestação pela Contratada de uma unidade de serviço Digitranco, para interligação da plataforma de serviços da Contratante ao sistema Telefônico da Contratada, visando a exploração de serviços suplementares a telefonia básica, que trafegará através da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC).  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade (Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93)  
Termo inicial e final: 01.10.1999 a 30.09.2000.  
Valor do Contrato: R\$-11.814,96 (Onze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) total.  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016  
Elemento de Despesa: 3490-39  
Data da Assinatura do Contrato: 01 de outubro de 1999.  
Ordenador da Despesa: Antônio da Silva Medeiros  
Foro: Belém-PA.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 1º  
Contrato Originário nº: 023/98 MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a Guseila Haase de Miranda - CIC/MF nº 561.579.833-72  
Objeto do contrato originário: Locação de uma área aproximada de 2.391 m2 de um imóvel situado à Trav. São Francisco, 94.  
Modalidade de Licitação: Dispensa (X, art. 24 da Lei nº 8.666/93).  
Valor do contrato original: R\$-4.000,00 (Quatro mil reais) mensais  
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência Contratual  
Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.10.1999 a 30.09.2000  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016  
Elementos de Despesa: 3490-36  
Data da Assinatura: 30.09.1999  
Ordenador da Despesa: Antônio da Silva Medeiros

## PORTARIA Nº 1576/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o sentimento cristão do povo paraense, CONSIDERANDO constituir-se a festividade do Círio de Nossa Senhora de Nazaré a maior manifestação de fé católica do Brasil, CONSIDERANDO que neste ano de 1999, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré ocorrerá no dia 10 de outubro (domingo), CONSIDERANDO que o dia 11 de outubro de 1999 (segunda-feira) é a data pós-Círio, CONSIDERANDO a Portaria nº 0734/99-GP do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, RESOLVE FACULTAR o expediente no Ministério Público do Estado do Pará, no dia 11 de outubro do corrente ano, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de outubro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça